



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1.058725

Ano Ref.:

2019



Natureza:

REPRESENTACAO

Adm.: Volume:

IM 004

Orgao/Entidade

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRANGA

Município:

PIRANGA

Relator Atual:

CONS. SUBST. VICTOR MEYER

Distribuição:

22/01/2019



FOCUS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 22/01/2019 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 1058725 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 669.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 671 é:

ORDEM PGTO N 0047- IPREMPI



PROTOCOLO

MARIA AUXILIADORA C ELEUTERIO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária			
Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício
000023	000047	000047	2018
			Página
			1/1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **BANCO DO BRASIL S A - 30** Banco/Agência/Conta: -----

Endereço: **PRACA CEL AMANTINO MACIEL, 03 - CENTRO**

Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS** CPF/CNPJ: **00.000.000/1721-38** Tel: **3137461200**

a importância de **R\$ 227,80** (duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv.:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.064 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo Licitatório: ----- Forma Licitação: -----

Modalidade: -----

Especificação	Retenções	
VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENCAO DE CONTA BANCARIA E DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS POR REALIZACAO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIARIOS E FORNECEDORES, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.	Total Outras Retenções	0,00
	Valor Líquido a Pagar	227,80

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: **29/03/2018**

LIQUIDANTE
DEBORA ELECTO CARDOSO
CPF: 073.747.886-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: **29/03/2018** Vencimento: **29/03/2018** Autorizado por: **RONALDO ADRIANO**
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 227,80 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____ Assinatura: _____

Nome: _____ Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000023	000048	000048	2018	1/1

Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: BANCO DO BRASIL S A - 30

Banco/Agência/Conta: - - - -

Endereço: PRACA CEL AMANTINO MACIEL, 03 - CENTRO

Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 00.000.000/1721-38 Tel: 3137461200

a importância de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL - SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Píraga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Píraga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.064 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação	Retenções
VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENCAO DE CONTA BANCARIA E DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS POR REALIZACAO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIARIOS E FORNECEDORES, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.	Total Outras Retenções Valor Líquido a Pagar
	0,00 9,70

Liquidação
A Liquidação da Despesa foi processada nesla data: 29/03/2018
DEBORA ELECTO CARDOSO LIQUIDANTE CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento
Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.
Data: 29/03/2018 Vencimento: 29/03/2018 Autorizado por: RONALDO ADRIANO DIRETOR EXECUTIVO CPF: 037.779.136-93

Recibo
Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.
PIRANGA, em: ____/____/____ Assinatura: _____
Nome _____ Identidade: _____

Tesouraria
Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____
Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____
Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____
Documento nº: _____ ROSALIE MARIA CLARA Tesoureiro CPF: 764.492.976-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000023	000049	000049	2018	1/1

Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **BANCO DO BRASIL S A - 30**

Endereço: **PRACA CEL AMANTINO MACIEL, 03 - CENTRO**

Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

a importância de **R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)**

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL SERVIDORES**

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Banco/Agência/Conta: - - - -

CPF/CNPJ: 00.000.000/1721-38 Tel: 3137461200



Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA
Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.064 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação	Retenções
VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENCAO DE CONTA BANCARIA E DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS POR REALIZACAO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIARIOS E FORNECEDORES, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.	Total Outras Retenções 0,00 Valor Líquido a Pagar 9,70

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 07/03/2018

Vencimento: 07/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.135-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



EM BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000023	000050	000050	2018	1/1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: BANCO DO BRASIL S A - 30

Banco/Agência/Conta: ----

Endereço: PRACA CEL AMANTINO MACIEL, 03 - CENTRO

Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 00.000.000/1721-38 Tel: 3137461200 Fax: 3137461200

a importância de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Píraga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Píraga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.064 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENCAO DE CONTA BANCARIA E DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS POR REALIZACAO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIARIOS E FORNECEDORES, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINSTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.

Retenções

Total Outras Retenções	0,00
Valor Líquido a Pagar	9,70

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 15/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 15/03/2018

Vencimento: 15/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ACRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000023	000051	000051	2018	1/1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **BANCO DO BRASIL S A - 30**
Endereço: **PRACA CEL AMANTINO MACIEL, 03 - CENTRO**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta: ----

CPF/CNPJ: 00.000.000/1721-38 Tel: 3137461200

a importância de **R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)**

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.064 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENCAO DE CONTA BANCARIA E DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS POR REALIZACAO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIARIOS E FORNECEDORES, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
9,70

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 23/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 23/03/2018

Vencimento: 23/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. n°: _____ Valor: _____ Banco/Cia: _____

Pago pelo Doc. n°: _____ Valor: _____ Banco/Cia: _____

Pago pelo Doc. n°: _____ Valor: _____ Banco/Cia: _____

Documento n°:

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000023	000052	000052	2018	1/1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **BANCO DO BRASIL S A - 30**

Banco/Agência/Conta: -----

Endereço: **PRACA CEL AMANTINO MACIEL, 03 - CENTRO**

Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ: 00.000.000/1721-38 Tel: 3137461200

a importância de **R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)**

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.064 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENCAO DE CONTA BANCARIA E DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS POR REALIZACAO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIARIOS E FORNECEDORES, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
9,70

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: **27/03/2018**

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: **27/03/2018**

Vencimento: **27/03/2018**

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de **R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)** supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000023	000053	000053	2018	1/1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **BANCO DO BRASIL S A - 30**

Banco/Agência/Conta: -----

Endereço: **PRACA CEL AMANTINO MACIEL, 03 - CENTRO**

Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ: 00.000.000/1721-38 Tel: 3137461200

a importância de **R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)**

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Píraga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Píraga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.064 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENCAO DE CONTA BANCARIA E DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS POR REALIZACAO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIARIOS E FORNECEDORES, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.

Retenções

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
9,70

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 28/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.666-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 28/03/2018

Vencimento: 28/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



ata		Histórico		Conta Corrente: C.E.Federal 00900065-8 - CEF MOVIMENTO		Débito		Crédito		Saldo
/ Conta Contabil: 1.1.1.1.01.06.01.00-1		Março								00007
				Saldo Anterior:						
21/03/2018	Transferência Bancárias Nº	15	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS			500,00				0,00 C
21/03/2018	Transferência Bancárias Nº	19	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS					500,00		0,00 D
22/03/2018	Transferência Bancárias Nº	18	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS							0,00 C
22/03/2018	Pela baixa O. P. Extra Nº 64	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-19 Outros:		1.958,69				1.958,69 D		42,00 D
26/03/2018	Pagto Empenho Nº 24/4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-19 Outros:				1.916,69				
		CAIXA				42,00				0,00 C
		TOTAL MÊS:		2.458,69				2.458,69		
		TOTAL DESTA CONTA:		2.458,69				2.458,69		

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000039	000001	000001	2018	1/1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: CASSIO SANTOS SILVA 39205175803 - 79

Endereço: SÍTIO CORRIOLAS, 00 - ZONA RURAL

Cidade/UF: DIOCO DE VASCONCELOS - MINAS GERAIS

Importância de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE

Unidade: 01 - Instituto de Previdência de Piranga

Sub-Unidade: 00 - Instituto de Previdência de Piranga

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 409 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREMPI

Processo Licitatório: 0002 / 2018

Modalidade: DISPENSA POR VALOR

Banco/Agência/Conta:

CPF/CNPJ: 23.776.291/0001-00 Tel: 31982145943

Proj / Alv: 2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO

Categoria: 03 - DESPESAS CORRENTES

Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Sub-Elemento: 3.3.90.39.062 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Forma Licitação: 1 - Não ou dispensa por valor (art. 24, I e II da

Especificação

Retenções

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUSEAMENTO, INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESTRUTURAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS NO SISTEMA GERENCIAL DE COMPRAS, BEM COMO APOIO ADMINISTRATIVO EM GERAL, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções

Valor Líquido a Pagar

0,00
1.860,00

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/03/2018

Deanderson
DEBORA LUCIO CAMARGO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.860-70

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 07/03/2018

Vencimento: 07/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais) correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lho dou quitação

PIRANGA, em: / /

Assinatura:

Nome:

Identidade:

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cl:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cl:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cl:

Documento nº:

ROSALIE MARIA CLARA
Tesouraria
CPF: 764.992.976-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

RECEBEMOS DE CASSIO SANTOS SILVA 39208175803 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.
EMISSION: 07/03/2018 - VALOR LÍQUIDO: R\$1.860,00 - DESTINATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RUA HONÓRIO GARCÉS, 325 - CENTRO - PIRANGA - MG - 36.480-000

Nº da Nota
6/2018

Nº Integral: 201800000000005

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR TRIBUTÁRIO
RUA PADRE ARLINDO VIEIRA, 03 - CENTRO
DIOGO DE VASCONCELOS - MG - 35.437-000 - Tel.: (31)3886-1284

Nº da Nota
6/2018

Nº Integral: 201800000000005

Código Verificação
XB27YSM3MU

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Código QR



Município de Prestação: PIRANGA - MG

Período de Competência: 3/2018

Natureza da Operação: MEI

Reg. Especial Tributação:

Data da Nota Fiscal: 07/03/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CASSIO SANTOS SILVA 39208175803

CNPJ: 23.776.291/0001-00

Nome Fantasia: PRELUDE OF LIGHT T.I. - MEI

Inscrição Municipal: 00309678/2015

Regime Especial:

Inscrição Estadual: 002669676.00-75

Simples Nacional/MEI: MEI

Fone/Fax: (31)8214-5943

Endereço: SÍTIO CORRIOLAS, SN - ZONA RURAL - 35.437-000 - DIOGO DE VASCONCELOS - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

CPF/CNPJ: 05.267.632/0001-30

Nome Fantasia: IPREMPI

Inscrição Municipal: ISENTA

E-mail: iprempi@yashoo.com.br

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: RUA HONÓRIO GARCÉS, 325 - CENTRO - 36.480-000 - PIRANGA - MG

DADOS COMPLEMENTARES

Código do Serviço: -

CNAE: 8210-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS A

Intermediário: ()

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO N. 004/2018

PROCESSO N. 002/2018

DISPENSA N. 002/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUSEAMENTO, INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESTRUTURAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO SISTEMA GERENCIAL DE COMPRAS BEM COMO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM GERAL PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO.

SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE AOS PROCESSOS 003/2018, 004/2018, 005/2018

DADOS BANCÁRIOS:

077-9 BANCO INTER S.A.

AG 0001

CC 830518-8

CONTA PESSOA FÍSICA

CPF 392.051.758-03

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 1.860,00

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

9,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

SEST SENAT (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 682
VISTO
A35F0714256148
07/03/2018 14

SIS008 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/03/2018 = AUTOATENDIMENTO - 14.22.39
2454602454 SEGUNDA VIA 0002

YED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL.

AGENCIA: 2454-6 CONTA: 12.651-8

自1984年1月1日起，凡在本市范围内从事生产、经营活动的个体工商户，其应纳税额在500元以下者，免予征收。

REMETENTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 838.619-6

REF/CNPJ: 392.051.758-03

VALOR: R\$	1.860,00
------------	----------

DEBITO EM: 07/03/2018

[illegible]

DOCUMENTO: 036702

AUTENTICACAO SISBR: D.139.690.54A.649.476

Transação efetuada com sucesso por: J5044341 RONALDO ADRIANO.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho	N. da Liquidação	Organizadora Número da OP	Exercício
000011	000001	000001	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: COPASA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -

Banco/Agência/Conta

Endereço: RUA MAR DE ESPANHA, 525 - SANTO AGOSTINHO

Cidade/UF: BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 17.281.105/0001-03 Tel: 31.37461200 Fax: 31.113

a importância de R\$ 102,73 (cento e dois reais e setenta e três centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Alv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INCLUSIVE
Programa:	409 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.030 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA TRATADA, NO IMÓVEL SITUADO A RUA HONÓRIO GARCÊZ, NÚMERO 325, RES. II, MUNICÍPIO DE PIRANGA MG, LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPREMPI. DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
102,73

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data, 21/02/2018

Debora Elcetto Cardoso
DEBORA ELCETTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.806-20

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação e autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 05/03/2018

Vencimento: 05/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ALMEIDA
DIRETOR DE CONTAS
CPF: 057.779.130-93

Recibo

Recebemos da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 102,73 (cento e dois reais e setenta e três centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura

Nome:

Identidade:

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Documento nº:

ROSALIE MARIA CLARA
Assessoria
CPF: 253.497.076-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-08 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R HONORIO GARCES 29
CENTRO
De 09:00 as 13:00
FRANCISCO DE M MACHADO
R HONORIO GARCES
PIRANGA MG
36480-000

325 LJ A ROSARIO

Fale com a
COPASA 115
Pag: 01/01

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO 0 004 644 205 8	MATRÍCULA 0 002 261 447 8
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo		
001.18.09872149-5	16/02/2018	21/02/2018	02/2018	665		

001.18.09872149-5		16/02/2018		21/02/2018		02/2018		000						
HIDRÔMETRO				LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS				
		Atual	Anterior	Próxima	Dias	m³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
Y11N 0059452		14/02/2018	15/01/2018	15/03/2018	30	27	27.000	Água		3				
								Esgoto						

HISTÓRICO DE CONSUMO				TARIFA								
				CÁLCULO RESIDENCIAL								
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
Fev/2018	27.000	30	900	FIXA		3			45,87		0,00	45,87
Jan/2018	29.000	32	906	0 A 5	5,00000	3	15,00	0,96000	14,40	0,00000	0,00	14,40
Dez/2017	29.000	31	935	5 A 10	4,00000	3	12,00	3,08900	37,07	0,00000	0,00	37,07
Nov/17	33.000	31	1.064									
Out/17	28.000	30	933									
Set/17	27.000	30	900									
Ago/2017	24.000	32	750								0,00	97,34
Jul/2017	27.000	30	900	SOMA	9,00000		27,00		97,34			
Jun/2017	25.000	29	862									
Mai/2017	26.000	33	787									
Abr/2017	23.000	28	821									
Mar/2017	32.000	33	969									
CÁLCULO DOS SERVIÇOS E LANCAMENTOS												

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros
28	28000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
900 litros de água	
Água	Esgoto
3,24	0,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS
ABASTECIMENTO DE AGUA 97,34
MULTA P/ATRASSO /MES 01/2018 FAT: 00118028593994 2,14
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA 3,25

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$6,78(VIDE NOTA 1 NO VERSO)

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Port. Nº 2914-Min. da Saúde-Dec. 1º 5440)						
Período	12/2017	Número de Amostras				
		Cloro	Coliformes Totais	Coliformes Fecais	Escherichia coli	Fluoreto (F⁻)
Mínimo		11	12	12	12	11
Análises		12	12	12	12	12
Fora Padrões		0	0	0	0	0
Dentro Padrões		12	12	12	12	12
Observações: *Não obrigatório				Significado dos parâmetros: vide verso		

VENCIMENTO 05/03/2018	TOTAL A PAGAR *****R\$102,73
---------------------------------	--

INFORMAÇÕES GERAIS
MERGULHE NO COPASA DIGITAL. BAIXE O APLICATIVO NO SEU CELULAR.

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura. (Autenticar no verso)

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO 00022614478	NÚMERO DA FATURA 001.18.09872149-5	MÊS / REF. 02/2018	VENCIMENTO 05/03/2018	TOTAL A PAGAR *****R\$102,73
--	--	------------------------------	---------------------------------	--



Emissão de comprovantes

A35F071021256917015
07/03/2018 10:26:50

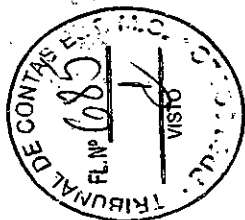
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 10.26.50
2454602454 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 12.691-B

Convenio CIA DE SANEAMENTO DE MG
Codigo de Barras 826300000001-3 02730019100-7
11609872149-1 53150000912-5
Data do pagamento 06/03/2018
Valor em Dinheiro 102,73
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 102,73

DOCUMENTO: 0306001
AUTENTICACAO SISBB: 1.703.PA5.E2D.1FF.R03

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VIEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

PIRANGA - MG

Nota Empenho

Ordinário

Número da NE

Cód. Conta

Data Empenho

Página

000045

000014

26/02/2018

1/1

Entidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
Unidade: 01 - Instituto de Previdência de Piranga
Sub-Unidade: 00 - Instituto de Previdência de Piranga
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj. / Atv.: 2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREMPI
Sub-Elemento: 3.3.90.39.034 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Programa: 409 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREMPI
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Fonte dos Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E

Fornecedor: DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - 164

Banco/Agência/Conta

Endereço: BARÃO DE MESQUITA, 476 - ANDARAÍ

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 03.866.812/0001-02

Tel: (21) 8200-6710



Processo Nº:

Forma Licitação: 1 - Não ou dispensa por valor (art. 24, Lei 11 de

Modalidade: DISPENSA POR VALOR

Valor Total do Empenho: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Especificação

VALOR REFERENTE A DESPESAS PARA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CURSO DE CPA 10 PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO MARIA ELIZABETH ROMUALDO, ARTUR TOMAZ LUCIO E LUIZ GUSTAVO MARTINS LANA.

Retenções

Total Outras Retenções: 0,00
Valor Líquido a Pagar: 1.800,00

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 32.761,63

Despesa Empenhada: 1.800,00

Saldo Disponível: 30.961,63

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 26/02/2018

Assinatura do Autorizador
Nome do Autorizador
CPF: 000.000.000-00

Assinatura do Autorizado
Nome do Autorizado
CPF: 000.000.000-00

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: / /

Assinatura do Autorizado
Nome do Autorizado
CPF: 000.000.000-00

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: / / Vencimento: / / Autorizado por:

Assinatura do Autorizado
Nome do Autorizado
CPF: 000.000.000-00

Recibo

Recebemos da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA em: / /

Assinatura:

Nome: Identidade:

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: Valor: Banco/Cta.:

Pago pelo Doc. nº: Valor: Banco/Cta.:

Pago pelo Doc. nº: Valor: Banco/Cta.:

Documento nº:

Assinatura do Autorizado
Nome do Autorizado
CPF: 000.000.000-00

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20180322v03866813000102v03866813000102

Número da Nota

00004257

Data e Hora de Emissão

22/03/2018 21:19:42

Código de Verificação

L4BM-N8NG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.866.812/0001-02

Inscrição Municipal: 0.279.061-0

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Nome Fantasia: N/T

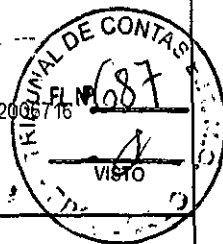
Tel.: 2182008716

Endereço: RUA BARAO DE MESQUITA 476, APTO 601 - ANDARAÍ - CEP: 20540-156

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: prblasi@hotmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 05.267.632/0001-30

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA- IPREMPI

Endereço: RUA Honório Garcez 325 - CENTRO - CEP: 36480-000

Tel: ---

Município: PIRANGA

UF: MG

E-mail: ronaldo.adri@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Curso OM LTB Certificação Profissional Investimentos CPA-10

03 vagas

Valor unitário: R\$ 600,00

BB

AG 0392-1

CONTA 307.523-0

VALOR DA NOTA = R\$ 1.800,00

Serviço Prestado

17.20.01 - consultoria e assessoria econômica ou financeira

Deduções (R\$)	Desconto Incid. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	1.800,00	5,00%	90,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ - Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel. 151. www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/04/2018
- Esta NFS-e não gera crédito

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Emissão de comprovantes

A33B231242306055011
23/03/2018 12:50:20

23/03/2018 - BANCO DO BRASIL 12:56:06
245402454 SEGUNDA VIA 0603
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 12.691-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	23/03/2018
NR. DOCUMENTO	550.392 000.307.523
VALOR TOTAL	1.800,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DI BLASI CONSULT FIN LTDA	
AGENCIA: 0392-1	CONTA: 307.523-0
NR. DOCUMENTO	552.454 000.012.691

=====

NR. AUTENTICACAO	0.19F.116.967.4C8.B5C
------------------	-----------------------



Transação efetuada com sucesso por: J5044841 RONALDO ADRIANO.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho	N. da Liquidação	Documentação Número da OP	Exercício	Página
000034	000001	000001	2018	



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME - 124** Banco/Agência/Conta: -----
Endereço: **RUA JOSÉ OTAVIANO VIEIRA MOSQUEIRA, 112 - RECANTO DAS PEDRAS**
Cidade/UF: **PONTE NOVA - MINAS GERAIS** CPF/CNPJ: **14.789.676/0001-10** Tel: **00000000000** Fax: -----
a importância de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais)
Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ.	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Programa	409 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREMI	Sub-Elemento	3.3.90.39.068 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Processo Licitatório	0004 / 2017	Forma Licitação	1 - Não ou dispensa por valor até R\$ 1,00
Modalidade	DISPENSA POR VALOR		

Especificação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E
SUPPORTE DO SITE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG. DESPESA A
SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS, FONTE
00.01.03. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Retenções

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar 240,00

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data, 07/03/2018

Ronaldinho
DEBORA ELLEN LUTARDOS
Tributária
CPF: 073.747.960-70

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação e autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: 07/03/2018

Vencimento: 22/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ALBANI
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 073.747.960-70

Recibo

Recebemos da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) supra correspondente a
presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____

Valor: _____

Banco/Cia: _____

Pago pelo Doc. nº: _____

Valor: _____

Banco/Cia: _____

Pago pelo Doc. nº: _____

Valor: _____

Banco/Cia: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tributária
CPF: 744.492.970-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Nota Fiscal Eletrônica

	INFORMATIZA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA ME		
	INFORMATIZA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA ME		
	CNPJ: 14.789.676/0001-10		
	Email: informatiza@informatizaweb.com.br - Tel: (31) 3881-6663		

NUMERO DA NOTA FISCAL
2018/134



Identificação na Nota Fiscal

NATUREZA DA OPERAÇÃO: SERVIÇO	DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Tributação no município	07/03/2018 07:08:26	5a9fba1a
NÚMERO RPS	SÉRIE DO RPS	DATA DE EMISSÃO DO RPS

Consulte a autenticidade deste documento acessando o endereço: <http://10.1.254.13/nfsa/index.php?cl=3152105>

Dados do Prestador

RAZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA	
INFORMATIZA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA ME		INFORMATIZA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA ME	
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SIMPLES NACIONAL	E-MAIL
14.789.676/0001-10	76014168	Optante	informatiza@informatizaweb.com.br
INCENTIVADOR CULTURAL		REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO	
Não		Nenhum	
ENDEREÇO			
RUA JOSE OTAVIANO VIEIRA MOSQUEIRA, 112, APT 301, RECANTO DAS PEDRAS, Cep:35430593, PONTE NOVA - MG, Tel:(31) 3881-6663			

Dados do Tomador

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRANGA			
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO EPTADIAL	E-MAIL
05.267.632/0001-30			ronaldo.adri@hotmail.com
ENDEREÇO			
RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23, 2º ANDAR, CENTRO - CEP 36.480-000 - PIRANGA - MG Tel: (31) 3746-1200			

Descrição dos Serviços

Manutenção
Outras informações:
OBSERVAÇÕES
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)
3152105 - PONTE NOVA - MG

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

ATIVIDADE DO PRESTADOR				
01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.				
LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS		CÓDIGO CNAB		ISSQN RETIDO
3152105 - PONTE NOVA - MG		6209100		Não
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	DEDUÇÕES	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	BASE DE CÁLCULO
R\$ 240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240,00
ALÍQUOTA	TOTAL DO ISSQN	VALOR LÍQUIDO	VALOR TOTAL DA NOTA	
2,79	R\$ 6,70	R\$ 240,00	R\$ 240,00	

	Município de Ponte Nova - MG
	Secretaria Municipal de Fazenda
	Rua Avenida Caetano Marinho, Centro, 306 - 35430000 - Ponte Nova - MG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

RUA JOSÉ OTAVIANO VIEIRA
MOSQUEIRA, 112, RECANTO DAS
PEDRAS, PONTE NOVA - MG, CEP
35430593

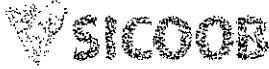


Recibo da Sacada

Cedente INFORMATIZA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME CNPJ: 14.789.676/0001-10		Agência/Código Cedente 3164/000362360	Vencimento 22/03/2018
Sacado INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRANGA		Número do Documento 655/1	Nosso Número 00121940
Espécie R\$	Quantidade	(=) Valor do Documento 240,00	(-) Desconto
Denominativo:		(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



756-0 75691.31647 01036.236006 01219.400015 9 74710000024000

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ VENCIMENTO					Vencimento 22/03/2018	
Cedente INFORMATIZA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME CNPJ: 14.789.676/0001-10					Agência/Código Cedente 3164/000362360	
Data Documento 07/03/2018	Número do Documento 655/1	Espécie Doc. DM	Acerto N	Data Processamento 07/03/2018	Nosso Número 00121940	
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	(=) Valor	(=) Valor do Documento 240,00	
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) Após o Vencimento Cobrar Multa de R\$4,80 e Juros de R\$0,70 ao Dia					(-) Desconto	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRANGA RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23 CENTRO PIRANGA MG 36480-000 Sacador/Avalista					CNPJ: 05.267.632/0001-30 Ficha de Compensação	

Autenticação Mecânica



Corte Aqui

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

03/2018

Banco do Brasil

07/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:26:50
2454024 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 12.691-8

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.

7569116470103622600601219400015974710000024000
NR. DOCUMENTO 30.701
DATA DO PAGAMENTO 07/03/2018
VALOR DO DOCUMENTO 240,00
VALOR COBRADO 240,00

NR. AUTENTICACAO 8.070.050.000.000

Transação efetuada com sucesso por J5044341 RONALDO ADRIANO.



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
 CNPJ: 05.267.632/0001-30
 Telefone: (31) 3746-1200
 CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho	N. da Liquidação	Organizadora Número da OP	Exercício
000028	000002	000002	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **RENATO CEZAR DE SOUZA - 12**

Endereço: **RUA HONÓRIO GARCÊZ, 263 - CENTRO**

Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

a importância de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais)

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PRECATORIA
Programa:	409 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.005 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Processo Licitatório: **0012 / 2017**

Forma Licitação: **1 - Não ou dispensa por valor (art. 24, Lei 8.666)**

Modalidade: **DISPENSA POR VALOR**

Especificação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE ANTIVÍRUS, DESPESA A SER PAGADA COTA DE CURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS, FONTE 00.01.03, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Retenções

Total Outras Retenções	0,00
Valor Líquido a Pagar	350,00

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: **21/03/2018**

Handwritten signature
 DIRETOR EXECUTIVO
 037 779 126-93

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: **21/03/2018**

Vencimento: **21/03/2018**

Autorizado por:

**RONALDO ANDRÉ
 DIRETOR EXECUTIVO
 CPF: 037 779 126-93**

Recibo

Recabimentos da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: _____

Assinatura:

Nome: _____

Identidade:

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº _____

Valor: _____

Banco/Ag: _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor: _____

Banco/Cia: _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor: _____

Banco/Cia: _____

Documento nº _____

**ROSALIE MARIA CLARA
 Tesouraria
 CPF: 264.456.926-20**

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Nº 32018 - VALOR LÍQUIDO: R\$350,00 - DESTINATÁRIO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA - RUA BENEDITO VALADARES, 09 - CENTRO -
36.480-000 - PIRANGA - MG

Nº da Nota
14/2018

Nº Integral: 20180000000

DATA DE RECEBIMENTO:

CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEDEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA
SEÇÃO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO
RUA BENEDITO VALADARES, 09 - CENTRO
PIRANGA - MG - 36.480-000 - Tel: (31)3746-1251



Nº da Nota
14/2018

Nº Integral: 20180000000

Código Verifica
A7T2D4SP9

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: PIRANGA - MG

Período de Competência: 3/2018

Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO

Reg. Especial Tributação: ME (Micro Empresa) ou EPP

Data da Nota Fiscal: 21/03/2018

Código QR



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: RENATO CEZAR DE SOUZA -ME

CNPJ: 05.383.221/000

Nome Fantasia: R & K INFORMATICA

Inscrição Municipal: 4751-2/C 1-0005

Regime Especial: ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Por

Inscrição Estadual: 508209-950043

Simple Nacional/MEI: Simple Nacional

Fone/Fax: (31)3743-2036

Endereço: RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 33 - LOJA A - CENTRO - 36.480-000 - PIRANGA - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRANGA

CPF/CNPJ: 05.267.632/0001-30

Nome Fantasia: IPREMPI

Inscrição Municipal: INSENTO

E-mail:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: RUA BENEDITO VALADARES, 09 - CENTRO - 36.480-000 - PIRANGA - MG

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: -

CNAE: 9511-0/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Intermediário: ()

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDES E COMPTADORES

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 350,00

PIS (R\$)

COPINS (R\$)

INSS (R\$)

IR (R\$)

CSLL (R\$)

SEST SENAT (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Deduções (R\$)

Desc Incond (R\$)

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor do ICMS (R\$)

Valor do IPI (R\$)

Valor do IPTU (R\$)

Valor do ITBI (R\$)

Valor do ITCMD (R\$)



23/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:55:07
245402454 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 12.691-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	23/03/2018
NR. DOCUMENTO	552.454.000.007.095
VALOR TOTAL	350,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RENATO CEZAR DE SOUZA	
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 7.095-5	
NR. DOCUMENTO	552.454.000.012.691

=====

NR. AUTENTICACAO	C.AF4.2F6.2A7.4F8.DA5
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J7002336 HERMENEGILDO DA FONSECA MARQUES.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05 267 632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentaria				Página
Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	
000001	000003	000003	2018	44



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Razão: **SIRU TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - 147**

Endereço: **RUA XV DE NOVEMBRO, 204 - CENTRO**

Cidade/UF: **SANTOS - SÃO PAULO**

Importância de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

dele e de seus dependentes abaixo classificados)

Unidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. Ativ:	2.000 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	120 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Programa:	400 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.005 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESPECIALIDADE
Processo Licitatório:		Forma Licitação:	
Administrador:			

Especificação

Retenções

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PLATAFORMA INFORMATIZADA PARA GESTÃO DE CURSOS DO RPPS - EM ATENDIMENTO AS NORMAS DA PORTARIA MPS 519/2011	Total Outras Retenções	0,00
	Valor Líquido a Pagar	650,00

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: 13/03/2018

DEBORA LUCIO CARDOSO
CONTABILISTA
CPF: 073.747.805-71

Autorização de Pagamento

Para a liquidação, anulação e pagamento desta importância ao favorecido

Data: 13/03/2018

Vencimento: 13/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 034.779.130-93

Recibo

Recebemos da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) supra correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura

Razão

Identidade

Tesouraria

Empenho Doc. n.º _____

Valor: _____

Banco/Cta. _____

Empenho Doc. n.º _____

Valor: _____

Banco/Cta. _____

Empenho Doc. n.º _____

Valor: _____

Banco/Cta. _____

De acordo com

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

ROSANIE MARIA OLIVEIRA
Tesorero
CPF: 764.492.976-20

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						Número da NFS-e 303			
Data e Hora da Emissão		13/03/2018 16:55:11		Competência		13/3/2018		Código de Verificação		574396642	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		PIRANGA - MG	
Dados do Prestador de Serviços											
Razão Social/Nome		SIRU TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		16.888.487/0001-20		Inscrição Municipal		2527562		Município		SANTOS - SP	
Endereço e Cep		RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 204 - CENTRO CEP: 11010-150									
Compl.mento		0000 / 1º		Telefone		(13)3219-9474		e-mail		isabel@creditoemercado.com.br	
Dados do Tomador de Serviços											
Razão Social/Nome		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PIRANGA									
CNPJ/CPF		05.267.632/0001-30		Inscrição Municipal				Município		PIRANGA - MG	
Endereço e CEP		RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23 - CENTRO CEP: 36480-000									
Complemento		A		Telefone				e-mail			
Discriminação dos Serviços											
SOFTWARE SIRU - PLATAFORMA DE GESTÃO DE RPPS.											
MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2018 PARCELA: 10/12											
Código do Serviço / Atividade											
1.01 / 620310001 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - desenvolvimento											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra						Código ART					
Tributos Federais											
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços - R\$		650,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços - R\$		650,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		650,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota - %		3,00			
(-) ISS Retido				2 - Não		ISS a reter:		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido - R\$		650,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS - R\$		19,50			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, santos.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.									

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Bradesco | 237-2 | 23793.11109 98082.000005 02001.909908 8 74780000065000

Local de Pagamento				Vencimento	
Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.				29/03/2018	
Beneficiário				Agência/Código Beneficiário	
SIRU TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA CPF/CNPJ: 08.888.437/0001-20 R QUINZE DE NOVENBRO, 204 - CENTRO 11010-150 - SANTOS - SP				03111 - 9099-3	
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso número
23/03/2018	303	DS	N	23/03/2018	09/80/820000002-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento
	9	R\$			650,00
Pagador: INST PREV DOS SERV DE PIRANGA CNPJ/CPF: 005.267.632/0001-30 RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23 - 36480-000 - PIRANGA - MG					
Sacador avalista: Não informado					
Recibo do Pagador					

Autenticação Mecânica

Bradesco | 237-2 | 23793.11109 98082.000005 02001.909908 8 74780000065000

Local de Pagamento				Vencimento	
Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.				29/03/2018	
Beneficiário				Agência/Código Beneficiário	
SIRU TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA CPF/CNPJ: 016.888.437/0001-20 R QUINZE DE NOVENBRO, 204 - CENTRO 11010-150 - SANTOS - SP				03111/19099-3	
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso número
23/03/2018	303	DS	N	23/03/2018	09/80/820000002-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento
	9	R\$			650,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Descontos/Abatimentos	
** VALORES EXPRESSOS EM REAIS **				(-) Outras Deduções	
				(+/-) Mora/Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador: INST PREV DOS SERV DE PIRANGA CNPJ/CPF: 005.267.632/0001-30 RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23 - 36480-000 - PIRANGA - MG					
Sacador avalista: Não informado					
Ficha de Compensação					

Autenticação Mecânica



SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente | 0800 722 0000 | Deficiente Auditivo ou de Fala | 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site bradesco.com.br

Intervenção: 0800 722 0000 | Atendimento de Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 18h - 40 centavos

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

26/03/2018

Banco do Brasil



Emissão de comprovantes

A33C260655003574013
26/03/2018 07:31:45



26/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 07:31:45
245402454 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 12.691-8
=====

BANCO BRADESCO S.A.
=====

23793111099808200000502001909908874789000065000
NR. DOCUMENTO 32.602
DATA DE PAGAMENTO 26/03/2018
VALOR DO DOCUMENTO 650,00
VALOR COBRADO 650,00
=====

NR. AUTENTICACAO 9.9C1.EAA.2E4.40E.8B4

Transação efetuada com sucesso por J5044341 RONALDO ADRIANO.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentário

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000015	000001	000001	2018	1/1

Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: WF TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI ME - Banco/Agência/Conta

Endereço: RUA DA VARGEM, 79 - SANTA RITA DE CASSIA

Cidade/UF: MARIANA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ 18.517.089/0001-23 Tel 31355/4142

Fax 31355/4142

a importância de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s)

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ:	2.0001 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Programa:	409 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.39.043 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Processo Licitatório:

Forma Licitação

Modalidade:

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE SERVICOS DE ACESSO E COMUNICACAO A REDE DE INTERNET, INSTALADA NO IMOVEL SITUADO A RUA HONORIO GARCEZ NUMERO 325 NESTE MUNICIPIO DE PIRANGA MG, LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPREMPI, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCICIO FINANCEIRO DE

Retenções

Total Outras Retenções

0,00

Valor Líquido a Pagar

139,90

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/03/2018

DEBORA ELICIO CARDOSO
TODORANTH
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: 10/03/2018

Vencimento: 10/03/2018

Autorizado por

RONALDO CARDOSO
DIRETOR DE CONTAS
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: / /

Assinatura:

Nome:

Identidade:

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

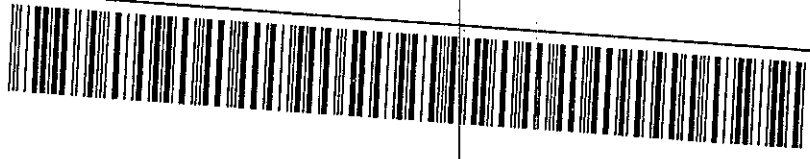
Banco/Cta:

Documento nº:

RONALDO CARDOSO
Tesouraria
CPF: 761.492.970-20

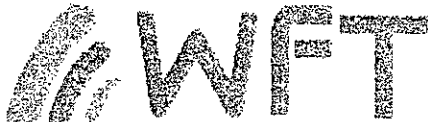
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

033-7		03399.83538 29800.000001 59521.701017 1 74590000013990			
Local de Pagamento					
Pagar Preferencialmente no Grupo Santander - GC					
Beneficiário					
WFTelecom Serviços de Telecomunicações EIRELE ME					
Data Doc.	Número Doc.	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Vencimento
12/08/2017	59521	CH	N	12/08/2017	10/03/2018
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Agência/Código
	101	R\$			3503 / 8353298
Instruções de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.					Nosso Número
Após vencimento, multa de 2%					0000000595217
Após o vencimento, cobrar 0,33% por dia de atraso					(=) Valor do Documento
Após 10 (DEZ) dias de atraso sujeito a corte do sinal					139,90
OBRIGADO POR ESCOLHER A WFTelecom					(-) Desconto/Abatimento
Plano de referência Piranga_Comercial_5mb_Fibra					(+) Mora/Multa
referente ao mês MAR/2018					(=) Valor Cobrado
Pagador					
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - CPF. 05.267.632/00****0					
RUA BENEDITO VALADARES 09 - CENTRO -					
PIRANGA - MG - 36480-000					
Pagador/Avalista					



Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



WFTelecom Serviços de Telecomunicações

OPERADORA: WF-TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME

CNPJ: 18.517.089/0001-23 - I.E.: 002.187.810.00-50

ENDEREÇO: RUA DIAMANTINA 648

BAIRRO: CABANAS - CEP: 35420-000

CIDADE: MARIANA - MG

E-MAIL: atendimento@wft.net.br

NOTA FISCAL
S.C.M.

Nº: 000.004.931
CFOP: 5303

DATA EMISSÃO
27/02/2018

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - MODELO: 21 - SERIE: 001

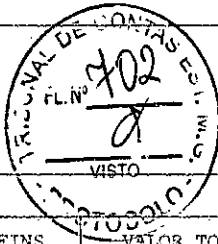
CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRANGA

CNPJ / CPF: 05.267.632/0001-30 - I.E. / R.G: ISENTA

ENDEREÇO: RUA HONORIO GARCES 325, - CENTRO

CEP: 36480-000 - CIDADE: PIRANGA - MG

FONES: - E-MAIL: RONALDO.ADRI@HOTMAIL.COM



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ICMS	PIS	COFINS	VALOR TOTAL
REFERE A CONSUMO INTERNET 10/02 A 10/03 - 02/2018	0,00	0,00	0,00	139,90
VALOR TOTAL				R\$ 139,90

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA PIS	VALOR PIS	ALÍQUOTA COFINS	VALOR COFINS
R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00

FUNDO
RESERVADO AO FISCO
Ebd0.21d7.e31b.cd72.5083.12b0.d356.b886
SITUAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL
ACEITA

OBSERVAÇÃO:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

VALOR APROXIMADO DE IMPOSTOS: 13,92 / PORCENTUAL: 13,45

VALOR MUNICIPAL DE IMPOSTOS: 0,00 / PORCENTUAL: 0,00

VALOR ESTADUAL DE IMPOSTOS: 0,00 / PORCENTUAL: 0,00

VALOR FEDERAL DE IMPOSTOS: 0,00 / PORCENTUAL: 0,00

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Emissão de comprovantes

A35G220754024174011
22/03/2018 08:02:13

22/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 08:02:14
245402454 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 12.691-8
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
0320000122980000000159521701017174590000013990
NR. DOCUMENTO 31.201
DATA DE PAGAMENTO 12/03/2018
VALOR DO DOCUMENTO 139,90
VALOR DEBITADO 139,90
NR. AUTENTICACAO 3.2AA.F4A.75F.7EC.843



Transação efetuada com sucesso por: J7002335 HERMENEGILDO DA FONSECA MARQUES.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

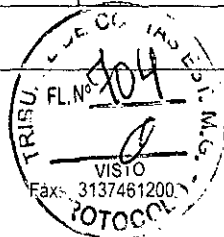


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária			
Número Empenho	N. da Liquidação	Número da CP	Exercício
000014	000004	000004	2018
			Página
			1/1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: RONALDO ADRIANO - 2
Endereço: PARQUE, 22 - VILA DO CARMO
Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: - - - -

CPF/CNPJ: 037.779.136-93 Tel: 3198799523

a importância de R\$ 635,20 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Píraga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Píraga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DURANTE VIAGENS INTERMUNICIPAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO IPREMPI, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.

Retenções

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
635,20

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 23/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.868-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 23/03/2018

Vencimento: 23/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 635,20 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PíRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Banco do Brasil

23/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:59:52
245402454 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 12.691-8

DATA DA TRANSFERENCIA 23/03/2018
NR. DOCUMENTO 552.454.088.300.167
VALOR TOTAL 635,20

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RONALDO ADRIANO
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 88.300.167-5
NR. DOCUMENTO 552.454.000.012.691
NR. AUTENTICACAO D.949.BA7.553.C06.483



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000014	000005	000005	2018	



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: RONALDO ADRIANO - 2

Endereço: PARQUE, 22 - VILA DO CARMO

Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: - - - -

CPF/CNPJ: 037.779.136-93

Tel: 3198799523

Fax: 3137461200

a importância de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv: 2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade: 01 - Instituto de Previdência de Píraga	Categoria: 03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade: 00 - Instituto de Previdência de Píraga	Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento: 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa: 409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento: 3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DURANTE VIAGENS INTERMUNICIPAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO IPREMPI, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.

Retenções

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
232,50

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 22/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 22/03/2018

Vencimento: 22/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000014	000006	000006	2018	1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **RONALDO ADRIANO - 2**
Endereço: **PARQUE, 22 - VILA DO CARMO**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta: -----

CPF/CNPJ: 037.779.136-93 Tel: 3198799523

Fax: 3137461200

a importância de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Píraga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Píraga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DURANTE VIAGENS INTERMUNICIPAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO IPREMPI, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DESPESAS ADMINISTRATIVAS CONTRIBUICOES DE SERVIDORES PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
630,00

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 09/03/2018

Liquidação

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 09/03/2018

Vencimento: 09/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº:

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoreroiro
CPF: 764.492.976-20

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

11/06/2018

Banco do Brasil

09/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:58:21
245402454 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 12.691-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	09/03/2018
NR. DOCUMENTO	552.454.088.300.167
VALOR TOTAL	630,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RONALDO ADRIANO
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 88.300.167-5
NR. DOCUMENTO 552.454.000.012.691

=====

NR. AUTENTICACAO 6.37C.36E.0B4.BB2.2AA



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
PIRANGA - MG

Nota Empenho
Ordinário

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
000048	000021	05/03/2018	1/1



Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Programa:	409 - MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREMPI
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	4 - DESPESAS DE CAPITAL
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	4.4 - INVESTIMENTOS
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Proj. / Atv:	2.0091 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREMPI		
SubElemento:	4.4.90.52.019 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		

Fonte dos Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E

Fornecedor:	RENATO CEZAR DE SOUZA - 12	Banco/Agência/Conta:	- - - -
Endereço:	RUA HONORIO GARCEZ, 263 - CENTRO		
Cidade/UF:	PIRANGA - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ:	05.383.222/0001-54
		Tel:	(31) 3746-2136
		Fax:	(31) 3746-2136

Processo N°:	005 / 2018	Forma Licitação:	1 - Não ou dispensa por valor (art. 24, I e II da
Modalidade:	DISPENSA POR VALOR		

Valor Total do Empenho: R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)

Especificação	Retenções	
AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO IPREMPI.	Total Outras Retenções	0,00
	Valor Líquido a Pagar	2.190,00

Quantitativo				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
1.0000	Unidade	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, CPU I3 OU AMD EQUIVALENTE, HD DE 1 TB,	2.190,0000	2.190,00
Total				2.190,00

Demonstração da Dotação Orçamentária		
Saldo Anterior da Dotação:	53.400,00	Despesa Empenhada: 2.190,00
		Saldo Disponível: 51.210,00

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 05/03/2018

IRINEU ANTONIO DE OLIVEIRA Técnico de Contabilidade CPF: 740.330.936-72 / CRC 065315	RONALDO ADRIANO DIRETOR EXECUTIVO CPF: 037.779.136-93
--	---

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: ____/____/____

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____ Autorizado por: RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA em: ____/____/____ Assinatura: _____

Nome: _____ Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. n°:	Valor:	Banco/Cta.:
Pago pelo Doc. n°:	Valor:	Banco/Cta.:
Pago pelo Doc. n°:	Valor:	Banco/Cta.:

Documento n°:

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 001.000.000-00

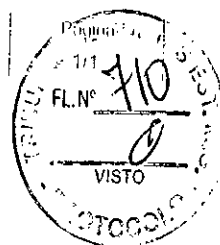
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho	N. da Liquidação	Organizadora Número da OP	Exercício
000049	000001	000001	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: RENATO CEZAR DE SOUZA - 12
Endereço: RUA HONORIO CARCEZ, 263 - CENTRO
Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: _____

CPF/CNPJ: 05.267.632/0001-30 Tel.: (31) 3746-1200 Fax: (31) 3746-1200

Importância de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES)

Relacione n(s) despesa(s) abaixo classificada(s).

Unidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ:	2.0001 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
Unidade:	01 - Instituto de Previdência do Piranga	Categoria:	01 - DESPESAS DE CAPITAL
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência do Piranga	Natureza Despesa:	4.4 - INVESTIMENTOS
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade:	4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	1.12 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Programa:	400 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREMPI	Sub-Elemento:	4.4.90.52.020 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE

Processo Licitatório: 0001/2018

Objeto: DESPESA POR VALOR

Forma Licitação: Não em dispensa por valor (art. 24, I e II da

Especificação

COMPRATILHAÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR O

INTERIORE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018

Retenções

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
705,00

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 23/03/2018

DEBORA LUIZ DE CARVALHO
TOMODATI
CPF: 02.642.986-20

Autorização de Pagamento

Foi em liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Em 23/03/2018

Vencimento: 23/03/2018

Autorizado por

RONALDO CALHARO
PRESIDENTE DO IPREMPI
CPF: 02.642.986-20

Recibo

Recebi em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) supra correspondente à presente

Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação

Assinatura

Identidade

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cla:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cla:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cla:

Documentos

RONALDO MARIA CLARA
Tesouraria
CPF: 02.642.986-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

RECEBEMOS DE RENATO CEZAR DE SOUZA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.417

SÉRIE: 1



RENATO CEZAR DE SOUZA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 33 - - CENTRO,
Piranga, MG - CEP: 36489000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.417

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
3118 0305 3832 2200 0154 5500 1000 0004 1715 0000 0014

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131182878536391 - 23/03/2018 10:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5082091950048

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
05.383.222/0001-54

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PIRANGA

CNPJ/CPF
05.267.632/0001-30

DATA DA EMISSÃO
23/03/2018

ENDEREÇO
RUA BENEDITO VALADARES, 09 -

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
36480-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
23/03/2018

MUNICÍPIO
Piranga

FONE/FAX

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
10:15

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	705,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	705,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CIPÓP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	KAMAI INTELBRASSEM FIO TS 40	85171100	0102	5102	UN	1,0000	705,0000	705,00					

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 000825	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

23/03/2018

Banco do Brasil



Emissão de comprovantes

A35G231240406293013
23/03/2018 12:55:34



23/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:55:07
245402454 SEGUNDA VIA 0602
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 2454-8 CONTA: 12.691-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	23/03/2018
NR. DOCUMENTO	552.454.000.007.095
VALOR TOTAL	705,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RENATO CEZAR DE SOUZA	
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 7.095-5	
NR. DOCUMENTO	552.454.000.012.601

=====

NR.AUTENTICACAO	7.BFC.FA4.A10.5CF.843
-----------------	-----------------------

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho		N. da Liquidação		Orçamentária		Exercício		Página	
000020		000003		Número da OP		2018		1/1	

Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO SALARIO MATERNIDADE E OUTROS - 28
Endereço: RUA BENEDITO VALADARES, 09 - CENTRO
Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ:

Tel: 313746

Fax: 313746

a importância de R\$ 2.463,93 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES)

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2 0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVID. DO SERVIDOR OU
Programa:	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.1.90.05.001 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE

Processo Licitatório:

Modalidade:

Forma Licitação:

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SEGURADOS DO IPREMPI, EM PERÍODO DE AUXÍLIO MATERNIDADE, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS. FONTE 00.01.03. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Retenções

Total Outras Retenções

0.00

Valor Líquido a Pagar

2.463,93

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 02/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 2.463,93 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Valor: _____

Banco/Cta: _____

Valor: _____

Banco/Cta: _____

Valor: _____

Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000020	000005	000005	2018	1/1

Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO SALARIO MATERNIDADE E OUTROS - 28 Banco/Agência/Conta: - - - -

Endereço: RUA BENEDITO VALADARES, 09 - CENTRO

Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ:

Tel: 313746

a importância de R\$ 1.380,06 (um mil, trezentos e oitenta reais e seis centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL DOS SERVIDORES)

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVID. DO SERVIDOR OU
Programa:	902 - MANUTENCAO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.1.90.05.001 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação	Retenções	
VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE SALDO DE SALARIOS A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SEGURADOS DO IPREMPI, EM PERIODO DE AUXILIO MATERNIDADE, DESPESA A SER PAGAA COTA DE RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE REVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018. REFERENTE MES DE MARCO DE 2018	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE	151,81
	Total Outras Retenções	0,00
	Valor Líquido a Pagar	1.228,25

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 31/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 31/03/2018

Vencimento: 31/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Receb(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 1.380,06 (um mil, trezentos e oitenta reais e seis centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRANCA
DEPARTAMENTO: Depto. Principal
C.CUSTO: 6 - Salário Maternidade



PAGINA 14

Competência: Março/2018

COD PROVENTO	REF	VALOR	COD DESCONTOS	VALOR BASES
Funcionário: 184-656 - Ana Paula Felisberto Domingues - Salário Maternidade - Adm: 12/03/18				
Depo. de 15 : 0				
1 DIAS TRABALHADOS	20,00	1.380,06	94 PREV FOLHA	4/1 151,81 BASE SALARIAL 0.139,09
				BASE IRRF 0.228,25
				BASE PREV FOLHA 1.380,06
Total de Proventos		1.380,06	Total de Descontos	151,81 A Receber 1.228,25
Tot Geral Proventos		1.380,06	Tot Geral Descontos	151,81 Total Liquido 1.228,25

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CÓD DESCRIÇÃO	ATIVOS	FÉRIAS	QUITACÃO	AFASTADOS	TOTAL
EMPENHOS:					
1 DIAS TRABALHADOS	1.380,06	0,00	0,00	0,00	1.380,06
Fixo	1.380,06	0,00	0,00	0,00	1.380,06
TOTAL	1.380,06	0,00	0,00	0,00	1.380,06
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA:					
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES:					
94 PREV FOLHA	151,81	0,00	0,00	0,00	151,81
TOTAL	151,81	0,00	0,00	0,00	151,81
LÍQUIDO A RECEBER	1.228,25	0,00	0,00	0,00	1.228,25

Funcionários em Férias..... 0
Funcionários Afastados..... 0
Funcionários em Quitação... 1
Total de Funcionários..... 1

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000020	000007	000007	2018	1/1

Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **FOLHA PAGAMENTO SALARIO MATERNIDADE E OUTROS - 28** Banco/Agência/Conta: -----

Endereço: RUA BENEDITO VALADARES, 09 - CENTRO

Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ:

Tel: 313746

Fax: 313746

a importância de R\$ 1.116,10 (um mil, cento e dezesseis reais e dez centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVID. DO SERVIDOR OU
Programa:	902 - MANUTENCAO DE BENEFICIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.1.90.05.001 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE SALDO DE SALARIOS A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SEGURADOS DO IPREMPI, EM PERIODO DE LUXILIO MATERNIDADE, DESPESA A SER PAGAA COTA DE RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.

Retenções

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
1.116,10

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 08/03/2018

Liquidação

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 08/03/2018

Vencimento: 08/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 1.116,10 (um mil, cento e dezesseis reais e dez centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000019	000003	000003	2018	1/1

Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA DE PAGAMENTO AUXILIO DOENÇA E OUTROS - 8

Banco/Agência/Conta: - - - -

Endereço: RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 33 - CENTRO

Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 953.662.706-00

Tel: 3137461200

Fax: 3137461200

a importância de R\$ 7.241,11 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Atv:	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVID. DO SERVIDOR OU
Programa:	902 - MANUTENCAO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.1.90.05.001 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação	Retenções
VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE SALDO DE SALARIOS A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SEGURADOS DO IPREMPI, EM PERIODO DE AUXILIO DOENÇA, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. REFERENTE MES DE MARÇO DE 2018.	CONTRIBUICAO SINDICAL MENSAL 59,21 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL 61,58 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE 821,32 Total Outras Retenções 0,00 Valor Líquido a Pagar 6.299,00

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 31/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.866-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 31/03/2018

Vencimento: 31/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recebi(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 7.241,11 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesoureiro
CPF: 764.492.976-20

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE EIRANCA
DEPARTAMENTO: Depto. Principal
C.CUSTO: 13 - Auxílio Doença



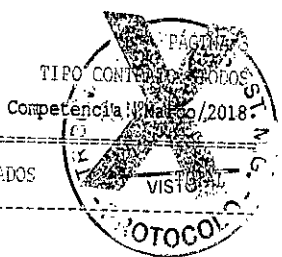
Página: 1

Competência: Março/2018

COD PROVENTO	REP	VALOR	COD DESCONTO	REP	VALOR BASES	
Funcionário: 175-647 - Débora Angela Cesário - Beneficiário - Adm: 01/01/18						
Deps. de IR : 0						
1 DIAS TRABALHADOS	30,00	1.244,19	59 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		12,44 BASE SALARIAL	1.244,19
			94 PREV FOLHA		124,10 BASE IRRF	1.110,00
					BASE PREV FOLHA	1.244,19
Total de Proventos		1.244,19	Total de Descontos		146,54 A Receber	1.097,65
Funcionário: 143-617 - Leide Camara Magalhães - Beneficiário - Adm: 19/11/16						
Deps. de IR : 0						
1 DIAS TRABALHADOS	30,00	1.091,23	59 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		10,91 BASE SALARIAL	1.091,23
			94 PREV FOLHA		120,03 BASE IRRF	971,20
					BASE INSS FOLHA	1.091,23
Total de Proventos		1.091,23	Total de Descontos		130,94 A Receber	960,29
Funcionário: 183-655 - Makson Clayton de Souza - Beneficiário - Adm: 10/03/18						
Deps. de IR : 0						
DIAS TRABALHADOS	22,00	1.119,54	94 PREV FOLHA	1/1	123,15 BASE SALARIAL	1.571,53
					BASE IRRF	990,39
					BASE PREV FOLHA	1.119,54
Total de Proventos		1.119,54	Total de Descontos		123,15 A Receber	996,39
Funcionário: 181-653 - Maria José Veloso - Beneficiário - Adm: 20/02/19						
Deps. de IR : 0						
1 DIAS TRABALHADOS	30,00	2.206,84	59 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		22,07 BASE SALARIAL	2.206,84
			94 PREV FOLHA		232,75 BASE IRRF	1.964,09
					BASE PREV FOLHA	2.206,84
Total de Proventos		2.206,84	Total de Descontos		264,82 A Receber	1.942,02
Funcionário: 167-641 - Rafael Martins - Beneficiário - Adm: 31/08/17						
Deps. de IR : 0						
1 DIAS TRABALHADOS	30,00	1.379,22	59 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		13,79 BASE SALARIAL	1.379,22
			94 PREV FOLHA		151,74 BASE IRRF	1.177,93
			98 PREV COM. ANTERIOR	2/3	49,55 BASE PREV FOLHA	1.379,22
			300 DESCONTO EMPRÉSTIMO BB		61,58	
Total de Proventos		1.379,22	Total de Descontos		276,66 A Receber	1.102,56
Funcionário: 176-648 - Valtair Bernardes Moreira - Beneficiário - Adm: 23/01/18 - Depa: 02/03/18						
Deps. de IR : 0						
1 DIAS TRABALHADOS	2,00	87,31	59 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	1/1	0,37 BASE SALARIAL	1.379,22
50 13º SALÁRIO	1,00	112,78	94 PREV FOLHA	1/1	22,01 BASE IRRF	65,35
			106 LÍQUIDO PAGO EM QUITEÇÃO		177,21 BASE IRRF 13º SALÁRIO	112,78
					BASE PREV FOLHA	87,31
					BASE PREV 13º SALÁRIO	112,78
Total de Proventos		200,09	Total de Descontos		260,09 A Receber	0,00
Tot Geral Proventos		7.241,11	Tot Geral Descontos	1.142,20	Total Líquido	6.098,91

e Sind 59,21
BB 61,58
Sprez 821,32

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



CÓD	DESCRIÇÃO	ATIVOS	FÉRIAS	AFASTADOS		
EMPENHOS:						
1	DIAS TRABALHADOS	7.041,02	0,00	67,31	0,00	7.128,33
59	13º SALÁRIO	0,00	0,00	112,78	0,00	112,78
59	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	(-) 59,21	0,00	0,87	0,00	60,08
306	DESCONTO EMPRÉSTIMO BB	(-) 61,58	0,00	0,00	0,00	61,58
Fixo		6.920,23	0,00	199,22	0,00	7.119,45
TOTAL		6.920,23	0,00	199,22	0,00	7.119,45
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA:						
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES:						
94	PREV FOLHA	771,77	0,00	22,01	0,00	793,78
98	PREV COMP. ANTERIOR	49,55	0,00	0,00	0,00	49,55
TOTAL		821,32	0,00	22,01	0,00	843,33
LÍQUIDO A RECEBER		6.098,91	0,00	177,21	0,00	6.276,12

Funcionários em Férias.....	0
Funcionários Afastados.....	0
Funcionários em Quitação....	1
Total de Funcionários.....	7

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE

PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Página
000021	000003	000003	2018	FL. Nº 421



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO SALARIO FAMILIA E OUTROS - 9

Banco/Agência/Conta: - - - -

Endereço: RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 33 - CENTRO

Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 451.547.916-49

Tel: 3137461200

Fax: 3137461200

a importância de R\$ 2.124,57 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ:	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.1.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVID. DO SERVIDOR OU
Programa:	902 - MANUTENCAO DE BENEFICIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.1.90.05.001 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE SALDO DE QUOTAS DE SALÁRIOS FAMILIAR A SALÁRIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SEGURADOS DO IPREMPI, DESPESA PAGA EM REGIME DE COMPENSAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS, FONTE 00.01.03. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
2.124,57

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 02/03/2018

DEBORA ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 073.747.860-70

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 02/03/2018

Vencimento: 02/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.779.136-93

Recibo

Recb(emos) da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 2.124,57 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº: _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documento nº: _____

ROSALIE MARIA CLARA
Tesouraria
CPF: 764.492.976-20

Impresso por: IRENEU A DE OLIVEIRA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Piranga, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Diretor,

Eu, Moisés Silva de Castro, servidor público municipal, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Legislativo, na Câmara Municipal de Piranga, venho pelo presente requerer a V. S^a. a restituição de todo o valor descontado indevidamente referente a terço constitucional de férias regulamentares e repassado a este Instituto, conforme recibo de férias em anexo.

O motivo do pedido está fundamentado no art. 16 da LC 006/2007, que cita quais as parcelas de remuneração dos segurados deste Instituto sofrerão descontos, formando assim o seu plano de custeio para o sistema, bem como nos §§ 2º e 3º do art. 17 da LC 006/2007, que define quais as parcelas poderão sofrer descontos previdenciários com a opção feita pelo servidor, o que não é o caso.

Cumprе esclarecer que o discriminativo de desconto previdenciário incidente sobre férias no valor de R\$204,46 (duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), corresponde ao somatório de descontos incidentes sobre:

- a) férias normais (11% de R\$1.362,21 = 149,84) mais um terço de férias normais (11% de R\$454,07 = 49,95);
- b) férias variáveis (11% de R\$31,86=3,50) mais um terço de férias variáveis (11% de R\$10,62=1,17).

Ante o exposto, solicito que o desconto previdenciário feito sobre meu terço constitucional de férias regulamentares e férias variáveis, no valor de R\$ 51,12(cinquenta e um reais e doze centavos), seja integralmente restituído.

Na oportunidade, informo meus dados bancários para depósito: Banco do Brasil, Agência 2454-6, Conta Corrente 11.652-1.

Atenciosamente,

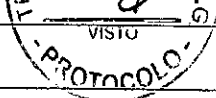

Moisés Silva de Castro
Auxiliar Técnico Legislativo

Ao Senhor

Diretor Executivo do IPREMPI

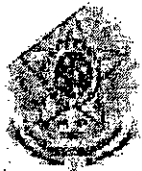
Piranga/MG


Ronaldo Adriano
Diretor Executivo
IPREMPI

		RECIBO DE FÉRIAS					
CAMARA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.966.070/0001-02				C.CUSTO: Servidores Eletivos			
FUNCIONÁRIO: 6 - 6 - Moises Silva de Castro				CTPS: 8027806 0001 MG			
FUNÇÃO: AUXILIAR TECNICO LEGISLATIVO CBO: 411010				ADMISSÃO: 28/09/2009			
INFORMAÇÕES DE FÉRIAS							
PERÍODO AQUISITIVO 28/09/2016 A 27/09/2017				PERÍODO DE GOZO 31/01/2018 A 19/02/2018			
FALTAS NO PERÍODO: 0		DIAS DE ABONO: 10		SALÁRIO BÁSICO: 1.821,19		MAIOR REMUNERAÇÃO: 1.362,21	
PROVENTOS		DESCONTOS		BASES DE CÁLCULO			
37 FÉRIAS NORMAIS	20,00	1.362,21	97 PREV FERIAS	11,00	204,46	79 BASE SALARIAL	1.872,45
39 1/3 FÉRIAS NORMAIS	0,00	454,07				83 BASE IRRF	1.464,71
40 ABONO DE FÉRIAS	10,00	908,14				101 BASE PREV FÉRIAS	1.858,76
125 FÉRIAS VARIÁVEL	0,00	31,86					
126 1/3 FÉRIAS VARIÁVEL	0,00	10,62					
TOTAL PROVENTOS:		2.766,90	TOTAL DESCONTOS		204,46	LÍQUIDO RECEBER:	
						2.562,44	

RECIBO DE FÉRIAS		
Recebi, da Entidade CAMARA MUNICIPAL DE PIRANGA, estabelecida à RUA CÂNDIDO FERREIRA MACIEL - CENTRO, a importância de R\$ 2.562,44 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Valor pago antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, conforme aviso por mim recebido, no qual dei meu ciente. Para Tal, firmo o presente recibo, dando quitação plena.		
<u>29/01/2018</u> LOCAL E DATA	<u>Márcio Roberto de Castro</u> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	<u>[Assinatura]</u> ASSINATURA DO EMPREGADOR
OBS: O pagamento das férias deverá ser efetuado até dois dias antes do seu início.		

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais



PAGAMENTO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO NO MÊS DE JANEIRO DE 2018

Servidor	Dependentes	Proventos	Descontos	IPREMPI
Moises Silva de Castro	Fátima	Férias Normais 1.362,21	R\$149,84	R\$149,84
	Aparecida	1/3 Férias Normais 454,07	R\$49,95	R\$49,95
	Moreira	Férias variável - 31,86	R\$3,50	R\$3,50
	Luana Moreira de Castro	1/3 Férias variável - 10,62	R\$1,17	R\$1,17
		1.858,76	R\$204,46	R\$204,46

Data pagamento da folha	Valor total recebido pelo servidor	Parte patronal	Parte descontado do servidor	Valor devido ao IPREMPI
29/01/2018	R\$1.858,76	R\$333,27	R\$204,46	R\$537,73

NUMEROS DE ORDEM DE PAGAMENTO

Empenho	Numero da OP	Valor
7	01/2018	R\$333,27
Extra - Orçamentária	Numero	Valor
4	01/2018	R\$204,46

Jovenal Solano
CRC - MG 095196/O-3

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Emissão de comprovantes

A35F071425604070017
07/03/2018 14:34:33

07/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:33:03
245402454 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE



CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	07/03/2018
NR. DOCUMENTO	552.454.000.011.552
VALOR TOTAL	51,12

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MOISES SILVA DE CASTRO	
AGENCIA: 2454-6	CONTA: 11.652-1
NR. DOCUMENTO	552.454.000.000.955

=====

NR. AUTENTICACAO	E.224.154.C7C.FF0.2A0
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J5044341 RONALDO ADRIANO.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

04/04/2018

Banco do Brasil

07/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:33:03
245402454 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 07/03/2018
NR. DOCUMENTO 552.454.000.011.652
VALOR TOTAL 51,12

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MOISES SILVA DE CASTRO
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 11.052-1
NR. DOCUMENTO 552.454.000.006.955
NR. AUTENTICACAO E.224.154.C7C.FF0.240



Transação eletrônica com sucesso por J7002335 HERMENEGILDO DA FONSECA MARQUES.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
 CNPJ: 05.207.032/0001-30
 Telefone: (31) 3746-1200
 CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho	N.º da Liquidação	Organizadora Número do EMP	Exercício	Plano
000022	000005	000004	2018	111



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
 Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA
 Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: _____

CNPJ: 05.207.032/0001-30

Data: 21/03/2018

a importância de R\$ 57,84 (cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL - SERVIDORES)

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
 Unidade: 01 - Instituto de Previdência de Piranga
 Sub-Unidade: 00 - Instituto de Previdência de Piranga
 Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Sub-Função: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME LEGISLATÁRIO
 Programa: 902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E

Proj. / Ativ: 2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
 Categoria: 03 - DESPESAS CORRENTES
 Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
 Elemento: 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 Sub-Elemento: 3.3.90.93.001 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Processo Licitatório

Forma de Pagamento

Modalidade:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A INATIVOS E PENSIONATOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGADA A PARTIR DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS, FONTE 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE 2018

Total Outras Retenções
 Valor Líquido a Pagar

0,00
 57,84

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 21/03/2018

DEBORA LUIZ DE ALMEIDA
 SECRETARIA
 CPF: 073.647.904-70

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: 21/03/2018

Vencimento: 21/03/2018

Autorizado por:

ROBERTO S. SILVA
 DIRETOR DE CONTAS
 CPF: 073.647.904-70

Recibo

Recebemos da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 57,84 (cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) supra correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura:

Nome:

Identidade:

Tesouraria:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Documento nº:

ROSA B. MARIA CLARA
 Tesouraria
 CPF: 073.647.904-70

LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

ANDERSON CLAYTON DE SOUZA, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 11246-1 do Banco do Brasil, agencia 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018	
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo MANTER A VIGILANCIA SANITARIA-EFETIVO	
Func.: 29-2733 Adm.: 06/05/2015 Situação: Efetivo MAKSON CLAYTON DE SOUZA CPF: 080.273.796-01					Função: FISCAL VIG.SANIT- EFEETIVO	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.103,18	231,37		
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	525,84			
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	110,31			
329	GRATIFICAÇÃO 30%	30,00	364,04			
94	PREV FOLHA	11,00				
Base PREV.	Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.103,37	0,00	0,00	1.872,00	2.103,37	231,37	
FELIZ ANIVERSÁRIO!					Valor Líquido 1.872,00	

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo MANTER A VIGILANCIA SANITARIA-EFETIVO		
Func.: 29-2733 Adm.: 06/05/2015 Situação: Efetivo MAKSON CLAYTON DE SOUZA CPF: 080.273.796-01					Função: FISCAL VIG.SANIT- EFEETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS			
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.103,18	231,37			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	525,84				
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	110,31				
329	GRATIFICAÇÃO 30%	30,00	364,04				
94	PREV FOLHA	11,00					
Base PREV.	Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos		
2.103,37	0,00	0,00	1.872,00	2.103,37	231,37		
FELIZ ANIVERSÁRIO!					Valor Líquido 1.872,00		

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



21/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:28:55
245402454 SEGUNDA VIA 0603
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 21/03/2018
NR. DOCUMENTO 552.454.000.011.246
VALOR TOTAL 57,84

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MAKSON CLAYTON DE SOUZA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 11.246-2
NR. DOCUMENTO 552.454.000.006.951

NR. AUTENTICACAO C.0E6.8DB.1A4.6DD.3A5

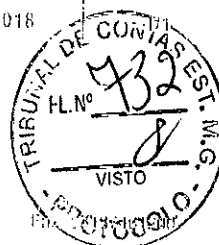
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
 CNPJ 05.267.032/0001-30
 Telefone (31) 3746-1200
 CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho	N.º da Liquidação	Organização Número da OF	Exercício	Período
000022	000006	000005	2018	



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
 Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA
 Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta:

CPF/CNPJ: 355.983.876-20 Tel.: 3137461200

a importância de R\$ 81,32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ:	2.0002 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	2/2 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.3.90.95 - INDELIZACÕES E RESTITUIÇÕES
Programa:	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS L	Sub-Elemento:	3.3.90.95.003 - OUTRAS INDELIZACÕES E RESTITUIÇÕES
Processo Administrativo:		Forma de Pagamento:	

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO, POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGUA COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 - PATRÔNIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções:
 Valor Líquido a Pagar:

81,32

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 21/03/2018

DEBORA ELIZABETH CARDOSO
 LICENCIADA
 CPF: 092.312.995-20

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido:

Data: 21/03/2018

Vencimento: 21/03/2018

Autorizado por:

RONALDO APARECIDO
 DIRETOR DE GERAL
 CPF: 092.312.995-20

Recibo

Recebemos da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 81,32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor de quem lhe deu quitação.

PIRANGA, em: / /

Assinatura:

Nome:

Identidade:

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pelo Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Documentos nº:

ROSALENE MARIA GUEIRA
 Tesouraria
 CPF: 092.312.995-20

LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Andréia Carla de Sena, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 88.3000326 do Banco do Brasil, agencia 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

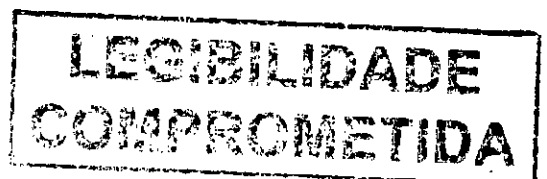
Andréia Carla de Sena

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta



**RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Janeiro/2018

P1

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01

Centro de Custo

REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO

Func.: 153-195 Adm.: 01/02/2000 Situação: Efetivo

ANDREIA CARLA DE SENA CPF: 034.880.336-27

Função:

PROFESSORA-EFETIVO

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13	
28	TRIÊNIO	9,00	148,96	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	739,28	
317	REGENCIA	20,00	331,02	
337	QUINQUENIO	5,00	82,75	
66	IRRF FOLHA MENSAL	15,00		88,77
301	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL I	33/37		251,10
310	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL III	14/36		93,56
Base PREV.			Total Proventos	Total Descontos
2.957,14			2.957,14	433,43
Base FGTS.				Valor Líquido
0,00				2.523,71
FGTS Mês				
0,00				
Base IRRF				
2.957,14				

**LEGISLIDADE
COMPROVETIDA**

A33S041333454964135
04/04/2018 14:12:43



Emissão de comprovantes

23/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:38:29
245402454 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 8.855-8
===== 23/03/2018 =====
DATA DA TRANSFERENCIA
NR. DOCUMENTO 552.454.000.006.035
VALOR TOTAL 81,32
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.095-6
NR. DOCUMENTO 552.454.000.006.955
===== 11,32 =====
NR. AUTENTICACAO F.980.540.FA5.DSB.200

Transação efetuada com sucesso por: J7002135 HERMENEGILDO DA FONSECA MARQUES.

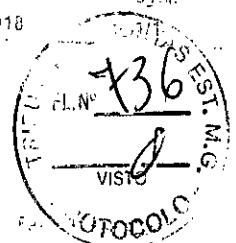
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
 CNPJ 05.267.632/0001-38
 Telefone (31) 3740-1200
 CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Nº da Empenho	Nº da Liquidação	Organizadora	Exercício	Página
000022	000008	000007	2018	



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
 Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA
 Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: _____

CPF/CNPJ: 005.983.876-20

Tel.: (31) 3740-1200

a importância de R\$ 81.32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Relativo a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA	Proj. Alv.	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	03 - DESPESAS CORRENTES
Sua-Unidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade	33.90 - APLICAÇÕES GINÉTICAS
Sub-função	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESCISÓRIOS
Programa	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento	33.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESCISÓRIOS
Processo Administrativo		Forma de Pagamento	

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESPESA - SERVIDOR PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS. FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Total Outras Retenções
 Valor Líquido a Pagar

81,32

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 21/03/2018

DEBORA RELECTO CARDOSO
 CONTADOR
 CPF: 000.000.000-00

Autorização de Pagamento

Faça a liberação, autorize o pagamento desta importância ao favorecido

Data: 21/03/2018

Vencimento: 21/03/2018

Autorizado por

Assinatura: _____
 CPF: 000.000.000-00
 Assessor(a)

Recibo

Recebi em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 81,32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos) referente a presente Ordem de Pagamento, do qual lido com quitação.

Assinado em _____

Assinatura

Nome

Identidade

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº _____

Valor

Banco/Cta

Pago pelo Doc. nº _____

Valor

Banco/Cta

Pago pelo Doc. nº _____

Valor

Banco/Cta

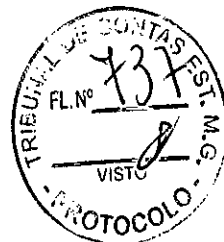
Documentação

PIRANGA, 21/03/2018

 Assessor(a)

**LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA**

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Eu Rosária de O. Dutra Souza, na qualidade de segurada (a) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor deverá ser depositado na conta 5.820.3 do Banco do Brasil, agência 2454-8 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Rosária de Oliveira Dutra Souza

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Neste

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo PROFISS.MAG. NO ENS. P.ESCOLAR-EFETIVO		
Func.:177-257 Adm.:09/02/1998 Situação:Efetivo ROSARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA CPF: 716.982.996-72					Função: PROFESSORA-EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	1.655,13			
28	TRIÊNIO		9,00	148,96			
337	QUINQUENIO		5,00	82,75			
317	REGENCIA		20,00	331,02			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	739,28			
66	IRRF FOLHA MENSAL		7,50		40,36		
94	PREV FOLHA		11,00		325,29		
301	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL I		6/72		632,14		
Salário Base		Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
1.655,13		2.957,14		0,00	0,00	2.442,26	2.957,14
							997,79
						Valor Líquido	1.959,35



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo PROFISS.MAG. NO ENS. P.ESCOLAR-EFETIVO		
Func.:177-257 Adm.:09/02/1998 Situação:Efetivo ROSARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA CPF: 716.982.996-72					Função: PROFESSORA-EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	1.655,13			
28	TRIÊNIO		9,00	148,96			
337	QUINQUENIO		5,00	82,75			
317	REGENCIA		20,00	331,02			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	739,28			
66	IRRF FOLHA MENSAL		7,50		40,36		
94	PREV FOLHA		11,00		325,29		
301	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL I		6/72		632,14		
Salário Base		Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
1.655,13		2.957,14		0,00	0,00	2.442,26	2.957,14
							997,79
						Valor Líquido	1.959,35

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

21/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:24:21
245402454 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	21/03/2018
NR. DOCUMENTO	552.454.000.005.820
VALOR TOTAL	81,32

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROSARIA OLIVEIRA D SOUZA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 5.820-3
NR. DOCUMENTO 552.454.000.005.955

=====

NR. AUTENTICACAO	3.801.C6E.7B0.A2A.AEE
------------------	-----------------------



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho	N.º da Liquidação	Quantidade	Valor	Valor
000022	000009	000008	2018	101

Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38

Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA

Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

a importância de R\$ 81,32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL) SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s)

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. + Atv.	2.0002 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.3.90.03 - INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa:	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS	Sub-Elemento:	3.3.90.03.003 - OUTRAS INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Processo Exatidão:		Forma Liquidação:	
Modificação:			

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR OCASIAO DE DESCONTOS INDIVIDUAIS EM FOLHAS DE PAGAMENTO, POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGADA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

0,00
R\$ 81,32

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 21/03/2018

DEBORA ELLEI LUIZ ARDOVA
FELICIDADE
CPF: 037.379.136-90

Autorização de Pagamento

Foi a liquidação autorizada o pagamento desta importância ao favorecido

Data: 21/03/2018

Vencimento: 21/03/2018

Autorizado por

ROSELI DO CARVALHO
DIR. GERAL DE CONTABILIDADE
CPF: 037.379.136-90

Recibo

Recebemos da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 81,32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos) referente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação

PIRANGA, em: 21/03/2018

Assinatura:

Nome:

Identidade:

Tesouraria

Pago pela Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pela Doc. nº:

Valor:

Banco/Cta:

Pago pela Doc. nº:

Valor:

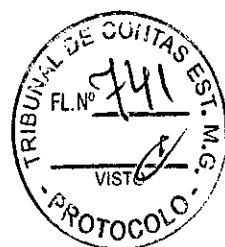
Banco/Cta:

Documento nº:

DEBORA ELLEI LUIZ ARDOVA
FELICIDADE
CPF: 037.379.136-90

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

CLAUDIA DAS DORES T. CARVALHO, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor deverá ser depositado na conta 830004891 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Claudia das Dores T. Carvalho

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.: 154-196 Adm.: 09/02/1998 Situação: Efetivo CLAUDIA DAS DORES TEIXEIRA CARVALHO CPF: 027.387.556-66				Função: PROFESSORA-EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	1.655,13		
28	TRIÊNIO		9,00	148,96		
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	739,28		
317	REGENCIA		20,00	331,02		
337	QUINQUENIO		5,00	82,75		
66	IRRF FOLHA MENSAL		7,50		54,58	
94	PREV FOLHA		11,00		325,29	
313	EMPRÉSTIMO BANCO CAIXA I		14/24		344,85	
Base PREV.	Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.957,14	0,00	0,00	2.631,85	2.957,14	724,72	
					Valor Líquido	
					2.232,42	

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.: 154-196 Adm.: 09/02/1998 Situação: Efetivo CLAUDIA DAS DORES TEIXEIRA CARVALHO CPF: 027.387.556-66				Função: PROFESSORA-EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	1.655,13		
28	TRIÊNIO		9,00	148,96		
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	739,28		
317	REGENCIA		20,00	331,02		
337	QUINQUENIO		5,00	82,75		
66	IRRF FOLHA MENSAL		7,50		54,58	
94	PREV FOLHA		11,00		325,29	
313	EMPRÉSTIMO BANCO CAIXA I		14/24		344,85	
Base PREV.	Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.957,14	0,00	0,00	2.631,85	2.957,14	724,72	
					Valor Líquido	
					2.232,42	

LEGISILIDADE
COMPROMETIDA

LEGISILIDADE
COMPROMETIDA

04/04/2018

Banco do Brasil

21/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 09:28:13
245462454 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 21/03/2018
NR. DOCUMENTO 552.454.088.300.648
VALOR TOTAL 81,32

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CLAUDIA D. TEIXEIRA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 88.300.048-2
NR. DOCUMENTO 552.454.000.006.955
NR. AUTENTICACAO 8.13A.984.CF8.8F3.138



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

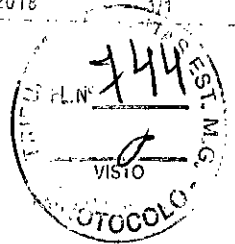
CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3740-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Ordem de Pagamento	Conta Liquidada	Conta Liquidada	Conta Liquidada	Conta Liquidada
000022	000010	000009	2018	311



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38**
Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta

CPF/CNPJ: 350.983.876-20

a importância de R\$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES)

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ.	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-unidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS
Sub-função	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	3.3.90.90 - ANUIDADE DESPESAS FINANCEIRAS
Programa	962 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento	3.3.90.90.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Forma de Pagamento		Forma de Pagamento	

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS E PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS - FONTE 00.01.03 - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

45,12

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: 20/03/2018

DEBORA ELISABETH CARVALHO
LICITADORA
CPF: 030.111.111-11

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: 20/03/2018

Vencimento: 20/03/2018

Autorizado por

ROSELIANE CARVALHO
DEBORA ELISABETH CARVALHO
CPF: 030.111.111-11

Recibo

Recebi em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos) referente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

RAUNGA em _____

Assinatura

Nome

Identificação

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº _____

Valor

Banco/Cta

Pago pelo Doc. nº _____

Valor

Banco/Cta

Pago pelo Doc. nº _____

Valor

Banco/Cta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Silvânia da Silva Veloso, na qualidade de segurada (a) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor deverá ser depositado na conta 8 524-3 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Atenciosamente

Silvânia da Silva Veloso

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1	
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo DES.ATIV. ENSINO PRE ESCOLAR-EFETIVO			
Func.: 228-447 Adm.: 01/04/2008 Situação: Efetivo SILVANIA DA SILVA VELOSO CPF: 062.805.716-45				Função: SERV.ESCOLAR-EFETIVO			
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS			
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	937,90				
28	TRÊNIO	9,00	84,41				
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	410,22				
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	20,00	187,58				
305	Garant de Lei C.F Art VII Par IV	0,00	16,10				
94	PREV FOLHA	11,00					179,98
301	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	17/72					342,49
Base PREV.			Base FGTS.	FGTS Mes	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
1.636,21			0,00	0,00	1.266,64	1.636,21	522,47
							Valor Líquido
							1.113,74

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1	
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo DES.ATIV. ENSINO PRE ESCOLAR-EFETIVO			
Func.: 228-447 Adm.: 01/04/2008 Situação: Efetivo SILVANIA DA SILVA VELOSO CPF: 062.805.716-45				Função: SERV.ESCOLAR-EFETIVO			
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS			
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	937,90				
28	TRÊNIO	9,00	84,41				
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	410,22				
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	20,00	187,58				
305	Garant de Lei C.F Art VII Par IV	0,00	16,10				
94	PREV FOLHA	11,00					179,98
301	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	17/72					342,49
Base PREV.			Base FGTS.	FGTS Mes	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
1.636,21			0,00	0,00	1.266,64	1.636,21	522,47
							Valor Líquido
							1.113,74

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

20/03/2018 - BANCO DO BRASIL 10:36:45
245402454 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 20/03/2018
NR. DOCUMENTO 552.454.000.000.524
VALOR TOTAL 45,12

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SILVANIA DA SILVA VELOSO
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 8.524-3
NR. DOCUMENTO 552.454.000.000.955

NR. AUTENTICACAO B.C71.E5C.7E7.769.66A



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ 05.267.632/0001-30

Telefone (31) 3746-1200

CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Numero Empenho	N.º da Liquidação	Data de Emissão	Ano	Página
000022	000011	000010	2018	1-1

Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38**
Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta: -----

CPF/CNPJ: **336.923.876-20** Tel.: **31.3746-1200**

a importância de **R\$ 92,52** (noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL) - 100 - OUTROS**

Referência ao(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. Ativ.	2.0002 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	93 - DESPESAS CORRENTES
Sub-unidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	04 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade	33.90 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS
Sub-função	27 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A MATRIZ DE	Sub-elemento	33.90.93.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Processo Licitatório

Forma Licitatória

Modalidade

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO, POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar: **92,52**

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: **19/03/2018**

DESCRIÇÃO DO EMPENHO
Nº 000022
DATA 10/03/2018

Autorização de Pagamento

Pela autorização, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: **18/03/2018**

Vencimento: **19/03/2018**

Autorizado por:

ROSA MARIA DE
CARVALHO
19/03/2018

Recibo

Recebo eu, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de **R\$ 92,52** (noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lido dou quitação.

PIRANGA em ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ Identidade: _____

Tesouraria

Pago pela Ordem nº _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pela Ordem nº _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pela Ordem nº _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documentação

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Katia Custódio Fernandes, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor deverá ser depositado na conta 8940-0 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

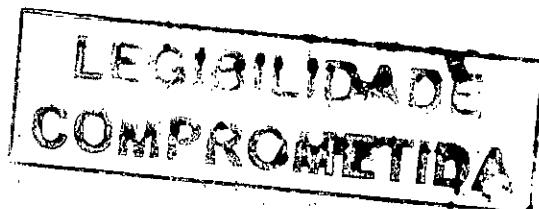
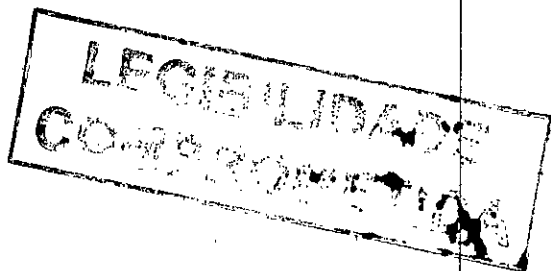
Katia Custódio Fernandes

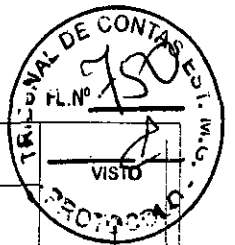
Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta





RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo ATENCAO SAUDE POPULACAO-EFETIVO		
Func.:328-3025 Adm.:16/06/2016 Situação:Efetivo KATIA CUSTODIO FERNANDES CPF: 087.509.686-70					Função: NUTRICIONISTA		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	2.523,26			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	841,08			
66	IRRF FOLHA MENSAL		15,00		94,33		
94	PREV FOLHA		11,00		370,08		
Salário Base	Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.575,24	3.364,34	0,00	0,00	2.994,26	3.364,34	464,41	
					Valor Líquido	2.899,93	

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo ATENCAO SAUDE POPULACAO-EFETIVO		
Func.:328-3025 Adm.:16/06/2016 Situação:Efetivo KATIA CUSTODIO FERNANDES CPF: 087.509.686-70					Função: NUTRICIONISTA		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	2.523,26			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	841,08			
66	IRRF FOLHA MENSAL		15,00		94,33		
94	PREV FOLHA		11,00		370,08		
Salário Base	Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.575,24	3.364,34	0,00	0,00	2.994,26	3.364,34	464,41	
					Valor Líquido	2.899,93	

LEGIILIDADE
COMPROMETIDA

19/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:47:38
245402454 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE



CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/03/2018
NR. DOCUMENTO	552.454.000.000.940
VALOR TOTAL	92,52

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: KATIA CUSTODIO FERNANDES
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 8.940-0
NR. DOCUMENTO 552.454.000.000.955
=====

NR. AUTENTICACAO 0.C2B.728.872.8F5.2C3

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
 CNPJ: 05.267.632/0001-30
 Telefone (51): 3748-1200
 CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Origem	Destino	Exercício
Numero Empenho	Id. da Liquidação	Numero da OP
000022	000012	000011
		2016



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo.

Nome: **FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38**
 Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA**
 Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta

CPF/CNPJ: 350.993.876-20

a importância de **R\$ 81,22** (oitenta e um reais e vinte e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

Relatando a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ:	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES CORRENTES
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.3.90.95 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa:	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.3.90.95.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Processo Licitatório:		Forma Licitação:	

Especificação	Retenções
VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS E PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS FONTE 00.01.03, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016	Total Outras Retenções Valor Líquido a Pagar 81,22

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: 19/03/2018

DEBORA ELI LOPES CARDOSO
 INSC. EST. 00000000000
 CPF: 072.041.890-71

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido:

Data: 19/03/2018

Vencimento: 19/03/2018

Autorizado por:

Assinatura
 Data: 19/03/2018
 CPF: 072.041.890-71

Recibo

Recebi, em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 81,22 (oitenta e um reais e vinte e dois centavos) a título de pagamento correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

Piranga, em _____

Assinatura _____

Identidade _____

Identidade _____

Tesouraria _____

Pago pelo Doc. nº _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº _____ Valor: _____ Banco/Cta: _____

Documentos nº _____

Assinatura
 Data: 19/03/2018
 CPF: 072.041.890-71

**LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA**

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Eu, Geraldo Jesus Resende, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor deverá ser depositado na conta 11.623-1 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Geraldo Jesus Resende

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



81,22

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Janeiro/2018		
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01		Centro de Custo: REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.: 207-387 Adm.: 03/03/2008 Situação: Efetivo		Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA		
GERALDO JESUS RESENDE CPF: 558.344.346-49				
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS			
26	TRIÊNIO	30,00	1.717,18	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	9,00	154,54	
317	REGENCIA	1/1	738,38	
66	IRRF FOLHA MENSAL	20,00	343,43	
94	PREV FOLHA	7,50		25,90
		11,00		324,89
Base PREV.		Total Proventos		Total Descontos
2.953,53		2.953,53		350,79
Base FGTS.				Valor Líquido
0,00				2.602,74
FGTS Mês				
0,00				
Base IRRF				
2.249,46				

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Janeiro/2018		P1
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01		Centro de Custo: REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.: 207-387 Adm.: 03/03/2008 Situação: Efetivo		Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA		
GERALDO JESUS RESENDE CPF: 558.344.346-49				
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS			
26	TRIÊNIO	30,00	1.717,18	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	9,00	154,54	
317	REGENCIA	1/1	738,38	
66	IRRF FOLHA MENSAL	20,00	343,43	
94	PREV FOLHA	7,50		25,90
		11,00		324,89
Base PREV.		Total Proventos		Total Descontos
2.953,53		2.953,53		350,79
Base FGTS.				Valor Líquido
0,00				2.602,74
FGTS Mês				
0,00				
Base IRRF				
2.249,46				

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



19/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:45:42
245402454 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-6
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/03/2018
NR. DOCUMENTO	552.454.000.011.523
VALOR TOTAL	81,22

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GERALDO JESUS RESENDE
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 11.523-1
NR. DOCUMENTO 552.454.000.006.955
=====

NR. AUTENTICACAO	0.683.449.2F3.79E.253
------------------	-----------------------

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Organizadora	Organizadora	Organizadora	Organizadora
Numero Empenho	Nº da Liquidação	Numero da OF	Exercício
000022	000013	000012	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38**
Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta: -----

CPF/CNPJ: **355.983.876-20**

TEL: **3137461200**

Fax: -----

a importância de **R\$ 66,75 (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**

Conta Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL) SERVIDORES**

Referência a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. Ativ.	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Cidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sustentadora:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	05 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-função:	172 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa:	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa do Estatuto:		Forma de Pagamento:	

Valor a pagar: **R\$ 66,75**
Valor Líquido a Pagar: **R\$ 66,75**
VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGADA COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: **19/03/2018**

DESPESA LIQUIDADA
DATA: 19/03/2018
VALOR: R\$ 66,75

Autorização de Pagamento

Faz-se a fundação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: **19/03/2018**

Vencimento: **19/03/2018**

Autorizado por:

ROSALENE ROCHA
DIRETORA GERAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Recibo

Beneficiário da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de **R\$ 66,75 (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, em nome do(a) Sr(a) **ROSALENE ROCHA**, a quem se refere a presente Ordem de Pagamento, do qual lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pagamento Doc. nº _____	Valor: _____	Banco/Cta: _____
Pagamento Doc. nº _____	Valor: _____	Banco/Cta: _____
Pagamento Doc. nº _____	Valor: _____	Banco/Cta: _____

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

EU CLAUDIO FELIZ DE OLIVEIRA, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 88.300.062-90 Banco do Brasil, agencia 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Cláudio Felipe de Oliveira

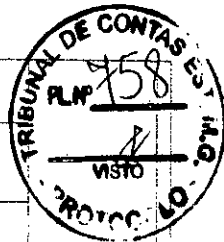
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Janeiro/2018

P1

Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01

Centro de Custo
PROFISS.MAG. NO ENS. P.ESCOLAR-EFETIVO

Func.: 82-2757 Adm.: 06/05/2015 Situação: Efetivo
FLAVIO FELIZ DE OLIVEIRA CPF: 000.575.086-58

Função:
PROFESSOR- EFETIVO

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.517,20	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	606,88	
317	REGENCIA	20,00	303,44	
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		19,23
94	PREV FOLHA	11,00		267,03

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo PROFISS.MAG. NO ENS. P.ESCOLAR-EFETIVO		
Func.: 82-2757 Adm.: 06/05/2015 Situação: Efetivo FLAVIO FELIZ DE OLIVEIRA CPF: 000.575.086-58				Função: PROFESSOR- EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	1.517,20		
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	606,88		
317	REGENCIA		20,00	303,44		
66	IRRF FOLHA MENSAL		7,50		19,23	
94	PREV FOLHA		11,00		267,03	
LEGISILIDADE COMPROMETIDA						
Base PREV.	Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.427,52	0,00	0,00	2.160,49	2.427,52	286,26	
					Valor Líquido	
					2.141,26	

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Emissão de comprovantes

A33S041333454964126
04/04/2018 14:11:11

19/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:45:41
245402454 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE



CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

DATA DE TRANSFERENCIA	19/03/2018
NR. DOCUMENTO	552.454.888.300.067
VALOR TOTAL	66,75

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FLAVIO F. OLIVEIRA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 88.300.067-9
NR. DOCUMENTO 552.454.888.686.955
=====

NR. AUTENTICACAO 4.25F.14E.577.FFF.82F

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Documentação				
Numero Empenho	N. da Liquidação	Numero da OP	Exercício	Página
000022	000014	000013	2018	



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38

Banco/Agência/Conta: - - - -

Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA

Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

CNPJ/CNPJ: 355.983.876-20

Tel: (31) 3746-1200

a importância de R\$ 38,47 (trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL SERVIDORES

Relacione as despesas abaixo classificadas)

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ.	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	33.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-função	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	33.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Processo Administrativo	Forma Liquidação		
Finalidade			

Especificação	Retenções
VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESPESA A SER PAGADA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018	Total Outras Retenções 0,00 Valor Líquido a Pagar 38,47

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 08/03/2018

DEBORA CLETO CARNEIRO
LÍQUIDAÇÃO
CPF: 070.141.860-7

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: 08/03/2018

Vencimento: 08/03/2018

Autorizado por:

DEBORA CLETO CARNEIRO
LÍQUIDAÇÃO
CPF: 070.141.860-7

Recibo

Recebi em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 38,47 (trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) supracitada, correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura _____

Nome _____

Identificação _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta. _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta. _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta. _____

Documentação

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Luane Antônia Figueira Corrêa, na qualidade de segurada (a) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta LS. 0059 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Luane Antônia Figueira Corrêa

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

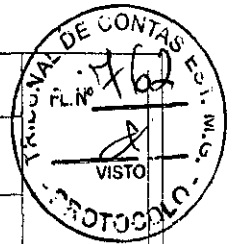
Ilmº. Sr

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo DES. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL- EFETIVO		
Func.:462-3032 Adm.:06/09/2016 Situação:Efetivo LUANE CRISTINA TEIXEIRA CAMARA MARTINS CPF: 117.867.786-96					Função: SERV.ESCOLAR-EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS			
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	937,90				
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	93,79				
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	349,80				
305	Garant de Lei C.F Art VII Par IV	0,00	16,10				
94	PREV FOLHA	11,00		153,73			
Salário Base		Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
937,90		1.397,59	0,00	0,00	1.054,27	1.397,59	153,73
						Valor Líquido	1.243,86



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo DES. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL- EFETIVO		
Func.:462-3032 Adm.:06/09/2016 Situação:Efetivo LUANE CRISTINA TEIXEIRA CAMARA MARTINS CPF: 117.867.786-96					Função: SERV.ESCOLAR-EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS			
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	937,90				
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	93,79				
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	349,80				
305	Garant de Lei C.F Art VII Par IV	0,00	16,10				
94	PREV FOLHA	11,00		153,73			
Salário Base		Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
937,90		1.397,59	0,00	0,00	1.054,27	1.397,59	153,73
						Valor Líquido	1.243,86

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

04/04/2018

Banco do Brasil

04/04/2018 BANCO DO BRASIL - 14:03:57
245402454 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	08/03/2018
NR. DOCUMENTO	245.400.000.015.582
VALOR TOTAL	38,47

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUANE C T CAMARA MARTINS
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 15.582-9
NR. DOCUMENTO 245.400.000.006.955
=====

NR. AUTENTICACAO E.EE9.C57.ADF.1BF.762



Transação efetuada com sucesso por: J7002335 HERMENEGILDO DA FONSECA MARQUES.

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ 05 267.632/0001-30
Telefone (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

0:00:00-0:00:01

Numero Espelho	Nº da Liquidação	Numero da CF	Exercício	Página
000022	000015	000014	2018	171

Nome FOLHA PAGAMENTO RESTITUICOES E OUTROS - 38
Endereco RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA 103 - CIDADE NOVA
Cidade/UF PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta:

CPF/CNPJ: 355 983 876-20

Te 312749120,

a importância de R\$ 38.47 (trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL)

Referente às(s) despesas(s) abaixo classificada(s):

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Ativ.	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEF.	15
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	03 - DESPESAS CORRENTES	
Sub-Unidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Função	05 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade	33.90 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
Sub-Função	002 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	33.90.00 - INDENIZAÇÕES E RESCISÓRIAS	
Programa	002 - MANUTENCAO DE BENEFICIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento	33.90.00.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESCISÓRIAS	

Dr. J. S. G. 100550112

Forma Licitação:

A. N. L. 21916:

Especificação

Referências

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO, POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS, FONTE 99.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018	Total Outras Restituições Valor Líquido a Pagar
---	--

Total Outras Recebíveis
Valor Líquido a Pagar

٤٧

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 09/03/2018

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C.
MAY 19 1917

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

REV. 10/2/97

Verdichtung: 06/03/2018

Autopage 201

FULLY INFORMED
CONSENT

DATE _____
BY _____

Recibo

Receberem os do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANHA, a importância de R\$ 36,47 (trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) que corresponde a presente Ordem de Pagamento, ao que lhe dou quitação.

PHANG et al.

A.55မာတုဂါ

1. $\int_0^1 x^2 dx = \frac{1}{3}$

Index

Tesouraria

Página: 16 de 17 Doc. n.º

Valor:

Banco/Cia

Page 100 Doc 11

Valor:

Enrico Cicc

Page 161, Doc. n°

Valor

Barrett, C.

$$x, y, z, t \in \mathbb{R}^n, \quad x, y, z, t \in \mathbb{R}^n$$
[illegible]

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGISLATIVE COMPROMISE



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Mª Poliane de Paula Mapa na qualidade de segurada (a) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor deverá ser depositado na conta 754849 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

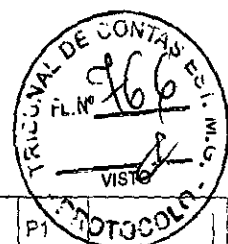
Mª Poliane de Paula Mapa

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD, Diretor Executivo do IPREMPI

*Recb no
do 02/3/18
[Signature]*



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo MANUT. DEPT OBRAS SERV.PUBL		
Func.:441-2729 Adm.:06/05/2015 Situação:Efetivo MARIA POLIANE DE PAULO MAPA CPF: 117.679.026-97				Função: AUX.SER.GER.-EFETIVO		
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	937,90			
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	93,79			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	349,80			
305	Garant de Lei C.F Art VII Par IV	0,00	16,10			
94	PREV FOLHA	11,00		153,73		
Salário Base	Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
957,22	1.397,59	0,00	0,00	1.054,27	1.397,59	153,73
						Valor Liquido
						1.243,86

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo MANUT. DEPT OBRAS SERV.PUBL		
Func.:441-2729 Adm.:06/05/2015 Situação:Efetivo MARIA POLIANE DE PAULO MAPA CPF: 117.679.026-97				Função: AUX.SER.GER.-EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	937,90			
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	93,79			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	349,80			
305	Garant de Lei C.F Art VII Par IV	0,00	16,10			
94	PREV FOLHA	11,00		153,73		
Salário Base	Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
957,22	1.397,59	0,00	0,00	1.054,27	1.397,59	153,73
						Valor Liquido
						1.243,86

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Banco do Brasil



04/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:00:57
245402454 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	06/03/2018
NR. DOCUMENTO	245.400.000.015.484
VALOR TOTAL	38,47

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA POLIANE PAULO MAPA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 15.484-9
NR. DOCUMENTO 245.400.000.000.955
=====

NH.AUTENTICACAO 9.734.4D1.EEB.89A.C95

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

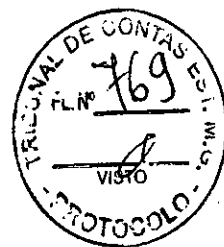
CENTRO. PIRANGA - MG

$\frac{d}{dt} \left(\frac{\partial L}{\partial \dot{x}} \right) = \frac{\partial L}{\partial x}$

2018

Farrar Co.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Ana Eligênia Profeta, na qualidade de segurada (c) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim e título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 15.326-5 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

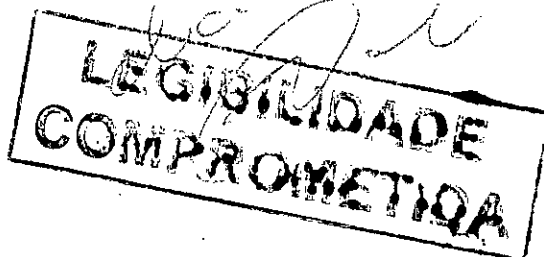
Ana Eligênia Profeta

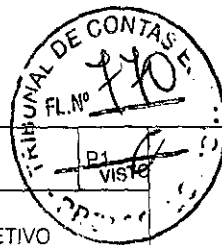
Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta





RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018	
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO	
Func.:199-379 Adm.:03/03/2008 Situação:Efetivo ANA EFIGENIA PROFETA CPF: 509.794.856-49					Função: PROFESSOR- EFETIVO	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13			
28	TRIÊNIO	3,00	49,65			
317	REGENCIA	20,00	331,02			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	678,60			
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		24,16		
94	PREV FOLHA	11,00		298,58		
Salário Base		Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos
1.782,58		2.714,40	0,00	0,00	2.226,23	2.714,40
						Total Descontos
						322,74
Feliz Aniversário !						Valor Liquido
						2.391,66

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.:199-379 Adm.:03/03/2008 Situação:Efetivo ANA EFIGENIA PROFETA CPF: 509.794.856-49					Função: PROFESSOR- EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS			
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13				
28	TRIÊNIO	3,00	49,65				
317	REGENCIA	20,00	331,02				
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	678,60				
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		24,16			
94	PREV FOLHA	11,00		298,58			
Salário Base		Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	
1.782,58		2.714,40	0,00	0,00	2.226,23	2.714,40	
						Total Descontos	
						322,74	
Feliz Aniversário !						Valor Liquido	
						2.391,66	

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

4/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:09:57
245402454 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 08/03/2018
NR. DOCUMENTO 245.400.000.015.326
VALOR TOTAL 74,64

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANA EFIGENIA PROFETA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 15.326-5
NR. DOCUMENTO 245.400.000.006.955

NR. AUTENTICACAO F.BF8.22E.398.098.834



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Numero Empenho	N. da Liquidação	Orçamentária	Exercício
000022	000017	000016	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA 103 - CIDADE NOVA
Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta

CPF/CNPJ: 055.563.876-20

Valor: R\$ 81,32

a importância de R\$ 81,32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Recurso(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE

01 - Instituto de Previdência de Piranga

01 - Instituto de Previdência de Piranga

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

992 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E

Processo Licitatório

Modalidade:

Projeto At: 2.0002 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Categoria: 03 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 23 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS
Elemento: 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Sub-Elemento: 3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Forma Licitatória:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR OCASIAO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO, POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

81,32

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: 08/03/2018

Autorização de Pagamento

Faz a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 08/03/2018

Vencimento: 08/03/2018

Autorizado por

A. M. L. R. B. L.
GAB. EXECUTIVO, 1.º ANDAR
CPF: 087.173.124-00

Recibo

Recebemos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 81,32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura

Modalidade

Tesouraria

Pago por Débito

Valor

Banco/Cta

Pago por Débito

Valor

Banco/Cta

Pago por Débito

Valor

Banco/Cta

Documento nº

PIRANGA, 08/03/2018
Tesouraria
A. M. L. R. B. L.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



OK

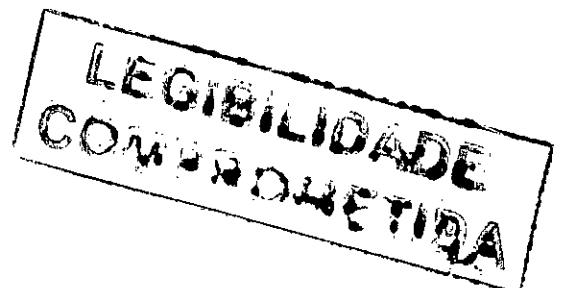
Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Minia Chelica Brandão de Lima Guimarães, na qualidade de segurada (a) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 84399-2 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Mina Chelica Brandão de Lima Guimarães



Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

81,3234



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Função: 22-217 Adm.: 09/02/1998 Situação: Efetivo MARIA ANGELICA B S GUIMARAES CPF: 027.790.506-08				Função: PROFESSORA-EFETIVO		
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13			
28	TRIÊNIO	9,00	148,96			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	739,28			
317	REGENCIA	20,00	331,02			
337	QUINQUENIO	5,00	82,75			
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		54,58		
94	PREV FOLHA	11,00		325,29		
303	SINDICATO DOS SERV. PIRANGA	1,00		18,86		
Base PREV.			Total Proventos		Total Descontos	
2.957,14			2.957,14		398,73	
Base FGTS.			Valor Líquido			
0,00					2.558,41	
FGTS Mes						
0,00						
Base IRRF						
2.631,85						

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Função: 22-217 Adm.: 09/02/1998 Situação: Efetivo MARIA ANGELICA B S GUIMARAES CPF: 027.790.506-08				Função: PROFESSORA-EFETIVO		
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13			
28	TRIÊNIO	9,00	148,96			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	739,28			
317	REGENCIA	20,00	331,02			
337	QUINQUENIO	5,00	82,75			
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		54,58		
94	PREV FOLHA	11,00		325,29		
303	SINDICATO DOS SERV. PIRANGA	1,00		18,86		
Base PREV.			Total Proventos		Total Descontos	
2.957,14			2.957,14		398,73	
Base FGTS.			Valor Líquido			
0,00					2.558,41	
FGTS Mes						
0,00						
Base IRRF						
2.631,85						

LEONILDAE
COMPROMETIDA

04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:09:57
245402654 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	08/03/2018
NR. DOCUMENTO	245.400.000.005.339
VALOR TOTAL	81,32

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA ANGELICA B SILVA	
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 5.339-2	
NR. DOCUMENTO	245.400.000.006.955

=====

NR. AUTENTICACAO	5.ASA.3DA.CPB.509.659
------------------	-----------------------



LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO 23
CNPJ 05 267 632/0001-30
Telefone (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Numero Empenho	Numero Liquidação	Numero da DP	Exercício
000022	000018	000017	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo.

Nome **FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 36**
Endereço **RUA GERALDO IMACIEL DE PAIVA 103 - CIDADE NOVA**
Cidade UF **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta

CPF CNPJ 355 983 876-20

Tel. (31) 3746-1200

Fax (31) 3746-1200

a importância de R\$ 75,53 (setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL) SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s)

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. Ativ.	2.0002 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	03 - DESPESAS CORRENTES
Subunidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	30 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Assunto	06 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade	33 90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-assunto	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	33 90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento	33 90 90 903 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Processo Licitatório		Forma Licitação	
Modalidade			

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIAO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data 08/03/2018

Despesa em 2018
Valor em R\$
00000000000000000000

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data de Pagamento 08/03/2018

Autorizado por

Assinatura
Data de Assinatura

Recibo

Recebi dos representantes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 75,53 (setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação

PIRANGA, em 08/03/2018

Assinatura

Nome

Identidade

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº	Valor	Banco/Cta
Pago pelo Doc. nº	Valor	Banco/Cta
Pago pelo Doc. nº	Valor	Banco/Cta

Orçamento

**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**

Conta Incidência

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Ronaldo Daniel Sousa, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 631124 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

428-6

Atenciosamente

Ronaldo Daniel Sousa

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta



Valor 75,53

Banco do Brasil

04/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:09:57
245462454 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 08/03/2018
NR. DOCUMENTO 42.800.000.063.112
VALOR TOTAL 75,53

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RENATO DANIEL SOUZA
AGENCIA: 0428-6 CONTA: 63.112-4
NR. DOCUMENTO 245.400.000.005.955
=====

NR. AUTENTICACAO 0.745.05E.B29.0C9.59B



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho	N. da Liquidação	Organizadora Número da OP	Exercício
000022	000019	000018	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **FOLHA PAGAMENTO RESTITUICOES E OUTROS - 38**
Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta: _____

CPF/CNPJ: **355.983.876-20**

Tel.: **3137461200**

Fax: **3137461200**

a importância de **R\$ 38,47** (trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL - SERVIDORES**

Relacione as despesas abaixo classificadas:

Entidade: **01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE**

Unidade: **01 - Instituto de Previdência de Piranga**

Sub-unidade: **01 - Instituto de Previdência de Piranga**

Função: **06 - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Sub-função: **272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**

Programa: **902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E**

Processo Licitatório: _____

Materiais: _____

Proj. Ativ:

Categoria:

Natureza Despesa:

Modalidade:

Elemento:

Sub-Elemento:

Forma de Pagamento:

2.0902 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS

93 - DESPESAS CORRENTES

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50 - APLICAÇÕES CORRENTES

3.3.50.93 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS

4.3.90.93.00 - OUTRAS MANUTENÇÕES DE RESTITUIÇÕES

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS (MUNICIPAIS) POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESPESA A SER PAGADA COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

38,47
38,47

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: **08/03/2018**

Despesa em 2018: R\$ 38,47
Despesa em 2017: R\$ 0,00
Despesa em 2016: R\$ 0,00

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido:

Data: **08/03/2018**

Assinatura: **08/03/2018**

Assinatura por:

Assinatura: _____
Cargo: _____
Data: _____

Recibo

Recebi dos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de **R\$ 38,47** (trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria: _____

Pagamento em: _____

Valor: _____

Banco/Cta: _____

Pagamento em: _____

Valor: _____

Banco/Cta: _____

Pagamento em: _____

Valor: _____

Banco/Cta: _____

Documento nº _____

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

conta inexistente

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Ronaldina Maria da Conceição, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor deverá ser depositado na conta 54-330-5 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

428-6

Atenciosamente

Assinatura do requerente

Ronaldina Maria da Conceição

Ilmº. Sr.

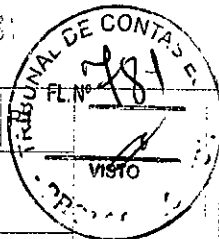
Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta



32473



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Janeiro/2018

Entidade	Centro de Custo
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01	DES. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL- EFETIVO
Func.: 360-2688 Adm.: 06/05/2015 Situação: Efetivo	Função:
CONSOLACAO AP. EVANGELISTA CPF: 032.823.436-20	SERV.ESCOLAR-EFETIVO

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	937,90	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	349,80	
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	93,79	
305	Garant de Lei C.F Art VII Par IV	0,00	16,10	
94	PREV FOLHA	11,00		153,73
Base PREV.			Total Proventos	Total Descontos
1.397,59			1.397,59	153,73
Base FGTS.			Valor Líquido	
0,00			1.243,86	
FGTS Mês				
0,00				
Base IRRF				
1.054,27				

LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA

04/04/2018 - BANCO DO BRASIL 14:09:57
245402454 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 08/03/2018
NR. DOCUMENTO 42.800.000.059.830
VALOR TOTAL 38,47

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CONSOLACAO A EVANGEL
AGENCIA: 0428-6 CONTA: 59.850-5
NR. DOCUMENTO 245.400.000.095.955
NR. AUTENTICACAO 8.C22.679.172.603.CAS



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Numero Empenho	N.º de Liquidação	Organizadora	Exercício
000022	000020	000019	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA
Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Tel: (31) 3746-1200

Fax: (31) 3746-1200

a importância de R\$ 104,35 (cento e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL SERVIDORES)

Relacione as despesas, abaixo classificadas:

Empenho	Proj. Ativ.	Modalidade	Sub-Elemento
01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES DE	00092 - MANUTENCAO DE BENEFICIOS	09 - DESPESAS CORRENTES	09 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Unidade: 01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria: 09 - DESPESAS CORRENTES	Natureza Despesa: 09 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Modalidade: 09.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Unidade: 00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa: 09 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Modalidade: 09.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	Elemento: 09.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
Função: 09 - PREVIDENCIA SOCIAL	Modalidade: 09.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	Elemento: 09.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	Sub-Elemento: 09.90.93.003 - OUTRAS INDENIZACOES E RESTITUICOES
Sub-Função: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	Elemento: 09.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	Sub-Elemento: 09.90.93.003 - OUTRAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Programa: 902 - MANUTENCAO DE BENEFICIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento: 09.90.93.003 - OUTRAS INDENIZACOES E RESTITUICOES		

Processo Licitatório

Forma Licitação

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIAO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESPESA A SER PAGADA COM RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS - FUNTE 00.01.03 - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções

Valor Líquido a Pagar

104,35

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: 08/03/2018

Autorização de Pagamento

Faça a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: 08/03/2018

Vencimento: 08/03/2018

Autorizado por

ROSA DE CARVALHO
DIRETORA DE FINANÇAS

Recibo

Recebi em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 104,35 (cento e quatro reais e trinta e cinco centavos), em conformidade com a presente Ordem de Pagamento, do qual lhe dou quitação.

Assinatura em

Assinatura

Nome

Identidade

Tesouraria

Valor recebido em

Valor

Banco/Conta

Pagamento de

Valor

Banco/Conta

Pagamento de

Valor

Banco/Conta

Observações

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Sidineia de Souza Silva na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 0571733-7 do ~~Banco do Brasil~~, agência ~~2454-6~~ e certa do pronto atendimento desde já agradeço. Banco Bradesco, agência - 1264-5

Atenciosamente

Sidineia de Souza Silva

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

104,383,31



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018	
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO	
Func.: 461-2743 Adm.: 07/05/2015 Situação: Efetivo SIDINEIA DE SOUZA SILVA CPF: 030.392.106-45				Função: TECNICO EM EDUCAÇÃO	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1	DÍAS TRABALHADOS	30,00	2.587,17		
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	948,62		
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	258,71		
66	IRRF FOLHA MENSAL	15,00		151,76	
94	PREV FOLHA	11,00		417,40	
Base PREV.			Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF
3.794,50			0,00	0,00	3.377,10
Total Proventos			Total Descontos		
3.794,50			569,16		
					Valor Líquido
FELIZ ANIVERSÁRIO!					3.225,34

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.: 461-2743 Adm.: 07/05/2015 Situação: Efetivo SIDINEIA DE SOUZA SILVA CPF: 030.392.106-45				Função: TECNICO EM EDUCAÇÃO		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DÍAS TRABALHADOS	30,00	2.587,17			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	948,62			
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	258,71			
66	IRRF FOLHA MENSAL	15,00		151,76		
94	PREV FOLHA	11,00		417,40		
Base PREV.			Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	
3.794,50			0,00	0,00	3.377,10	
Total Proventos			Total Descontos			
3.794,50			569,16			
					Valor Líquido	
FELIZ ANIVERSÁRIO!					3.225,34	

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Emissão de comprovantes

A33S041333454964118
04/04/2018 14:09:56SISBB SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/04/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.09.57
2454662454 SEGUNDA VIA 0004COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA

AGENCIA: 2454-G-CONTA: 6.955-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

REMETENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA

BANCO: 037 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 2864-5 - SRA DE OLIVEIRA

CONTA: 071.733-7

FAVORECIDO: SIDINEIA DE SOUZA SILVA

CPF/CNPJ: 036.987.106-45

VALOR: R\$ 104,33

DEBITO EM: 08/03/2018

=====

DOCUMENTO: 030801

AUTENTICACAO SISBB: 7.8D0.4F1.0D3.C2A.D24

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ 05 267 632/0001-30
Telefone 131 3740-1200
CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número do OP	Exercício	Página
000022	000021	000020	2018	1/1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo

Nome **FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38**

Banco/Agência/Conta

Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA 103 - CIDADE NOVA**

Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

CPF/CNPJ 355 983 876-20

Tel. 131 3745 1200

Fax 131 3745 1200

a importância de **R\$ 72,82** (setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL SERVIDORES**

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. / Aliv:	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.3.90.93 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES
Programa:	302 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Processo Legislativo:		Forma de Dotação:	

Especificação	Retenções
---------------	-----------

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS (MUNICIPAIS) POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESPESA A SEP. PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Total Outras Retenções: 0,00
Valor Líquido a Pagar: 72,82

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/03/2018

DEBORAH ELECTO CARDOSO
LIQUIDANTE
CPF: 473.462.604-7

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 07/03/2018

Vencimento: 07/03/2018

Autorizado por:

RAFAEL ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 030.712.132-93

Recibo

Recebi em nome do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 72,82 (setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) em favor do(a) Sr(a) **FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38** correspondente a presente Ordem de Pagamento, da qual sou devedor(a).

PIRANGA, em _____

Assinatura _____

Nome _____

Identidade _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta. _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta. _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta. _____

Devidor(a) em _____

**LEGISLIDADE
COMPROMETIDA**

pirangã OK



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

FLAVIANA MARIA DE RESENDE, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 100234 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Flaviana Maria de Resende

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO
Recebido em 07/02/18
16-01

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo PROFISS.MAG. NO ENS. P.ESCOLAR-EFETIVO		
Func.:349-2751 Adm.:06/05/2015 Situação:Efetivo FLAVIANA MARIA DE RESENDE CPF: 074.427.576-85					Função: PROFESSOR- EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO				REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS				30,00	1.655,13	
317	REGENCIA				20,00	331,02	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS				1/1	662,05	
66	IRRF FOLHA MENSAL				7,50		33,96
94	PREV FOLHA				11,00		291,30
Salário Base		Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
1.655,13		2.648,20	0,00	0,00	2.356,90	2.648,20	325,26
						Valor Líquido	2.322,94



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo PROFISS.MAG. NO ENS. P.ESCOLAR-EFETIVO		
Func.:349-2751 Adm.:06/05/2015 Situação:Efetivo FLAVIANA MARIA DE RESENDE CPF: 074.427.576-85					Função: PROFESSOR- EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO				REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS				30,00	1.655,13	
317	REGENCIA				20,00	331,02	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS				1/1	662,05	
66	IRRF FOLHA MENSAL				7,50		33,96
94	PREV FOLHA				11,00		291,30
Salário Base		Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
1.655,13		2.648,20	0,00	0,00	2.356,90	2.648,20	325,26
						Valor Líquido	2.322,94

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

04/04/2018

Banco do Brasil

04/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:09:06
245402454 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 07/03/2018
NR. DOCUMENTO 245.400.510.010.023
VALOR TOTAL 72,82

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FLAVIANA MARIA DE RESENDE
AGENCIA: 2454-5 CONTA: 510.010.023-7
VARIACAO DA POUPANCA 51
NR. DOCUMENTO 245.400.000.000.955
PERIODICIDADE: MENSAL
PARCELA: 1 PRAZO TOTAL: 1

NR. AUTENTICACAO B.805.800.4F5.679.3AA

Creditos a partir de 04 05 2012 estao
disciplinados pela Lei 12.783.



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Numero Empenho	N.º da Liquidação	Orçamentaria Número da DP	Exercício
000022	000022	000021	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA
Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: - - - -

CPF/CNPJ: 355.983.876-20

Tel: 3137461200

Fax: 3137461200

a importância de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL SERVIDORES

Referente às despesas(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. - Atv:	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-entidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa:	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa de Custeio:		Forma de Pagamento:	

Orçamento:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGUA COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções:
Valor Líquido a Pagar

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/03/2018

LIBERADA PARA PAGAMENTO
EXERCÍCIO 2018
CPF: 073.461.200-01

Autorização de Pagamento

Foi autorizada a liberação do pagamento desta importância ao favorecido:

Data: 07/03/2018

Vencimento: 07/03/2018

Autorizado por:

ROSA DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 073.461.200-01

Recibo

Recebi(mos) do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) correspondente a presente Ordem de Pagamento, de que lhe dou quitação.

Assinatura em: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº _____

Valor: _____

Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor: _____

Banco/Cta: _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor: _____

Banco/Cta: _____

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Fabiano Pereira da Silva, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 16.438,5 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Fabiano Pereira da Silva

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade				Centro de Custo		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.587/0001-01				DES. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL- EFETIVO		
Func.: 420-2683 Adm.: 06/05/2015 Situação: Efetivo				Função:		
PATRICIA ROSARIA FERNANDES DA SILVA CPF: 071.972.896-70				SERV.ESCOLAR-EFETIVO		
COD.		DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1		DIAS TRABALHADOS	30,00	937,90		
39		1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	349,80		
100		SALÁRIO FAMÍLIA PP	2,00	63,42		
300		Garant de Lei C.F Art VII Par IV	0,00	16,10		
94		PREV FOLHA	11,00		143,42	
301		EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	11/60		296,25	
Base PREV.		Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
1.393,80		0,00	0,00	781,20	1.367,22	439,67
					Valor Líquido	
					927,55	

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO			Janeiro/2018		P1
Entidade			Centro de Custo		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01			DES. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL- EFETIVO		
Func.: 420-2683 Adm.: 06/05/2015 Situação: Efetivo			Função:		
PATRICIA ROSARIA FERNANDES DA SILVA CPF: 071.972.896-70			SERV.ESCOLAR-EFETIVO		
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	937,90		
30	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	349,80		
100	SALÁRIO FAMÍLIA PP	2,00	63,42		
300	Garant de Lei C.F Art VII Par IV	0,00	16,10		
94	PREV FOLHA	11,00		143,42	
301	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	11/60		296,25	
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA					
Base PREV.		Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos
1.393,80		0,00	0,00	781,20	1.367,22
					Total Descontos
					439,67
					Valor Líquido
					927,55

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



04/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:09:06
24540244 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIKANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	07/03/2018
NR. DOCUMENTO	245.480.000.015.435
VALOR TOTAL	31,50

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PATRICIA R F SILVA	
AGENCIA: 2454-6	CONTA: 15.438-5
NR. DOCUMENTO	245.480.000.006.955

=====

NR. AUTENTICACAO	C. F6C.9A8.9E2.1EA.282
------------------	------------------------

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone: (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Número Empenho	Id. da Liquidação	Número da OP	Exercício
000022	000023	000022	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38**
Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta: **----**

CPF/CNPJ: **355.983.876-20**

Tel: **(31) 3746-1200**

Fax: **(31) 3746-1200**

a importância de **R\$ 78,29** (setenta e oito reais e vinte e nove centavos)

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL SERVIDORES**

Referente às despesas (abaixo classificadas)

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. Atv	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	00 - DESPESAS CORRENTES
Sub-entidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	06 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento	3.3.90.93.903 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Processo Licitatório

Forma Licitação

Antecipação

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR OCASIAO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

78,29

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: **07/03/2018**

DEBORA ELETTO CARDOSO
LICITANTE
CPF: 073.047.604-00

Autorização de Pagamento

Pelo a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Idade: **07/03/2018**

Vencimento: **07/03/2018**

Autorizado por

BRUNO G. ADRIANO
PAGADOR
CPF: 037.771.564-00

Recibo

Recebemos da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de **R\$ 78,29** (setenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pag. em Doc. n.º _____

Valor _____

Banco/Cta. _____

Pag. em Doc. n.º _____

Valor _____

Banco/Cta. _____

Pag. em Doc. n.º _____

Valor _____

Banco/Cta. _____

Assinatura _____

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Laura Alice Ferreira Maciel, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 41.337-3 do Banco do Brasil, agencia 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Laura Alice Ferreira Maciel

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Janeiro/2018					
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01		Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO					
Func.: 200-380 Adm.: 03/03/2008 Situação: Efetivo LAURA ALICE FONSECA MACIEL CPF: 067.425.226-82		Função: PROFESSOR- EFETIVO					
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS			
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13				
28	TRIÊNIO	9,00	148,96				
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	711,70				
317	REGENCIA	20,00	331,02				
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		18,78			
94	PREV FOLHA	11,00		313,15			
Base PREV.		Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.846,81		0,00		0,00	2.154,48	2.846,81	331,93
						Valor Líquido	2.514,88

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Janeiro/2018		PI			
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01		Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO					
Func.: 200-380 Adm.: 03/03/2008 Situação: Efetivo LAURA ALICE FONSECA MACIEL CPF: 067.425.226-82		Função: PROFESSOR- EFETIVO					
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS			
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13				
28	TRIÊNIO	9,00	148,96				
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	711,70				
317	REGENCIA	20,00	331,02				
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		18,78			
94	PREV FOLHA	11,00		313,15			
Base PREV.		Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.846,81		0,00		0,00	2.154,48	2.846,81	331,93
						Valor Líquido	2.514,88

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA

04/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:09:05
245402454 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 07/03/2018
NR. DOCUMENTO 245.400.000.010.337
VALOR TOTAL 78,29

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LAURA ALICE F MACIEL
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 10.337-3
NR. DOCUMENTO 245.400.000.006.955

NR. AUTENTICACAO A.440.002.716.8C4.8CA



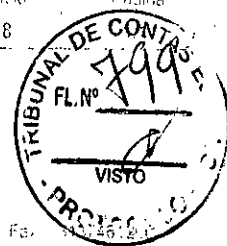
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária				Página
Numero Empenho	N. da Liquidação	Numero da OP	Exercício	
000022	000024	000023	2018	



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **FOLHA PAGAMENTO RESTITUICOES E OUTROS - 38**
Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco/Agência/Conta: _____

CNPJ/CNPJ: **355.983.876-20**

Tel: **31 3746-1200**

Fax: _____

a importância de **R\$ 78,29** (setenta e oito reais e vinte e nove centavos)

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES**

Referente aos despesas(s) abaixo classificadas(s).

Entidade: **01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES DE**
Unidade: **01 - Instituto de Previdência de Piranga**
Sub-Unidade: **03 - Instituto de Previdência de Piranga**
Função: **05 - PREVIDENCIA SOCIAL**
Sub-Função: **272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**
Programa: **992 - MANUTENCAO DE BENEFICIOS A INATIVOS E**

Proj. At.: **2.0092 - MANUTENCAO DE OUTROS BENEFÍCIOS**
Categoria: **01 - DESPESAS CORRENTES**
Natureza Despesa: **3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
Modalidade: **3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS**
Elemento: **3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**
Sub-Elemento: **3.3.90.93.009 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Processo Licitatório:

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUICOES A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIAO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGADA COTA DE RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

78,29

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: **07/03/2018**

PERSONALIDADE: **000022**
CNPJ: **355.983.876-20**
CPF: **355.983.876-20**

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: **07/03/2018**

Vencimento: **07/03/2018**

Autorizado por:

RICARDO ARAÚJO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 073.778.198-00

Recibo

Recebemos, da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 78,29 (setenta e oito reais e vinte e nove centavos), em favor da correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____/_____/_____

Assinatura: _____

Identidade: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Pago pelo Documento

Valor

Banco/Cta

Pago pelo Documento

Valor

Banco/Cta

Pago pelo Documento

Valor

Banco/Cta

Documento nº

ROSADE MARIA CLARO
Tesouraria
CPF: 374.452.594-2

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Glícia Leite Libânio Marinho, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 11.131.7 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Glícia Leite Libânio Marinho

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

RECEBIDO



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018	
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO	
Func.: 221-428 Adm.: 03/03/2008 Situação: Efetivo LUCIA LEITE LIBANO MARINHO CPF: 031.372.636-11				Função: PROFESSOR- EFETIVO	
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13		
28	TRIÊNIO	9,00	148,96		
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	711,70		
317	REGENCIA	20,00	331,02		
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		33,00	
94	PREV FOLHA	11,00		313,15	
Base PREV.			Total Proventos		
Base FGTS.			Total Descontos		
FGTS Mês					
Base IRRF					
2.846,81			2.846,81		
0,00			340,15		
0,00					
2.344,07			Valor Líquido		
			2.500,66		

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018	
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO	
Func.: 221-428 Adm.: 03/03/2008 Situação: Efetivo LUCIA LEITE LIBANO MARINHO CPF: 031.372.636-11				Função: PROFESSOR- EFETIVO	
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13		
28	TRIÊNIO	9,00	148,96		
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	711,70		
317	REGENCIA	20,00	331,02		
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		33,00	
94	PREV FOLHA	11,00		313,15	
Base PREV.			Total Proventos		
Base FGTS.			Total Descontos		
FGTS Mês					
Base IRRF					
2.846,81			2.846,81		
0,00			346,15		
0,00			Valor Líquido		
2.344,07			2.500,66		

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Emissão de comprovantes

A33S041333454954111
04/04/2018 14:09:05



04/04/2018 - BANCO DO BRASIL 14:09:05
245402054 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE
CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	07/03/2018
NR. DOCUMENTO	245.400.000.011.131
VALOR TOTAL	78,29

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUCIA LEITE L MARINHO
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 11.131-7
NR. DOCUMENTO 245.400.000.006.955
=====

NR. AUTENTICACAO	4.E6E.FP2.89D.E9E.D72
------------------	-----------------------

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

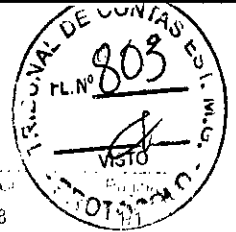
CNPJ 05 267 632/0001-30

Telefone (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Organizadora	Organizadora	Organizadora	Organizadora
Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício
000022	000025	000024	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA
Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco Agência/Conta: - - - -

CNPJ: 05 267 632-0001-30

Tel: (31) 3746-1200

Fax: (31) 3746-1200

a importância de R\$ 66,76 (sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL SERVIDORES

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. - Alv	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento	3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Processo Licitatório

Forma Licitação

Modalidade

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIAO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

66,76

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/03/2018

DEBORA LOPES DE OLIVEIRA
Diretora
07/03/2018

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: 07/03/2018

Vencimento: 07/03/2018

Autorizado por:

ROSA LOPES DE OLIVEIRA
Diretora Executiva
07/03/2018

Recibo

Recebemos, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de R\$ 66,76 (sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), a correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura _____

Nome _____

Identidade _____

Tesouraria _____

Pago por Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta _____

Pago por Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta _____

Pago por Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta _____

Assinatura _____

ROSA LOPES DE OLIVEIRA
Diretora
07/03/2018

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Selma Rodrigues Pereira Leite, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 15474-1 do Banco do Brasil, agencia 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Selma Rodrigues Pereira Leite

Ilmº. Sr.

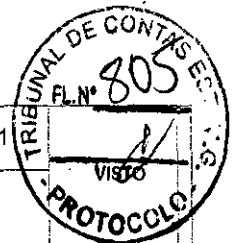
Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

66,753,6



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.: 464-2789 Adm.: 01/06/2015 Situação: Efetivo SELMA RODRIGUES PEREIRA LEITE CPF: 320.618.968-39				Função: PROFESSOR- EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	1.517,20		
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	606,88		
317	REGENCIA		20,00	303,44		
66	IRRF FOLHA MENSAL		7,50		19,23	
94	PREV FOLHA		11,00		267,03	
Base PREV.		Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
2.427,52		0,00	0,00	2.160,49	2.427,52	286,26
					Valor Líquido	2.141,26

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01				Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.: 464-2789 Adm.: 01/06/2015 Situação: Efetivo SELMA RODRIGUES PEREIRA LEITE CPF: 320.618.968-39				Função: PROFESSOR- EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	1.517,20		
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	606,88		
317	REGENCIA		20,00	303,44		
66	IRRF FOLHA MENSAL		7,50		19,23	
94	PREV FOLHA		11,00		267,03	
Base PREV.		Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
2.427,52		0,00	0,00	2.160,49	2.427,52	286,26
					Valor Líquido	2.141,26

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

04/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:05:38
245402454 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	07/03/2018
NR. DOCUMENTO	245.400.000.015.474
VALOR TOTAL	66,76

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SELMA R PEREIRA LEITE	
AGENCIA: 2454-6	CONTA: 15.474-1
NR. DOCUMENTO	245.400.000.006.955

=====

NR. AUTENTICACAO	F.34B.114.5CF.685.CF5
------------------	-----------------------



LEGISLAÇÃO DE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ 05.267.632/0001-30
Telefone (31) 3746-1200
CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Documento	Documento	Documento	Documento
Numero Empenho	N. da Liquidação	Numero da OP	Exercício
000022	000026	000025	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
Endereço RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA
Cidade/UF PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: - - - - -

CPF/CNPJ 355.983.776-20

CEP 35114-010

Fax (31) 3746-1200

a importância de R\$ 72,82 (setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Retenente ao(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES DE	Proj / Ativ	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	06 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa	992 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento	3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Processo Licitatório		Forma Licitação	
17 - Unidade			

VALOR QUE SE ENPRENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEFINIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO, POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGUA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Total Outras Retenções 72,82

Valor Líquido a Pagar

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data 07/03/2018

DEBORA ELLCOT CARVALHO
LIQUIDANTE
CPF 073.747.956-70

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data da OP 03/2018

Vencimento 07/03/2018

Autorizado por

DEBORA ELLCOT CARVALHO
LIQUIDANTE
CPF 073.747.956-70

Recibo

Recebi em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 72,82 (setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) supra correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

Assinatura em _____

Assinatura

Nome _____

Identidade

Tesourário

Pagável Doc. nº _____

Valor

Banco/Cta _____

Pagável Doc. nº _____

Valor

Banco/Cta _____

Pagável Doc. nº _____

Valor

Banco/Cta _____

Observações

Assinatura do Liquidante
Data
Assinatura do Beneficiário

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Alexandra Aguiar Souza Paiva, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 5.804.1 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Alexandra Aguiar Souza Paiva

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.: 393-2804 Adm.: 11/06/2015 Situação: Efetivo ALESSANDRA SIQUEIRA SOUZA PAIVA CPF: 052.160.096-04					Função: PROFESSOR- EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	1.655,13			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	662,05			
317	REGENCIA		20,00	331,02			
66	IRRF FOLHA MENSAL		7,50		33,96		
94	PREV FOLHA		11,00		291,30		
Base PREV.		Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.648,20		0,00	0,00	2.356,90	2.648,20	325,26	
					Valor Líquido	2.322,94	

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					Janeiro/2018		P1
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01					Centro de Custo REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO		
Func.: 393-2804 Adm.: 11/06/2015 Situação: Efetivo ALESSANDRA SIQUEIRA SOUZA PAIVA CPF: 052.160.096-04					Função: PROFESSOR- EFETIVO		
CÓD.	DESCRIÇÃO		REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1	DIAS TRABALHADOS		30,00	1.655,13			
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS		1/1	662,05			
317	REGENCIA		20,00	331,02			
66	IRRF FOLHA MENSAL		7,50		33,96		
94	PREV FOLHA		11,00		291,30		
Base PREV.		Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos	
2.648,20		0,00	0,00	2.356,90	2.648,20	325,26	
					Valor Líquido	2.322,94	

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

04/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:06:38
245492454 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.555-6

DATA DA TRANSFERENCIA 07/03/2018
NR. DOCUMENTO 245.400.000.005.804
VALOR TOTAL 72,82

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ALESSANDRA SIQUEIRA SOUZA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 5.804-1
NR. DOCUMENTO 245.400.000.006.955
NR. AUTENTICACAO 7.7CB.207.29A.331.FF9



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Organizadora		Exercício	
Numero Empenho	N. da Liquidação	Numero da OP	Ano
000022	000027	000026	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA
Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: - - - -

CPF/CNPJ: 355.983.876-20 Tel: 3137461200 Fax: 3137461200

a importância de R\$ 81,32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES,

Referente às despesas abaixo classificadas(s).

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. Ativ	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento	3.3.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Processo Legislativo		Forma de Pagamento	
Modalidade			

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESPESA A SER PAGADA COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Total Das Retenções
Valor Líquido a Pagar

81,32

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/03/2018

DEBORA ELLIOTTA ASSIS
LICENCIADA
CPF: 073.947.954-11

Autorização de Pagamento

Eu, a signatária, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido:

Data: 07/03/2018 vencimento: 07/03/2018

Autorizado por:

ANILAS D'ADRIANO
DIRETOR DE EXECUÇÃO
CPF: 073.773.106-01

Recibo

Recebi dos senhores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 81,32 (oitenta e um reais e trinta e dois centavos), a qual corresponde a presente Ordem de Pagamento do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura _____

Nome: _____

Identidade: _____

Tesouraria

Paga pelo Doc. nº _____	Valor: _____	Banco/Cta: _____
Paga pelo Doc. nº _____	Valor: _____	Banco/Cta: _____
Paga pelo Doc. nº _____	Valor: _____	Banco/Cta: _____

Outras observações:

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Luciene Teixeira Helena da Silva, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 88300101-7 do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Luciene Teixeira Helena da Silva

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

11/09

P1



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Janeiro/2018

Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01

Centro de Custo
REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO

Func.: 103-314 Adm.: 09/02/1998 Situação: Efetivo
LUCIENE TEIXEIRA HELENO SILVA CPF: 024.142.766-57

Função:
PROFESSORA-EFETIVO

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13	
28	TRIÊNIO	9,00	148,96	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	739,28	
317	REGENCIA	20,00	331,02	
337	QUINQUENIO	5,00	82,75	
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		26,15
94	PREV FOLHA	11,00		325,29
301	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	9/36		530,69
303	SINDICATO DOS SERV. PIRANGA	1,00		18,86

Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mes	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
2.957,14	0,00	0,00	2.252,67	2.957,14	900,99
					Valor Líquido
					2.056,15

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Janeiro/2018

P1

Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01

Centro de Custo
REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO

Func.: 103-314 Adm.: 09/02/1998 Situação: Efetivo
LUCIENE TEIXEIRA HELENO SILVA CPF: 024.142.766-57

Função:
PROFESSORA-EFETIVO

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13	
28	TRIÊNIO	9,00	148,96	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	739,28	
317	REGENCIA	20,00	331,02	
337	QUINQUENIO	5,00	82,75	
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		26,15
94	PREV FOLHA	11,00		325,29
301	EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL	9/36		530,69
303	SINDICATO DOS SERV. PIRANGA	1,00		18,86

Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mes	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
2.957,14	0,00	0,00	2.252,67	2.957,14	900,99
					Valor Líquido
					2.056,15

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:06:38
245402854 0003

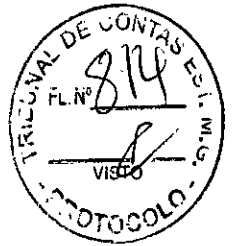
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	07/03/2018
NR. DOCUMENTO	245.400.088.300.104
VALOR TOTAL	81,32

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUCIENE T. HELENO
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 88.360.104-7
NR. DOCUMENTO 245.400.000.006.955
=====

NR. AUTENTICACAO	0.E1C.9D4.2EB.9D6.E13
------------------	-----------------------



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Telefone (31) 3746-1200

CENTRO, PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício
000022	000028	000027	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo.

Nome: **FOLHA PAGAMENTO RESTITUICOES E OUTROS - 38**
Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco Agência/Conta

CPF-CNPJ: 355.983.876-20

Tel: 3137461200

Fax: 3137461200

a importância de R\$ 78,29 (setenta e oito reais e vinte e nove centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00 01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES

Relatório de despesas abaixo classificadas:

Empenho:	01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES DE	Proj. An.	2.0002 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL	Modalidade:	33.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	072 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	Elemento:	33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa:	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	33.90.93.003 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Processo Licitatório

Forma Licitação:

Modalidade:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUICOES
A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIAO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS
DE PAGAMENTO POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESPESA A SER
PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA RPPS. FONTE 00 01 03
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

78,29

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/03/2018

RESOLUÇÃO Nº 002/2018
Data: 07/03/2018
Assinado: _____

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido:

Data: 07/03/2018

Vencimento: 07/03/2018

Autorizado por:

RONALDO ADRIANO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 037.775.158-93

Recibo

Recebi dos senhores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 78,29 (setenta e oito reais e vinte e nove centavos), a qual corresponde a presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PIRANGA, em _____

Assinatura _____

Nome _____

Identidade _____

Tesouraria _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor _____

Banco/Cta _____

Documento nº _____

ROSALIE MARIA OLIVEIRA
Tessouraria
CPF: 763.429.976-01

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Flávio Adriane Silva Carneiro, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 5.501-8 do Banco do Brasil, agencia 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Flávio Adriane Silva Carneiro

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA.

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

14/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:06:38
245402454 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANSA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 07/03/2018
NR. DOCUMENTO 245.400.000.005.561
VALOR TOTAL 78,29

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FLAVIO ADRIANE S CARNEIRO
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 5.501-2
NR. DOCUMENTO 245.400.000.005.955

NR. AUTENTICACAO 2.E30.119.11B.962.305



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone (31) 3746-1200
CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

Orçamentária		Exercício	
Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício
000022	000029	000028	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38
Endereço: RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA
Cidade/UF: PIRANGA - MINAS GERAIS

Banco/Agência/Conta: -----

CNPJ: 05.267.632/0001-30

Tel: (31) 3746-1200

Fax: (31) 3746-1200

a importância de R\$ 104,35 (cento e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Com a Fonte de Recursos: 00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL - SERVIDORES)

Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Entidade:	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. Ativ:	2.0002 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade:	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria:	03 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento:	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa:	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento:	3.3.90.93.903 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Processo Licitatório

Forma Licitação

Destinação:

Especificação

Retenções

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR OCASIAO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO, POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESPESA A SER PAGA A COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

R\$ 104,35

Liquidação

A liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/03/2018

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PAGAMENTO
DE RESTITUIÇÕES

Autorização de Pagamento

Faço a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 07/03/2018

Vencimento: 07/03/2018

Autorizado por:

ROSA DO ARAÚJO
DIRETOR EXECUTIVO
CNPJ: 05.267.632/0001-30

Recibo

Recebemos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA a importância de R\$ 104,35 (cento e quatro reais e trinta e cinco centavos) correspondente a presente Ordem de Pagamento, do que tira dou quitação.

Assinatura em

Assinatura

Nome

Identidade

Tesouraria

Pago pelo Doc. n°

Valor

Banco/Cta

Pago pelo Doc. n°

Valor

Banco/Cta

Pago pelo Doc. n°

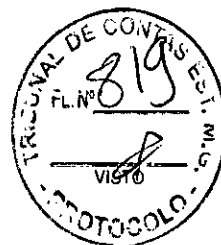
Valor

Banco/Cta

Assinatura

ROSA DO ARAÚJO
DIRETOR EXECUTIVO
CNPJ: 05.267.632/0001-30

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Piranga, 07 de fevereiro de 2018.

Ilmº. Sr.

Nilton Carlos Penfido, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor devera ser depositado na conta 3561-0 do Banco do Brasil, agencia 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Janeiro/2018

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01

Centro de Custo

REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO

Func.: 391-2742 Adm.: 07/05/2015 Situação: Efetivo

NIXON CARLOS PORFIRIO CPF: 766.915.276-15

Função:

TECNICO EM EDUCAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	2.587,17	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	948,62	
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	258,71	
66	IRRF FOLHA MENSAL	15,00		151,76
94	PREV FOLHA	11,00		417,40
Base PREV.			Total Proventos	Total Descontos
3.794,50			3.794,50	569,16
Base FGTS				Valor Líquido
0,00				3.225,34
FGTS Mês				
0,00				
Base IRRF				
3.377,10				

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Janeiro/2018

P1

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01

Centro de Custo

REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO

Func.: 391-2742 Adm.: 07/05/2015 Situação: Efetivo

NIXON CARLOS PORFIRIO CPF: 766.915.276-15

Função:

TECNICO EM EDUCAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DIAS TRABALHADOS	30,00	2.587,17	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	948,62	
300	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	10,00	258,71	
66	IRRF FOLHA MENSAL	15,00		151,76
94	PREV FOLHA	11,00		417,40

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Base PREV.	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
3.794,50	0,00	0,00	3.377,10	3.794,50	569,16
					Valor Líquido
					3.225,34



04/2018 - BANCO DO BRASIL 14:06:38
245402454 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8

DATA DA TRANSFERENCIA 07/03/2018
NR. DOCUMENTO 245.400.000.003.561
VALOR TOTAL 104,35

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: NIXON C PORFIRIO
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 3.561-0
NR. DOCUMENTO 245.400.000.006.955

NR. AUTENTICACAO 9.458.DA8.218.2EB.9FD

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE
PIRANGA**

RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 23
CNPJ: 05.267.632/0001-30
Telefone: (31) 3746-1200
CENTRO - PIRANGA - MG

Ordem de Pagamento

		Orçamentaria	
Número Empenho	Fl da Liquidação	Número da OP	Exercício
000022	000030	000029	2018



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **FOLHA PAGAMENTO RESTITUIÇÕES E OUTROS - 38**
Endereço: **RUA GERALDO MACIEL DE PAIVA, 103 - CIDADE NOVA**
Cidade/UF: **PIRANGA - MINAS GERAIS**

Banco Agência Conta: _____

CPF/CNPJ: **055.963.876-20**

Tel.: **3137461200**

Fax: _____

a importância de **R\$ 81,32** (oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

Com a Fonte de Recursos: **00.01.03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL SERVIDORES)**

Referente às despesas(s) abaixo classificada(s):

Entidade	01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE	Proj. Ativ.	2.0092 - MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS
Unidade	01 - Instituto de Previdência de Piranga	Categoria	33 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade	00 - Instituto de Previdência de Piranga	Natureza Despesa	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função	05 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Modalidade	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Classificação	372 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	Elemento	3.3.90.90 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Programa	902 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS A INATIVOS E	Sub-Elemento	3.3.90.90.03 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Processo Licitatório		Forma Licitação	
Modalidade			

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DE RESTITUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO, POR RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESPESA A SER PAGADA COTA DE RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA RPPS, FONTE 00.01.03 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Total Outras Retenções
Valor Líquido a Pagar

81,32

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: **07/03/2018**

DEBORA ELEONOR CARDOSO
LICENCIADA
CPF: 030.774.000-71

Autorização de Pagamento

Pela liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido

Data: **27/03/2018**

vencimento: **07/03/2018**

Autorizado por

ERIVALDO ADRALDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 030.774.000-71

Recibo

Recebi em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE PIRANGA, a importância de **R\$ 81,32** (oitenta e um reais e trinta e dois centavos), em conformidade com a presente Ordem de Pagamento, do que fica dada quitação

PIRANGA, em _____

Assinatura

Nome

Identidade

Tesouraria

Pago pelo Doc. nº _____

Valor: _____

Banco/Cta. _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor: _____

Banco/Cta. _____

Pago pelo Doc. nº _____

Valor: _____

Banco/Cta. _____

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Piranga, 07 de fevereiro de 2018.



Ilmº. Sr.

Sônia Lúcia da Silva Lima, na qualidade de segurada (o) do IPREMPI, vem pelo presente requerer a devolução do valor descontado a título contribuição previdenciária do valor recebido por mim a título de férias anual, o valor deverá ser depositado na conta 8.300.187-X do Banco do Brasil, agência 2454-6 e certa do pronto atendimento desde já agradeço.

Atenciosamente

Sônia Lúcia da Silva Lima

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ilmº. Sr

Ronaldo Adriano

DD, Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - 23.515.687/0001-01

Janeiro/2018

Centro de Custo
REM.CAPAC.PROF.MAGISTERIO-EFETIVO



Func.: 172-240 Adm.: 09/02/1998 Situação: Efetivo
SONIA LUCIA DA SILVA LIMA CPF: 033.375.336-47

Função:
PROFESSORA-EFETIVO

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	DÍAS TRABALHADOS	30,00	1.655,13 --	
28	TRIÊNIO	9,00	148,96 --	
39	1/3 FÉRIAS NORMAIS	1/1	739,28	
317	REGENCIA	20,00	331,02 --	
337	QUINQUENIO	5,00	82,75	
66	IRRF FOLHA MENSAL	7,50		40,36
94	PREV FOLHA	11,00		325,29 --
303	SINDICATO DOS SERV. PIRANGA	1,00		16,66
313	EMPRÉSTIMO BANCO CAIXA I	53/72		349,98

Base PREV.	Base FGTS.	FGTS Mês	Base IRRF	Total Proventos	Total Descontos
2.957,14	0,00	0,00	2.442,26	2.957,14	734,49
					Valor Líquido
					2.222,65

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

04/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:06:37
245402454 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: INST PREV MUN DE PIRANGA
AGENCIA: 2454-6 CONTA: 6.955-8
=====

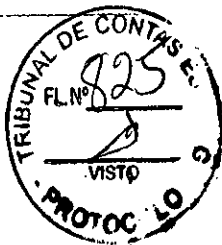
DATA DA TRANSFERENCIA	07/03/2018
NR. DOCUMENTO	245.400.088.300.107
VALOR TOTAL	81,32

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SONIA LUCIA SILVA	
AGENCIA: 2454-6	CONTA: 88.300.187-X
NR. DOCUMENTO	245.400.000.000.955

=====

NR. AUTENTICACAO	4.687.812.EE3.58C.861
------------------	-----------------------



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

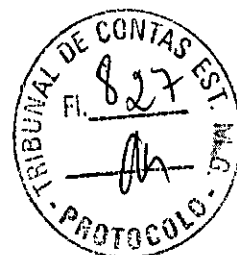
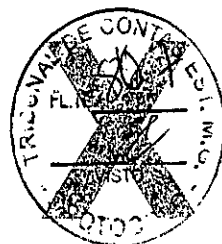


Câmara Municipal de Piranga

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO Nº 04 – CÓPIA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA



17:49 COMARCA PIRANGA
DISTRIBUIÇÃO 15/01/2019

PROCESSO: 0000390-97.2019.8.13.0508
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE
VALOR CAUSA: 77.852,04

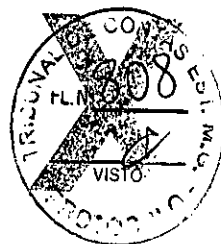
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
15/01/2019 AS 17:49:55

SECRETARIA DO JUÍZO

JUIZ(A) TITULAR:
TAUNIER CRISTIAN MALHEIROS LIMA

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 12/12/2018 15:32

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Piranga - Dados do processo

Dados Completos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0000390-97.2019.8.13.0508
SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Distribuição: 15/01/2019

Valor da causa: R\$ 77.852,04

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

Município do processo: PIRANGA/MG

Competência: CÍVEL

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 15/01/2019

[Todos Andamentos](#)

[Expediente\(s\) Enviado\(s\) para Publicação](#)

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: MUNICÍPIO DE PIRANGA

- JUR?DICA

Advogado(s): 121719N/MG - Ernani Eduardo Goncalves Guimaraes
187683N/MG - Guilherme Goncalves Araujo

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI

- JUR?DICA

Advogado(s): 140304N/MG - Bruno Miranda Resende

Réu: RONALDO ADRIANO

- NATURAL

Consulta realizada em 16/01/2019 às 10:36:22

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGA/MG**



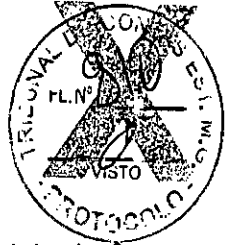
MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos de Oliveira Marques**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06, portador do RG nº MG-11.855.676 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica do Município, constituídos, respectivamente, por **Guilherme Gonçalves Araújo**, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 187.683 e **Ernani Eduardo G. Guimarães**, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 121.719; e, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ 05.267.632/0001-30, com sede a Rua Honório Garcês, nº 325, Centro, Piranga/MG, CEP: 36480-000, neste ato representado pelo seu NOVO DIRETOR EXECUTIVO, Sr. **Luiz Gustavo Martins Lanna**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.171.356.-09, através de seu Advogado, **Bruno Miranda Resende**, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 140.304, vêm, com o devido respeito perante Vossa Excelência, ajuizar

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR
PARA INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS**

em face de **RONALDO ADRIANO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 037.779.136-93, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.107.720, residente e domiciliado na Rua 08, nº 320, Bairro Nossa Senhora do



Rosário, Município de Piranga/MG, CEP 36.480-000, com endereço eletrônico desconhecido, conforme fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.



1 - DOS FATOS

Inicialmente, insta consignar que em decorrência da aprovação da Lei Municipal nº 048/2018 (**DOCUMENTO ANEXO 01**), restou alterada a forma de ingresso na Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Piranga/MG – IPREMPI.

Desse modo, com a nova legislação (Lei Municipal nº 048/2018), Diretor Executivo e Tesoureiro passam a ser indicados por atos privativos do Chefe do Executivo e Presidente do Legislativo Municipal, respectivamente, dentre servidores efetivos do Município de Piranga, e o Secretário, por seu turno, escolhido por servidores efetivos, através de eleição.

Superada a fase de competência do Executivo, autorizada pela Lei Municipal em foco, com as consequentes indicações e eleição, deu-se início à nova gestão da Autarquia Municipal.

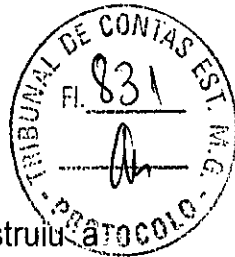
Assim sendo, a nova Diretoria Executiva do IPREMPI passou a ser composta pelos seguintes membros, conforme **DOCUMENTO ANEXO 02**:

I - Diretor Executivo: LUIZ GUSTAVO MARTINS LANNA;

II - Tesoureiro: ARTUR TOMAZ LUCIO;

III - Secretário: RONALDO ADRIANO (requerido).

Nesse exato momento, ou seja, desde o dia 1º/11/2018, deveriam começar os trabalhos da nova diretoria do IPREMPI, no entanto, o ex-diretor, ora requerido, não permitiu a respectiva posse imediata, sendo esta possível somente em 05/11/2018, fato que motivou lavratura de Boletim de ocorrência (**DOCUMENTO ANEXO 03**).



Não bastasse o imbróglio criado exclusivamente pelo requerido, este obstruiu a transição de Diretorias, assegurada pela Lei Municipal nº 048/2018, conforme se denota pelo exame do **DOCUMENTO ANEXO 04**.



Nesse passo, já no dia 05/11/2018 começaram a se evidenciar os atos ilícitos do requerido, ex-Diretor Executivo da autarquia em questão.

Os fatos acima narrados, refletido pela conduta despropositada e de desobediência à Lei Municipal nº 048/2018 causaram, de plano, estranheza ao novo Diretor Executivo, ao Tesoureiro, bem como ao Executivo Municipal.

No entanto, tão logo assumiram a Direção da Autarquia, **o ato de não permitir a transição começou a ser elucidado**. (destaque nosso)

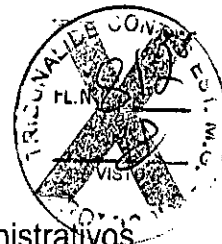
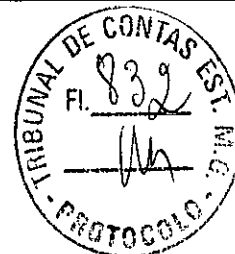
Na realidade culto Julgador, o requerido, à toda evidência, buscava ganhar tempo para minimizar as ilicitudes praticadas e, ainda, tentar medidas desesperadas para se perpetuar na Direção da Autarquia.

Nesse sentido, o requerido pleiteou a invalidação da Lei Municipal nº 048/2018, por intermédio do Sindicato dos Servidores, tendo seu pedido INDEFERIDO nesse Juízo Monocrático e, ainda, junto ao E. TJMG que, também, INDEFERIU o pedido de Efeito Ativo da decisão *primeva*.

Desta forma, com o costumeiro acerto e percepção categórica dos fatos, fora repelida a pretensão do requerido de, desesperadamente, suspender a eficácia da referida Lei Municipal supracitada, conforme se depreende das respectivas decisões **(DOCUMENTO ANEXO 05)**.

Mas o mais grave ainda estava por vir.

Ao assumir a Direção (em 05/11/2018), o atual Diretor Executivo do IPREMPI se deparou com um quadro de caos administrativo, em todos os aspectos.



Imediatamente, deu-se início à uma criteriosa fiscalização dos atos administrativos que eram praticados pelo requerido na condição de Diretor Executivo, tendo se deparado com uma série de ilicitudes que, diante de sua gravidade, serão expostas por tópicos, em decorrência dos atropelos e irresponsabilidade do requerido, nas mais variadas formas, consistente no absoluto desrespeito das normas mais mezinhas de Direito Financeiro e Orçamentário, sem prejuízo da ofensa direta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, o que será exaustivamente demonstrado, por tópicos, no propósito exclusivo de evidenciar categoricamente a magnitude dos ilícitos praticados, **em prejuízo grave e efetivo ao erário.**

Insta consignar, ainda, que **todos os atos ilícitos que serão expostos foram constatados pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal do próprio IPREMPI**, os quais emitiram os respectivos relatórios pormenorizados, conforme se infere do **DOCUMENTO ANEXO 06**.

Até então o requerido era o atual Secretário do IPREMPI, sendo que a sua permanência na Instituição, diante dos fatos que serão demonstrados, se tornaria insustentável, sob pena de o mesmo continuar na prática dos ilícitos e inviabilizar a adequada apuração dos fatos. Assim, os Autores iriam requerer o imediato afastamento do requerido do cargo/função de Secretário do IPREMPI.

Ocorre que, na presente data, 15/01/2019, o requerido protocolou ofício junto ao IPREMPI, onde renunciou ao cargo/função de Secretário da mencionada autarquia, conforme **DOCUMENTO ANEXO 07**.

Adiante, serão evidenciados os ilícitos.

1.1 - EMPENHOS SEM O RESPECTIVO COMPROVANTE DE ENTREGA DO MATERIAL OU DA PRESTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO

O requerido, num ato de irresponsabilidade e total desrespeito às normas legais que regem à espécie, houve por bem inobservar a previsão legal que determina que o



pagamento de uma despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, nos termos constantes do art. 62 da Lei nº 4.320/64. Anote-se:



Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

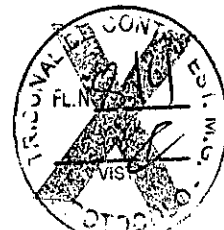
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Conforme é sabido, o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (Art. 58 da Lei 4.320/64). Como se nota, o empenho é de suma importância na despesa pública, sendo uma garantia ao fornecedor e ao mesmo tempo um controle dos gastos.

Lado outro, é a fase em que a administração pública municipal se compromete a reservar o valor para cobrir despesas com a aquisição de bens e serviços contratados. Constitui-se em uma garantia para o credor de que há recurso orçamentário para pagar a despesa.

Realizado o empenho, o próximo passo é a liquidação da despesa, que conforme preceitua o art. 63 da Lei nº 4.320/64 retromencionado, "**consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito**".



Após a verificação desses requisitos, a Administração expedirá a ordem de pagamento ao particular (art. 64, Lei nº 4.320/64).



No presente caso, vários empenhos não foram devidamente preenchidos, os quais não contavam com uma assinatura sequer para validá-los, seja do Diretor Executivo Liquidante ou Tesoureiro. Além disso, **várias despesas foram quitadas sem a apresentação dos respectivos comprovantes**, conforme **DOCUMENTO ANEXO 08**.

Tais constatações são corroboradas pelos relatórios exarados através dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREMPI.

A bem da verdade, o requerido fez ouvidos moucos à previsão legal, num ato de absoluta ousadia e total irresponsabilidade contábil, financeira e orçamentária infringindo, desta feita, uma gama de princípios que regem a administração pública.

Ademais, cumpre consignar que todos os documentos fiscais, de pessoal e administrativos, **referentes ao ano de 2017 e 2018**, foram encontrados sem os devidos empastamentos, sobre a mesa do prestador de serviços contábeis à época, Sr. Irineu Antônio de Oliveira.

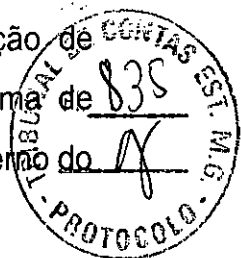
1.2 - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL

Ao compulsar os contratos de trabalho (prestação de serviços) de Débora Electo Cardoso (auxiliar administrativo), Andressa Romualdo de Oliveira (auxiliar administrativo), Maria do Rosário Araújo Silva (auxiliar de serviços gerais), verifica-se que todos foram firmados sem qualquer tipo de processo licitatório ou processo seletivo, conforme se infere do **DOCUMENTO ANEXO 09**.

As mencionadas contratações foram efetivadas pelo ex-Diretor Executivo, ora demandado, sem observar os ditames legais, inclusive aqueles insertos na Lei nº 8.666/93, uma vez que tais contratos foram aditivados inúmeras vezes, sem qualquer critério, desrespeitando os prazos máximos permitidos.



Cumpre mencionar, ainda, que o ex-Diretor, Sr. RONALDO ADRIANO, contratou a sua própria filha **DANIELE VITORIA DE SOUZA ADRIANO**, para prestação de serviços junto ao IPREMPI (**DOCUMENTO ANEXO 10**), sem qualquer forma de seleção objetiva prévia, ato que afronta diretamente o art. 57 do Regimento Interno do IPREMPI, que assim prescreve:



Art. 57º - Os membros da diretoria executiva assim como seus parentes até 2º grau e os empregados do IPREMPI, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de segurado, beneficiário ou processo licitatório.

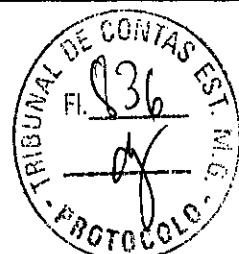
O Supremo Tribunal Federal, em Sumula Vinculante de nº 13, tratou sobre a matéria, senão vejamos:

“Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

No caso em análise, conclui-se que tais atos administrativos realizados pelo Ex-Diretor ferem, em demasia, os princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa, já que as mencionadas contratações desrespeitaram as disposições legais atinentes à espécie.

1.3 - IRREGULARIDADES NOS EMPENHOS DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO (TÁXI) DO EX-DIRETOR DO IPREMPI



Conforme asseverado pelo Conselho Administrativo, em seu relatório de nº 002/19, foram constatados pagamentos de valores elevados de transporte (Táxi) para o requerido (ex-diretor executivo do IPREMPI), no interregno de janeiro à outubro de 2018, totalizando o montante absurdo de R\$ 26.143,00 (Vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais), sendo que, a título de exemplo, apenas no mês de outubro os valores desses serviços foram de R\$ 5.808,00 (Cinco mil, oitocentos e oito reais).

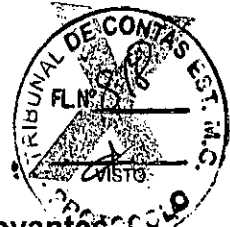
Ressalta-se que algumas destas supostas viagens de taxi ocorreram em finais de semana como, por exemplo, **no dia 06/01/2018 (sábado) e 21/01/2018 (domingo), datas que não existiram atividades no IPREMPI** ou expediente em qualquer repartição pública. Como se não bastasse, existe viagem supostamente realizada no dia 29/02/2018, data esta que nem existiu, considerando que o mês de fevereiro/2018 contou com apenas 28 (vinte e oito) dias. Tudo isso explicitado no **DOCUMENTO ANEXO 11**.

Ademais disso, essas despesas não contam com justificativas plausíveis nos empenhos e foram pagas sem a emissão de notas fiscais e, conseqüentemente, sem o recolhimento de impostos devidos.

Conclui-se, portanto, restar cristalina a existência de ilícitos nas mencionadas despesas.

1.4 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM OS REEMBOLSOS DO ANTERIOR DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMPI (REQUERIDO)

Conforme se verifica nos extratos de transferências do IPREMPI (**DOCUMENTO ANEXO 12**), relativos aos meses de janeiro a setembro de 2018, é possível identificar vários reembolsos em favor do Ex-Diretor Executivo do IPREMPI, ora requerido, sendo que este montante totalizou aproximadamente **R\$ 9.839,46 (nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**.



Insta consignar que os reembolsos foram feitos sem os respectivos comprovantes de despesa e sem as necessárias justificativas acerca do objeto, nos termos do **DOCUMENTO ANEXO 13.**

O reembolso é perfeitamente possível desde que seja demonstrada, de forma indubitável, a comprovação das respectivas despesas, o que não ocorreu no presente caso.

Mais uma vez, o que se evidencia é a pretensão do requerido em gerar prejuízo aos cofres da autarquia, em total desrespeito às normas legais.

1.5 - DO PAGAMENTO DE DESPESAS COM ASSESSORIA JURÍDICA SEM APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E RESPECTIVOS DESCONTOS LEGAIS

Cumpre mencionar que em março de 2017 foi celebrado contrato com o Dr. **Fernando Barbosa Dias**, o qual prestou serviços de assessoria jurídica ao IPREMPI até outubro de 2018, não tendo sido emitidas e apresentadas notas fiscais de prestação de serviços, o que impossibilitaria os respectivos pagamentos.

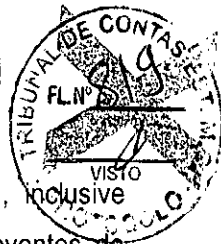
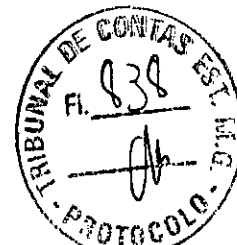
A Lei nº 8.846/94, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, assevera que:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, **prestação de serviços** ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, **no momento da efetivação da operação.**

§ 1º O disposto neste artigo também **alcança:**

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) **quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.**

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.



Art. 2º **Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos**, inclusive ganhos de capital para efeito do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e das contribuições sociais, incidentes sobre o lucro e o faturamento, **a falta de emissão da nota fiscal**, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações a que se refere o artigo anterior, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação.”
(grifos nosso)

No entanto, ao longo de aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses este procedimento não foi observado, conforme se depreende do **DOCUMENTO ANEXO 14**.

No presente caso, nos termos alhures mencionados, tais pagamentos ao assessor jurídico foram efetivados pelo anterior Diretor Executivo do IPREMPI, ora requerido, sem observar os descontos legais e sem a respectiva emissão de notas fiscais, contrariando as normais legais.

1.6 – DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS E DAS DESPESAS PARA ATENDER O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRANGA. ATUAÇÃO COMO PRESIDENTE DO SINDICATO. CONFUSÃO PATRIMONIAL.

Diante das facilidades encontradas pelo ex-diretor do IPREMPI, o qual era imune a qualquer questionamento por parte dos Conselhos Administrativo e Fiscal da época, o requerido, que também era e é o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG, conforme informação extraída do site do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (**DOCUMENTO ANEXO 15**), utilizou-se das dependências do IPREMPI para despachar assuntos pertinentes ao referido Sindicato, chegando ao absurdo de partilhar patrimônio, pessoal, material para escritório, energia elétrica, água e outros, tudo arcado exclusivamente pelo IPREMPI.

Tal absurdo só foi cessado quando o novo Diretor Executivo do IPREMPI assumiu a gestão da autarquia, ocasião em que o requerido foi obrigado a retirar tudo que, em tese, pertencia ao Sindicato das dependências do IPREMPI.



Ademais, verificou-se movimentações financeiras escusas feitas da conta do IPREMPI para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA pelo requerido, sem qualquer controle.

Diante disso, foram procedidas retenções nos benefícios dos aposentados e sua posterior transferência para a conta do Sindicato, inexistindo qualquer tipo de convênio ou respaldo legal que autorizasse tais atos, sem falar nas transferências em duplicidade que foram constatadas, tudo conforme **DOCUMENTO ANEXO 16**.

O Conselho Administrativo apurou, em seu relatório 001/19 (**DOCUMENTO ANEXO 06**), que só no ano de 2018 o Sindicato recebeu R\$ 30.774,58 (Trinta mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) do IPREMPI, por meio de transferências.

Resta evidente, desse modo, que o ex-Diretor do IPREMPI, ora requerido, utilizou-se de facilidades de cumulação simultânea dos cargos de Presidente do SINDICATO e de Diretor do IPREMPI para proceder movimentações bancárias questionáveis.

1.7 - IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Importante consignar que o IPREMPI possui em seu arcabouço patrimonial apenas 03 (três) computadores, tendo sido contratado pelo requerido o fornecimento de antivírus para 05 (cinco) computadores.

Além disso, de posse do contrato de prestação de serviços respectivo e após analisar a qualidade do referido antivírus, constatou-se que a empresa RENATO CEZAR DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.383.222/0001-54, de nome fantasia R & K INFORMATICA, vendeu, de forma indevida, a licença deste antivírus para o IPREMPI, conforme se depreende de e-mail enviado pela empresa competente (ESET BRASIL), detentora dos direitos do software, nos termos expressos no **DOCUMENTO ANEXO 17**.



Consta, ainda, que o IPREMPI, por meio do ex-Diretor Executivo, ora requerido, adquiriu alguns periféricos, tais como HD externo de 1TB, os quais não foram localizados na Autarquia.

Questionado sobre as incongruências acima descritas, em 03/12/2018, o requerido se manteve inerte, conforme **DOCUMENTO ANEXO 18**.

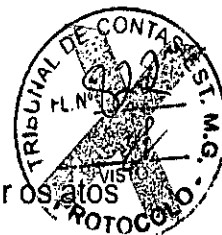
Como se não bastasse, conforme **DOCUMENTO ANEXO 19**, foram adquiridos pelo IPREMPI produtos anormais e incompatíveis as suas atividades, tais como carrapaticida de uso animal (Colosso) remédio de pulverização da marca Ouro Fino. (destaque nosso)

Essas aquisições evidentemente não se mostram em consonância com as necessidades da autarquia previdenciária, desrespeitando, mais uma vez, os princípios que regem a Administração Pública.

1.8 - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

É mister salientar que vários documentos do Instituto não foram encontrados quando o atual Diretor Executivo assumiu os trabalhos, tais como:

- a) Contratos de prestação de serviços celebrados com **Fernando Barbosa dias** (assessor jurídico), bem como o processo licitatório nº 03/17, fls. 28 a 32, que culminou em sua contratação;
- b) Contratos de locação celebrados com **FRANCISCO DE MATOS MACHADO FILHO**, bem como o processo licitatório nº 01/18, fls 32 a 42, que culminou em sua celebração;
- c) Contrato celebrado com Cassio Santos Silva;
- d) Contrato celebrado com Planejar Consultores Associados;
- e) Contrato celebrado com Maria do Rosário Araújo Silva;
- f) Contrato celebrado com Débora Electo Cardoso;
- g) Contrato celebrado com Andressa Romualdo de Oliveira.



Fato este que, à toda evidência, demonstra a intenção do requerido em ocultar os atos ilícitos por ele perpetrados e que motivou a lavratura de boletim de ocorrência no dia 13/12/2018, conforme **DOCUMENTO ANEXO 20**.

Ademais, a atitude do requerido de não permitir a transição e a posse da nova gestão no dia 1º/11/2018 corrobora, ainda mais, a percepção do seu intuito de camuflar/ocultar seus ilícitos.

1.9 - OMISSÃO REFERENTE AO ENVIO DE DOCUMENTOS AO MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Cumpre consignar que o IPREMPI necessita cumprir várias exigências no tocante à documentação contábil e uma delas é o envio do CADPREV para o Ministério da Previdência, conforme estabelece a Lei nº 9.717/98, em seu art. 9º, parágrafo único, senão vejamos:

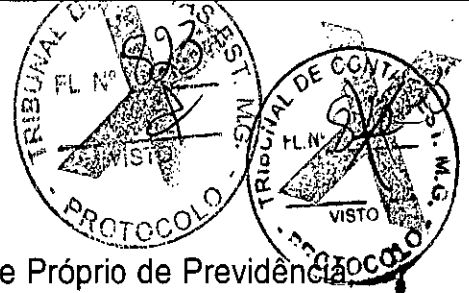
Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

(...)

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário previsto no art. 6º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

No caso em análise, conforme se verifica nas telas impressas das páginas em que serão inseridos dados pertinentes ao IPREMPI no Ministério da Previdência, observa-se que tais informações deixaram de ser repassadas pelo requerido, nos termos do **DOCUMENTO ANEXO 21**.

1.10 - INOBERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTOS ADMINISTRATIVOS



A Lei Complementar nº 006/2007, que trata sobre o Regime Próprio de Previdência em seu art. 16, §3º, prevê o limite de gastos administrativos que o INSTITUTO deve observar, senão vejamos:



“Art. 16 - São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias, fundações e órgãos públicos;
- II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV - doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

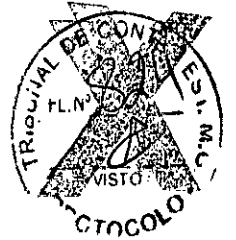
§ 1º - Constituem fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção deste Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPREMPI no exercício financeiro anterior.” (grifo nosso)

A Lei n. 9.717, de 27/11/98, que dispõe sobre as regras gerais para os regimes próprios de previdência social, em seu art. 6º, VIII, estabelece limites para a despesa realizada com a taxa de administração, que foi fixado em até 2%, conforme o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10/12/08, publicada no Diário Oficial da União, em 12/12/08.

E, nos termos do parágrafo único do art. 13 da mesma portaria, os recursos previdenciários serão utilizados apenas para o pagamento de benefícios previdenciários e para a taxa de administração do respectivo regime.



Desse modo, o Administrador deverá adequar os respectivos gastos à sua realidade, respeitando os limites disponíveis pelo período de 12 (doze) meses correlato ao exercício financeiro.

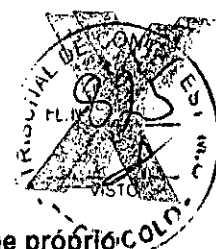
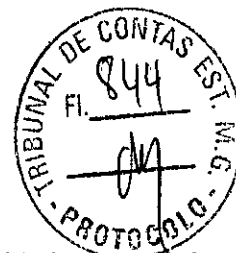
No entanto, na gestão do ex-Diretor, ora demandado, este limite não foi observado.

Conforme relatório de nº 002/19 do Conselho Administrativo (**DOCUMENTO ANEXO 06**), em seu item "1.7", no ano de 2018, o requerido já havia excedido o seu limite legal em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), falhando em demasia com o seu dever de observar o limite de gastos administrativos.

Tal fato é facilmente verificado, uma vez que o novo Diretor Executivo do IPREMPI não conseguiu cumprir obrigações ordinárias, tais como pagamento de contas de energia, água, pessoal, internet, aluguel, assessoria contábil e jurídica, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2018, diante da ausência de recursos para suprir estas despesas.

O requerido deveria, com toda certeza, utilizar na sua gestão apenas os valores proporcionais relativos ao período em que ficaria como diretor executivo do IPREMPI, de modo que a nova gestão, ao assumir o Instituto em novembro/2018, tivesse condições orçamentárias e financeiras para arcar com as despesas respectivas até o final do exercício de 2018.

Toda vez que a unidade gestora do RPPS excede os recursos oriundos da taxa de administração com a realização de despesas administrativas está consumindo recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e, consequentemente, a despesa realizada em percentual superior caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários e sujeita o ordenador de despesa ao ressarcimento, conforme disposto na Lei n. 9.717, de 27/11/98, em seu art. 8º, *in verbis*:



Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. (grifos nosso)

Insta mencionar, ainda, o relatório de conclusão da Auditoria Fiscal realizada no dia **26/03/2018** pelo auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, **Sr. Welles do Nascimento Campos**, onde restou demonstrado um constante desrespeito a este dispositivo.

Portanto, o ex-diretor agia de forma arbitrária e inconsequente no que se refere a respeitar o limite de gastos que estava submetido.

1.11 - RESTITUIÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O requerido Ronaldo Adriano desempenhou o cargo/função de Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Piranga/MG desde o início do ano de 2013 até 06/07/2014, sendo que a partir desta data passou a ocupar o cargo/função de Diretor do Departamento Municipal de Administração até 01/03/2016, quando ocorreu a sua exoneração.

O art. 17, §3º, da Lei Complementar nº 006/2007 dispõe que:

Art. 17 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 16 será escalonada, pelo período de 3 (três) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, fixadas em 19,5%, 20,46% e 21,47% a cada período de 12 meses, respectivamente e a contribuição de que trata o inciso II do art. 16 será de



11% (onze pontos percentuais), todas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

§ 3º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 31, 32, 33, 34 e 55, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 8º do art. 61.

Desse modo, o ex-Diretor do IPREMPI, ora requerido, poderia optar sobre qual valor incidiria sua contribuição obrigatória para o IPREMPI, se sobre a remuneração do cargo efetivo de vigilante, ou sobre a remuneração do cargo em comissão/função de confiança de Diretor de Departamento Municipal.

No ano de 2016 o requerido solicitou auxílio doença, o qual gozou de fevereiro de 2016 a setembro de 2016, benefício este concedido embasado na remuneração do cargo comissionado de Diretor de Departamento Municipal (maior valor).

Conforme explicitado nos extratos bancários (**DOCUMENTO ANEXO 22**), o IPREMPI, que tinha o requerido como membro da Diretoria Executiva, realizou transferência para conta bancária pessoal deste, a título de restituição de contribuições.

Ora, se o ex-diretor do IPREMPI, Ronaldo Adriano, teve suas contribuições previdenciárias tendo como base de cálculo a remuneração do exercício do cargo comissionado e gozou do auxílio doença considerando as contribuições do cargo em questão (comissionado), conforme alhures mencionado, não há que se falar em qualquer tipo de restituição.

A restituição em comento somente seria cabível na hipótese em que a contribuição tivesse ocorrido sobre a remuneração do cargo comissionado e o auxílio doença fosse pago embasado no valor do cargo efetivo, ou seja, na medida em que contribuísse



sobre uma base cálculo maior e recebesse benefício sobre a base de cálculo menor, o que não ocorreu.

Considerando os valores repassados a título de restituição para o ex-diretor, o Instituto foi lesado pelo requerido, novamente aproveitando do cargo/função que ocupava na Diretoria Executiva do IPREMPI, em aproximadamente R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais), nos termos da respectiva ordem de pagamento de nº 000149, referente ao empenho nº 22.

Assim sendo, mais uma vez, o pagamento foi realizado de forma indevida.

Noutro modo, diante de tudo que fora exposto, resta comprovado que o requerido cometeu graves atos de improbidade administrativa e, por consequência, deve proceder com o ressarcimento ao erário, na forma demonstrada nesta petição inicial.

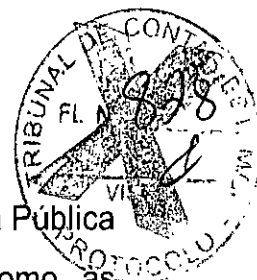
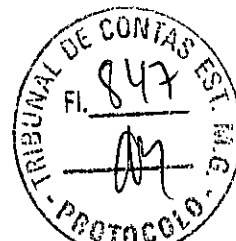
2. DO DIREITO

Sabe-se que assim como a Ação Popular, a Ação Civil Pública é importante instrumento de proteção aos interesses transindividuais.

O objeto da Ação Civil Pública está previsto no art. 3º, da Lei 7.347/85 que, em conjunto com a leitura do seu art. 1º, gera a seguinte conclusão: ela tem como fundamento maior o retorno ao *status quo ante*. Entretanto, isso nem sempre poderá ocorrer na prática, posto que na maioria das vezes se torna impossível recuperar o estado anterior.

Em vista desse fato e pela impossibilidade de execução específica da obrigação de fazer, é que a legislação pátria permite que haja a chamada execução por transformação, impondo ao réu a obrigação de suportar um ônus pecuniário substitutivo da obrigação de fazer anteriormente consignada.

Em relação à **legitimidade ativa**, ao se observar o art. 5º da Lei 7.347/85, verifica-se que a própria legislação consagrou a legitimidade através do instituto da legitimação



extraordinária por substituição processual ao Ministério Público, a Defensoria Pública e às pessoas jurídicas estatais, autárquicas e paraestatais, assim como as associações destinadas a proteção do meio ambiente ou à defesa do consumidor (art. 5º).

A **legitimidade passiva**, por sua vez, abrange a todos os responsáveis pelas situações ou fatos ensejadores da ação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os entes estatais e paraestatais, porque tanto estes quanto aqueles podem praticar atos que infrinjam e comprometam o ordenamento jurídico em vigor, sujeitando-se ao fim sancionatório da legislação.

No que concerne aos Entes Estatais (Estados, União e Municípios), esta ação tem um importante compromisso de salvaguardar os interesses de toda a sociedade.

Em relação à competência para a Ação Civil Pública, a regra de determinação da competência determina-se pelo art. 2º da LACP, consagrando o foro do local do dano, cujo juiz terá competência funcional para processar e julgar a causa.

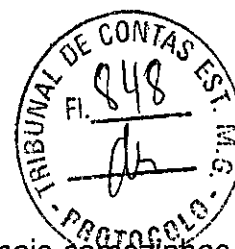
No presente caso, constata-se que a Ação Civil Pública é plenamente cabível, uma vez que o requerido, enquanto exercia o cargo/função de Diretor Executivo da autarquia municipal (Instituto de Previdência Municipal de Piranga/MG - IPREMPI), praticou vários atos ilícitos, conforme exposto alhures e demonstrado fartamente pela documentação que acompanha a exordial.

2.1 - DA CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A improbidade administrativa é um cancro que corrói a Administração Pública.

Pelo seu efeito perverso, que afeta a vida da sociedade causando descrédito e revolta e, desta feita, acaba por minar os princípios basilares que estruturam o Estado Democrático de Direito.

No caso em questão, indubitosa a prática de improbidade em razão do consumado



prejuízo ao erário público e a gritante ofensa às normas mais comzezinhas de Direito Financeiro e Orçamentário e, ainda, dos princípios da administração pública, em especial, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

2.2 - DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 8.429/92

A Lei 8.429/92 define o ato de improbidade administrativa, os sujeitos ativo e passivo, as penalidades cabíveis, bem como regula o procedimento administrativo e o processo judicial para investigação e punição do agente público infrator. Nos termos desta lei, improbidade administrativa comporta claramente três modalidades.

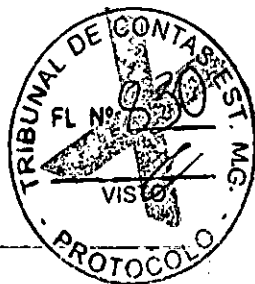
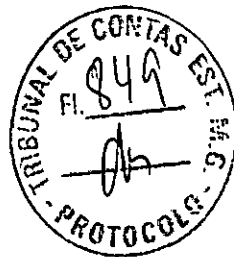
Os artigos 9º, 10 e 11 definem, respectivamente, os atos de improbidade administrativa que importam no enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e, por fim, que atentam contra os princípios da administração pública.

No caso ora exposto, foram desrespeitados todos os dispositivos legais constantes dos artigos 9º, 10º (dano ao erário) e 11º da Lei de Improbidade.

Assim sendo, foram violados os princípios de legalidade, moralidade e caracterizado o dolo do requerido, em detrimento ao dano causado ao erário público, nos termos dos documentos anexos, além dos danos indiretos causados aos servidores públicos municipais, ao Instituto de Previdência Municipal e ao Município de Piranga.

3. DA JURISPRUDÊNCIA DOS NOSSOS TRIBUNAIS QUE AGASALHAM O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Considerando o nefasto efeito que acarretaria ao erário público a permanência do requerido nas funções do cargo de Secretário que até então ocupava no IPREMPI, denota-se que, em casos análogos, o afastamento do servidor tornou-se medida imperiosa, de modo a garantir uma melhor instrução processual, bem como a preservação das provas, o que, claramente seria requerido pelos Autores nos presentes autos. Senão vejamos:



Processo: Agravo de Instrumento-Cv

1.0140.17.000861-3/001

0916383-98.2017.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides

Data de Julgamento: 03/07/2018

Data da publicação da súmula: 09/07/2018

Ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - POSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO - COMPROMETIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO DESPROVIDO.

I - A Lei nº 8.429/92 prevê, em seu art. 7º, a possibilidade de concessão de providência de natureza preventiva patrimonial, consistente na decretação da indisponibilidade de bens, para acautelar eventual ressarcimento ao erário, nos casos de lesão ao patrimônio público e de enriquecimento ilícito.

II - Dada a natureza claramente cautelar da medida de indisponibilidade de bens, necessária a observância de indícios suficientes de responsabilidade dos agentes pela prática dos atos de improbidade.

III - Restando demonstrando, ainda que em abstrato, que a conduta dos requeridos se subsumem como atos de improbidades administrativa, revela-se possível o ato de indisponibilidade.

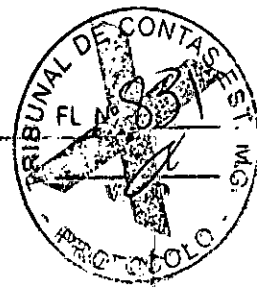
IV- Diante da possibilidade de ocorrência de prejuízos na apuração das irregularidades denunciadas pelo Parquet, é mais prudente que se mantenha o afastamento cautelar do réu de suas funções como forma de preservar a devida instrução processual.

Entretanto, conforme mencionado alhures, em decorrência da gravidade dos fatos apurados, o próprio requerido renunciou, na presente data (15/01/2019), ao cargo/função que ocupava de Secretário do IPREMPI, não sendo mais necessário o pedido de afastamento pretendido.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Noutro modo, as diversas irregularidades apontadas e comprovadas também são objeto de firme análise pelo E. TJMG, em casos análogos:



- Processo: Apelação Cível

1.0002.13.000921-6/001

0009216-88.2013.8.13.0002 (1)

Relator(a): Des.(a) Elias Camilo

Data de Julgamento: 17/05/2018

Data da publicação da súmula: 29/05/2018

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL

- AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESPESAS DE VIAGENS - PREVISÃO LEGAL - INEXISTÊNCIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - **COMPROVANTES DE DESPESAS - INADEQUAÇÃO - DOLO GENÉRICO - IMPROBIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

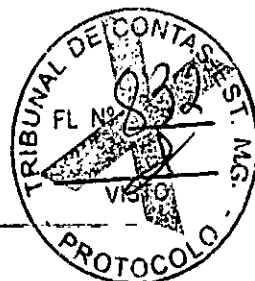
1. A realização de despesas com recursos públicos não prescinde de lei que a autorize. As contas da utilização de recursos públicos são prestadas formalmente, por escrito, e são, necessariamente, instruídas com os documentos comprobatórios dos gastos efetuados para possibilitar a satisfação do interesse público.

2. A "especificação de despesa" contida na nota de empenho do Município de Cedro do Abaeté, que apenas indica genericamente o motivo do pagamento, não se presta a justificar o dispêndio de recursos públicos com viagens da ex-Secretária Municipal de Saúde, sendo certo que a mera comprovação de despesas não constitui prestação de contas.

3. A prestação de contas, ainda que realizada por meio de relatório, deve justificar a viagem, apontar o interesse social na efetivação da despesa, qualificar os respectivos beneficiários e descrever cada um dos gastos realizados, medidas necessárias a viabilizar futura auditoria e fiscalização.

4. O ex-Prefeito que, tendo a consciência da ilicitude de se efetuar despesas sem fundamento legal, bem como de se ordenar o pagamento de despesas de viagem sem a devida prestação de contas, age com dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de atuar ilegitimamente, com desprezo da coisa pública.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Processo: Apelação Cível

1.0153.10.001428-8/001

0014288-93.2010.8.13.0153 (1)

Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira

Data de Julgamento: 03/09/2013

Data da publicação da súmula: 06/09/2013

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO. IMPRESCRITIBILIDADE. ART. 37, §5º, DA CR/88. MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DAS DESPESAS. EMPENHO SEM NOTAS FISCAIS E RECIBOS. DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

I. Por força do §5º, do art. 37, da CR/88, as ações que visam o ressarcimento ao erário público são imprescritíveis.

II. O Chefe do Executivo, na qualidade de ordenador das despesas públicas, poderá responder pelos danos causados ao erário público, pela prática de ato ilícito ocorrido antes da vigência da Lei de Improbidade Administrativa, por força do art. 159, do Código Civil de 1916.

III. Na dicção da Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes Públicos, o empenho das despesas, por si só, não é suficiente para gerar obrigação de pagamento por parte da Administração Pública, devendo tais gastos serem devidamente acompanhados de recibos e notas fiscais emitidos pelos prestadores de serviços.

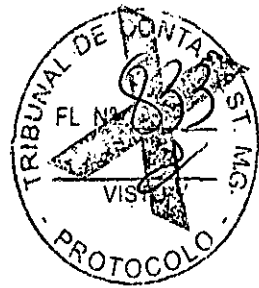
IV. Demonstrado por farta documentação que o ex-prefeito Municipal, no período de 1989 e 1992, realizou o pagamento de inúmeras despesas com aquisição de remédios, compra de gêneros alimentícios e pneus, desacompanhadas dos respectivos recibos ou notas fiscais, deverá ressarcir o erário público, pelos prejuízos causados durante a sua gestão.

Processo: Apelação Cível

1.0144.08.026585-9/003

0265859-20.2008.8.13.0144 (1)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen

Data de Julgamento: 21/02/2013

Data da publicação da súmula: 26/02/2013

Ementa:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESPESAS DE VIAGENS - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES - PREJUÍZO AO ERÁRIO - COMPROVAÇÃO - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - CABIMENTO.**

- A aplicação das penalidades previstas pela lei de improbidade administrativa é justificada pela má-fé na malversação do dinheiro público.

- Considerada a lesividade e a reprovabilidade da conduta do agente - que no cargo de Prefeito realizou inúmeras viagens, sem qualquer demonstração da natureza dos gastos ou do interesse público -, tem-se que a suspensão dos direitos políticos não se revela excessiva, mas de acordo com os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Processo: Apelação Cível

1.0056.03.054670-1/002

0546701-49.2003.8.13.0056 (1)

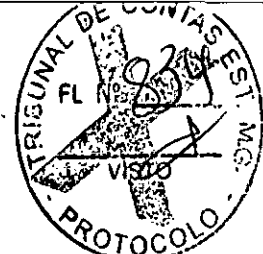
Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto

Data de Julgamento: 02/02/2010

Data da publicação da súmula: 12/03/2010

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AGENTE POLÍTICO - RELATÓRIOS DE VIAGENS DESACOMPANHADOS DE COMPROVANTES DE DESPESAS - PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO - IMPROBIDADE CONFIGURADA (ART. 10 E 11 DA LEI 8.429/92) - RESSARCIMENTO DEVIDO - APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. As diárias de viagens, por possuírem caráter ressarcitório, exigem a comprovação dos gastos. Os relatórios de viagens desacompanhados de notas fiscais e de recibos comprobatórios dos gastos efetuados não substituem a prestação de contas das despesas realizadas. Configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e que

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



viola os princípios da administração pública a realização de despesas, a título de diárias de viagens, sem qualquer demonstração da destinação pública (arts. 10 e 11, da Lei 8.429/92). Na aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, o Julgador deverá levar em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação na interpretação e aplicação do dispositivo.

Processo: Apelação Cível

1.0460.04.014842-7/002

0148427-41.2004.8.13.0460 (1)

Relator(a): Des.(a) Edgard Penna Amorim

Data de Julgamento: 09/06/2011

Data da publicação da súmula: 09/11/2011

Ementa: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO

- AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -

VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

- INDENIZAÇÃO DE VIAGENS A BELO HORIZONTE

- COMPROVANTES DE DESPESAS FRAUDULENTOS E

SUPERFATURADOS - PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL -

PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO - ARTS. 10 E 11 DA LEI N.º

8.429/92 - DOSIMETRIA DA PENA. 1 - Praticam atos

de improbidade administrativa, causadores de lesão ao erário e ofensivos

aos princípios da administração pública (arts. 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92),

os agentes que, na condição de Vereador e Presidente da Câmara

Municipal de Ouro Fino,

apresentam comprovantes de despesas fraudulentos e

superfaturados para justificativa de viagens realizadas e autorizam

o reembolso das despesas manifestamente contrárias ao interesse

público. 2 - Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei

de Improbidade Administrativa, a fixação das sanções deve observar a

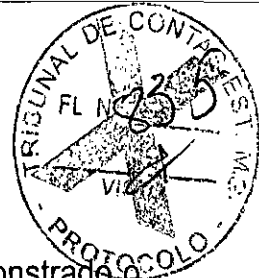
extensão da lesão causada e o proveito patrimonial do agente e revestir-

se do caráter pedagógico e punitivo, pelo que se impõe condenar os

requeridos ao ressarcimento dos danos causados e ao pagamento de

multa civil. 3 - Recurso parcialmente provido.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



No tópico seguinte, será formulado o pedido de tutela de urgência e demonstrado o preenchimento dos requisitos autorizativos para a concessão da medida.

4. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DE NATUREZA CAUTELAR

Preceitua o Código de Processo Civil/2015:

“Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.”

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” (grifos nosso)

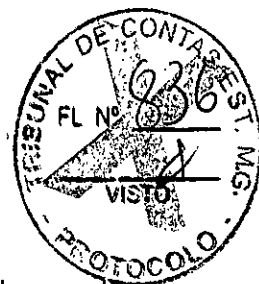
Sob outro enfoque, preceitua o §1º do artigo 308 que o pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.

“Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

§ 1º O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.”

Desse modo, a pretensão cautelar se afigura adequada para a indisponibilidade de bens do réu, existindo os requisitos indispensáveis às medidas cautelares, quais sejam, o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, restando imprescindível para impedir a alienação, a transferência ou a disposição de bens, a qualquer título, do requerido, decretando-se a **indisponibilidade de todos os bens de sua titularidade**.

O “*fumus boni iuris*” mostra-se evidente, conforme razões de fato e de direito demonstradas, restando evidenciada a prática de atos de improbidade administrativa, inclusive, causador de dano inequívoco ao erário.



Também está presente o "***periculum in mora***", à medida que, como demonstra a argumentação deduzida na presente ação, **consubstanciada em provas documentais, a utilização de práticas ilícitas**, atestadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREMPI, evidenciando que urgente se torna a concessão da medida cautelar, visando assegurar o resultado útil do processo.

Desta forma, caso não sejam judicialmente indisponibilizados os bens e valores em nome do requerido, a quem os atos de improbidade são imputados, há grande risco dos mesmos serem transferidos ou alienados, de qualquer forma tornando sem eficácia qualquer decisão jurisdicional acerca de seu futuro perdimento para ressarcimento ao Erário.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência pátria:

"PROCESSO CIVIL – ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE IMPROBIDADE – CAUTELAR – LIMINAR – FUMUS BONI IURIS PRESENTE – PERICULUM IN MORA – POSSIBILIDADE .

1. Sendo a **indisponibilidade uma medida acautelatória** e sendo o processo referente a ação civil de improbidade, naturalmente demorado, manda o bom senso que **havendo o fumus boni iuris**, os **bens** dos requeridos sejam postos em **indisponibilidade**, sob pena de, no final, ocorrer a possibilidade de não ter como ressarcir o erário. É uma medida de prevenção.
2. Quanto ao alcance dos bens adquiridos antes dos atos tidos como ímprobos, a Lei 8429, de 02 de junho de 1992, faz duas diferenças quando se trata de: a) lesão ao erário (art. 10) e b) enriquecimento ilícito (art. 9º).
3. O enriquecimento ilícito se dá com o que se obteve com a prática dos atos de improbidade. Lucrou-se com a prática desses atos. Logo, perdem-se esses bens. Perde-se o que ganhou ilicitamente. Uma sanção de natureza civil. Enquanto o processo está em curso são eles colocados em indisponibilidade.
4. Quanto à lesão ao bem público, o que se procura é recompor o que o erário perdeu, é **assegurar o integral ressarcimento do dano, pouco importando se os bens do requerido foram adquiridos antes ou depois**



da prática do ato de improbidade. Aqui, trata-se de uma indenização. Sanção, também, de natureza civil.

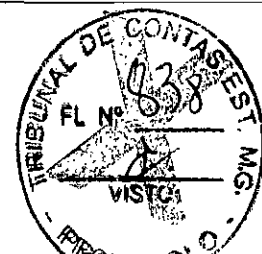
5. Inexistência da prova de que os bens postos em indisponibilidade não são mais do requerido." (grifos nosso)

Deve-se, ainda, destacar a necessidade de que a medida ora pleiteada seja analisada sem ser ouvido o réu, isto é, "**inaudita altera parte**", devido à sua natureza e finalidade.

Justifica-se a medida vez que, caso seja aberta vista à defesa, antes da decretação liminar da indisponibilidade dos bens, é óbvio que a medida acautelatória perderá por completo sua utilidade, qual seja, assegurar a existência dos bens, em nome do réu, para que, no decorrer do processado, respeitados todos os princípios do contraditório e ampla defesa, sendo comprovada sua origem ilícita, haja a decretação de seu perdimento, nos estritos termos preconizados pela legislação acerca dos atos de improbidade administrativa.

Registre-se, por oportuno, que o réu, em passado recente, especificamente durante a deflagração da Operação Emboadas, cujo objeto versou sobre apuração de um suposto esquema fraudulento nas Licitações na Administração 2013/2016, teve decretada sua prisão temporária, conforme decisão lançada à época pelo Juiz de Direito Dr. Alexsander Antenor Penna Silva, **fato este público e notório e que, portanto, independe de provas.**

Na referida Operação, deflagrada pela Polícia Civil, todas as licitações, entre 2013, 2014 e 2015, no qual o requerido ocupou o cargo comissionado de Diretor de Administração, passaram por uma apuração minuciosa de documentos que envolveria um esquema fraudulento. Entre elas, estão licitações para as contratações de empresas para a produção de eventos, empresa de contabilidade, editais de prestação de serviços funerários, cerimoniais, de cultura, de empresa de engenharia, além de processos destinados a aquisição de alimentos, cestas básicas e produtos e serviços de informática.



Os processos que envolvem a Operação Emboadas tramitam no Fórum desta Comarca.

A anotação de referido histórico do réu torna-se, desse modo, pertinente para evidenciar que o requerido, de fato, é contumaz na prática de atos ilícitos e que visam, sobremaneira, lesar o erário público e, via de consequência, a coletividade.

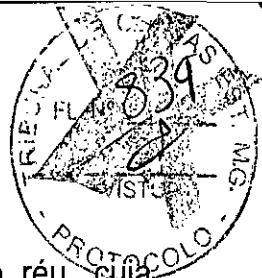
Portanto, deve sofrer séria reprimenda pelo Poder Judiciário o que, desde já, fica requerido.

5. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, o **Município de Piranga/MG**, bem como o **IPREMPI (Instituto de Previdência Municipal de Piranga/MG)** requerem, em sede de pedido de Tutela Provisória de Urgência, de NATUREZA CAUTELAR, considerando os fundamentos de fato e de direito exaustivamente demonstrados, as seguintes medidas:

5.1 - A decretação, em sede liminar, "*inaudita altera pars*", da indisponibilidade de todos os bens do Réu: **móveis e imóveis**, direitos e ações de propriedade dos requeridos, **inclusive os ativos financeiros (aplicações financeiras, depósitos, créditos, títulos, valores imobiliários, ações, moeda estrangeira etc)**, que sejam encontrados em seu nome ou no de seu cônjuge, depositados ou custodiados a qualquer título em instituições financeiras no País ou no exterior, determinando-se o imediato bloqueio dos saques, resgates, retiradas, pagamentos, compensações e quaisquer outras operações que impliquem em liberação de valores, **até o limite de R\$ 77.852,04**, estes já apontados, sem prejuízo de demais valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença, bem como os que vierem a existir, sejam transferidos para o Banco do Brasil, para que fiquem à disposição desse Juízo.

5.2 – Ainda, em sede de tutela de urgência, de natureza cautelar, sejam requisitados:



5.2.1 - da Receita Federal, as declarações de Imposto de Renda do réu, cuja qualificação completa está no preâmbulo desta peça, dos últimos 5 (cinco) anos;

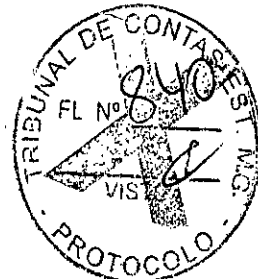
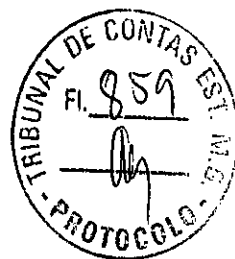
5.2.2 - do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG a expedição de certidões acerca da existência de bens imóveis em nome do réu ou de seu cônjuge; e, acaso sejam identificados imóveis, que não seja efetuada **nenhuma transferência ou oneração** até ulterior deliberação deste Juízo, registrando-se na respectiva matrícula o bloqueio;

5.2.3 - do Departamento de Trânsito no Estado de Minas Gerais, que **não efetue nenhuma transferência ou alienação** de veículos acaso existentes ou que vierem a existir em nome do réu (permitidas apenas eventuais transferências de veículos de terceiros para o réu, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao Juízo), e para que forneça os dados completos dos veículos registrados em seu nome;

5.2.4 - da Receita Federal, após consulta ao Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR (Lei nº 9.393/96), informações acerca da existência de imóveis rurais no País, em nome do réu, para viabilizar a efetivação da medida judicial nos respectivos cartórios de imóveis.

5.3 – Requerem, ademais:

- a) O recebimento e processamento da inicial, juntamente com os documentos que a instruem;
- b) A notificação do réu para, querendo, apresentar manifestação prévia, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92;
- c) Após, o recebimento da inicial, com a determinação de citação do réu para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- d) A intimação do Fiscal da Ordem Jurídica (Ministério Público);



- e) Ao final, a procedência integral dos pedidos, a fim de que seja o réu condenado nos termos do art. 9, 10º e 11º da Lei Federal nº 8.429/92, bem como ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário, já apontados em R\$ 77.852,04 e os demais que serão apurados em sede de liquidação de sentença; **além da perda da função pública**; a suspensão dos direitos políticos de 8 (oito) a 10 (dez) anos; ao pagamento de multa civil de até 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos, tudo conforme art. 12, I, da Lei nº 8.429/92;
- f) A inclusão do nome do réu, após transito em julgado da decisão, no Cadastro Nacional de Condenados por ato de improbidade administrativa, nos termos da Resolução nº 44 do CNJ, alterada pela Emenda 01/2007.
- g) Seja o réu condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência;
- h) Sejam as demais intimações/publicações realizadas em nome dos advogados **Guilherme Gonçalves Araújo**, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 187.683; **Ernani Eduardo G. Guimarães**, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 121.719; e, **Bruno Miranda Resende**, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 140.304, sob pena de nulidade.

Protestam provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente por prova testemunhal, pericial, depoimento pessoal do réu, expedição de ofícios, juntada de documentos novos, entre outras que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 77.852,04 (Setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Nestes termos, p. deferimento.



Piranga/MG, 15 de janeiro de 2019.

GUILHERME GONÇALVES ARAÚJO

Procurador Geral do Município

Advogado - OAB/MG 187.683

ERNANI EDUARDO G. GUIMARÃES

Assessoria Jurídica do Município

Advogado - OAB/MG 121.719

BRUNO MIRANDA RESENDE

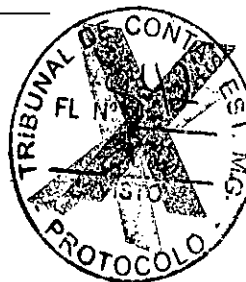
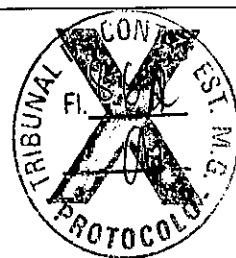
Assessor Jurídico do IPREMPI

Advogado - OAB/MG nº 140.304



Câmara Municipal de Piranga

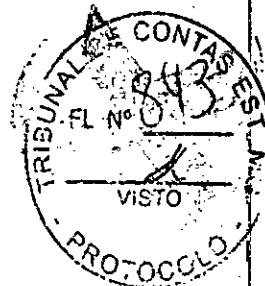
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO Nº 05 – CÓPIA RENÚNCIA DO DENUNCIADO RONALDO ADRIANO

IPREMPI

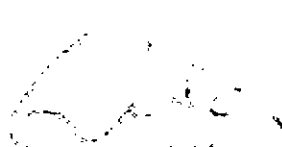
IPREMPI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL - PIRANGA - MINAS GERAIS



Piranga, 14 de janeiro de 2019.

Ilmº. Sr.

Ronaldo Adriano, na qualidade de Diretor deste Instituto na função de Secretário vem pelo presente, por motivos pessoais, apresentar renúncia ao cargo da Diretoria Executiva a partir desta data.


Ronaldo Adriano

Membro da Diretoria Executiva

(função secretário)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ilmº. Sr.

Luiz Gustavo Martins Lanna

DD. Diretor Executivo do IPREMPI

Nesta

PROTOCOLO

15 / 01 / 19

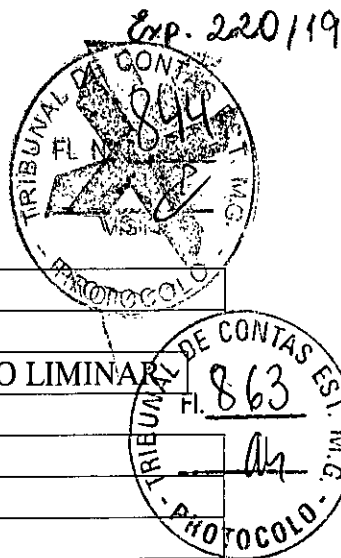
Horário: 09 H 09 Min.

Ass: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 041/2019

☐ DENÚNCIA

☒ REPRESENTAÇÃO

☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 5558210/2019

Data do Protocolo: 18/01/2019

Jurisdicionado denunciado / representado: Ronaldo Adriano (servidor público - cargo de vigia - do município de Piranga/MG)

Município: Piranga/MG

CNPJ: CPF: 037.779.136-93

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da Denúncia / Representação: Irregularidades cometidas pelo representado quando exerceu o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga/MG – IPREMPI.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 22/11/2010 a 05/11/2018

Origem dos Recursos: municipal

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Câmara Municipal de Piranga/MG

CNPJ: 23.966.070/0001-02

Prova de existência: não se aplica

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Robson Diogo Ferreira (Presidente da Câmara Municipal de Piranga/MG).

Endereço completo: Rua Cândido Ferreira Maciel, nº 524, Centro, Piranga/MG

Procurador:

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ x

☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☐ NÃO

☒ x

Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé: Auditoria realizada no Instituto de Previdência Municipal de Piranga/MG – IPREMPI, abrangendo o período de 22/11/2010 a 05/11/2018.

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: Em meados de abril de 2018 o Executivo Municipal encaminhou para o representante cópia do parecer da Auditora Fiscal da Receita Federal nº 014/2018, onde apurou inúmeras irregularidades praticadas pelo representado, a saber:

- empenhos sem o respectivo comprovante de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço;
- contratação irregular de pessoal;
- irregularidades nos empenhos das despesas de locomoção (táxi) do ex-Diretor do IPREMPI
- ausência de documentos comprobatórios que justifiquem os reembolsos do anterior Diretor Executivo do IPREMPI;
- do pagamento de despesas com assessoria jurídica sem apresentação de nota fiscal e respectivos descontos legais;
- das movimentações bancárias e das despesas para atender o sindicato dos servidores públicos municipais de Piranga/ MG; atuação como presidente do sindicato; confusão patrimonial;
- irregularidades na contratação de serviços, bem como na aquisição de produtos;
- extravio de documentos;
- omissão referente ao envio de documentos ao Ministério da Previdência Social;
- inobservância do limite de gastos administrativos;

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

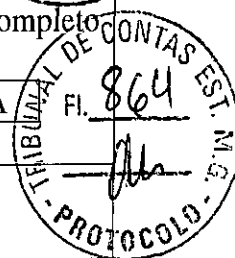
☐ NÃO

Justificativa / Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☐ NÃO

☒ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

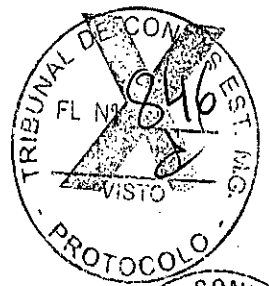
Belo Horizonte, 21/01/2019

Denise Duarte Mattos

Denise Duarte Mattos
Analista de Controle Externo
TC 1809-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 220/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 5558210/2019 – representação formulada pelo Senhor Robson Diogo Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Piranga e outros vereadores, em desfavor do Senhor Ronaldo Adriano, então Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI, em razão de supostas irregularidades cometidas pelo representado no exercício do referido cargo.

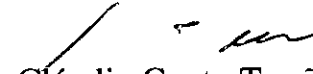
Relatório de Triagem nº 041/2019.

Data: 21/01/19

Senhor Coordenador,

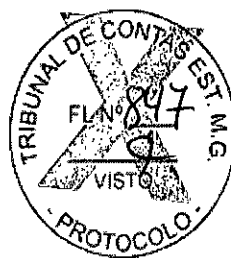
Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **REPRESENTAÇÃO** e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do citado normativo, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1058725
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 22/01/2019 16:45:35

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058725
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI
Representante: Presidente da Câmara Municipal de Piranga
Representado: Ronaldo Adriano



Encaminho os autos à **2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**, para elaboração de exame técnico inicial.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de Contas, para manifestação preliminar.

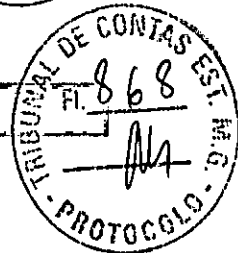
Em seguida, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



ANÁLISE INICIAL DE REPRESENTAÇÃO

Processo nº: 1058725

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: : CONSELHEIRO SUBST. VICTOR MEYER

Data da Autuação: 22/01/2019

1. DADOS DA REPRESENTAÇÃO

Data do Juízo de Admissibilidade: 21/01/2019

Objeto da Representação:

Irregularidades cometidas durante a gestão de direção executiva do Instituto de Previdência Municipal de Piranga/MG pelo representado, Ronaldo Adriano.

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: instituto de previdencia municipal de piranga

CNPJ: 05.267.632/0001-30

2. FATOS REPRESENTADOS

Introdução:

Trata-se de representação protocolada pela Câmara Municipal de Piranga/MG, em face de Ronaldo Adriano, ex-Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI, em razão de inúmeras irregularidades cometidas durante seu mandato como diretor da referida autarquia, função exercida entre 22 de novembro de 2010 e 03 de novembro de 2018.

Em abril de 2018, foi realizada auditoria fiscal pela Receita Federal, nº 014/2018, a qual constatou irregularidades praticadas pelo representado. Ao final de sua gestão, o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do próprio IPREMPI identificaram ainda mais ocorrências perpetradas pelo antigo Diretor Executivo, durante sua gestão.

Em representação, narram os seguintes fatos:

- 1- Emissão de empenhos sem o respectivo comprovante de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço;
- 2- Contratação irregular de pessoal, sem qualquer tipo de processo seletivo, tampouco processo licitatório, inclusive com prática de nepotismo, por ter contratado a própria filha para cargo na autarquia;

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



- 3- Irregularidades nos empenhos e pagamentos das despesas com locomoção do representado;
- 4- Ausência de documentos comprobatórios que justifiquem reembolsos ao representado;
- 5- Pagamento de despesas com assessoria jurídica sem apresentação de nota fiscal;
- 6- Movimentações bancárias da autarquia municipal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piranga, em razão de sua atuação tanto na diretoria da autarquia, quanto como presidente do sindicato;
- 7- Contratações de serviços e aquisições de bens irregulares, que não guardam relação com a finalidade da autarquia;
- 8- Extravio de documentos;
- 9- Omissão quanto ao envio de documentos ao Ministério da Previdência Social;
- 10- Inobservância do limite de gastos administrativos

2.1 Apontamento:

Emissão de empenhos e quitação de despesas sem os respectivos comprovantes de entrega do material ou prestação efetiva do serviço.

2.1.1 Alegações do representante:

Narra o representante que o ex-diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, agindo com dolo específico, deixava de observar normas legais quanto à emissão de empenhos e pagamentos de despesas, mormente no que se refere à omissão no preenchimento de empenhos e efetivação de pagamentos sem apresentação dos respectivos comprovantes de entrega dos bens ou de prestação de serviços.

Invocou os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, que regulam a liquidação das despesas, bem como seus respectivos pagamentos.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.1.3 Período da ocorrência: 22/11/2010 até 03/11/2018

2.1.4 Análise do apontamento:

De acordo com a Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, o pagamento da despesa somente pode ser realizado após sua regular liquidação, a teor do artigo 62 da mencionada lei, senão vejamos:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

O caput do artigo 63 da mesma lei traz o que se entende por liquidação. Veja-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Assim, tem-se que o pagamento da despesa somente pode ser realizado após a liquidação, que, por sua vez, consiste em verificar o direito do credor, através de documentos que comprovem o respectivo crédito.

Por seu turno, a Lei 8.666/93, em especial nos artigos 73 e 74, determina que o objeto do contrato será recebido anteriormente ao pagamento da despesa.

Nesse sentido foi o julgamento da Representação nº 885858, de relatoria do Conselheiro Mauri Torres, em sessão da Primeira Câmara do dia 22/05/2018, o qual teve a seguinte ementa:

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTES TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. MÉRITO. PAGAMENTO DE DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. PROCEDENTE.

1. O art. 110-E da Lei Orgânica deste Tribunal dispõe que a pretensão punitiva desta Corte de Contas prescreve em cinco anos, considerando-se como termo inicial para contagem do prazo a data de ocorrência do fato, ao passo que o inciso I do art. 110-F estabelece que a contagem de prazo, nesse caso, voltará a correr, por inteiro, quando da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição, dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 110-C.

2. O pagamento de despesas sem a devida comprovação da liquidação ou recebimento do material, viola o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei 8666/93 e nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, gerando dano ao erário a ser ressarcido pelo ordenador da despesa. (sem grifo no original)

A representação trazida pela Câmara Municipal de Piranga afirma que “vários empenhos não foram devidamente preenchidos” e, ainda, que “várias despesas foram quitadas sem a apresentação dos respectivos comprovantes”.

No entanto, referidas afirmações são genéricas, não havendo nos autos qualquer documento que corrobore o apontamento.

A representante se limita a afirmar que as constatações podem ser comprovadas pelos relatórios dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga.

Em análise desses documentos (fls. 74-83), igualmente se nota a inexistência de documentos comprobatórios que confirmem as irregularidades alegadas.

Outrossim, a representante alega ter o representado agido com dolo específico, no intuito de desrespeitar as normas do ordenamento jurídico vigente, o que também não restou comprovado.

Apesar de constar na representação e nos relatórios emitidos pelos Conselhos do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, não há qualquer documentação que comprove seu alegado. Portanto, considerando que não há respaldo documental no processo que comprove que a referidas despesas tenham sido efetuadas de forma irregular ou contrária às disposições legais correspondentes, entende esta Unidade Técnica pela improcedência deste apontamento.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Relatórios emitidos pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga (fls. 74-83)

2.1.6 Critérios:



✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 885858, Item 2, Colegiado Primeira Câmara, de 2018;
- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 73, Artigo 74;
- Lei Federal nº 4320, de 1964, Artigo 62, Artigo 63, Caput.

2.1.7 Conclusão: pela improcedência

2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.2 Apontamento:

Contratação irregular de pessoal

2.2.1 Alegações do representante:

Relata a Câmara Municipal de Piranga – MG que, ao analisar os contratos de trabalho, percebeu que algumas pessoas foram contratadas sem processo seletivo, quais sejam, Débora Electo Cardoso (auxiliar administrativo), Andressa Romualdo de Oliveira (auxiliar administrativo) e Maria do Rosário Araújo Silva (auxiliar de serviços gerais).

Narra, ainda, que os contratos foram objetos de termos aditivos por diversas vezes, em desrespeito ao limite temporal permitido pela Lei 8.666/93.

Por fim, traz aos autos o fato do representado ter contratado, sem qualquer forma de seleção objetiva, sua filha, Daniele Vitória de Souza Adriano, em desconformidade ao artigo 57 do Regimento Interno do Instituto de Previdência Municipal de Piranga e à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

2.2.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.2.3 Período da ocorrência: 22/11/2010 até 03/11/2018

2.2.4 Análise do apontamento:

De acordo com a Constituição Federal vigente, a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do disposto em seu artigo 37.

Os incisos desse mesmo dispositivo constitucional trazem, ainda, diversas disposições a serem seguidas pela administração pública.

Dentre eles, destaca-se os incisos II, V e IX, os quais abaixo se colaciona:

Art. 37.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

Tem-se, deste modo, que o ingresso em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta se dará por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados aqueles cargos em comissão.

Considerando se tratar de uma autarquia do Município de Piranga/MG, o Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI somente poderá contratar pessoal que tenha sido previamente aprovado em concurso público, salvo as nomeações para cargos em comissão.

Como disposto pelo inciso V acima transcrito, porém, cargos em comissão ou funções de confiança são direcionados apenas às atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

No caso em tela, alega a Câmara Municipal de Piranga, que não houve processo seletivo para a contratação de Débora Electo Cardoso (auxiliar administrativo), Andressa Romualdo de Oliveira (auxiliar administrativo) e Maria do Rosário Araújo Silva (auxiliar de serviços gerais).

Percebe-se que nenhuma das funções acima são atribuições de direção, chefia ou assessoramento. Igualmente, as contratações acima descritas não podem ser tratadas como temporárias, estando em desconformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, haja vista a natureza permanente das referidas funções. Deveriam, portanto, seguir a regra de provimento de cargo via concurso público.

Pelo documento juntado em folha 85, constam pagamentos realizados na folha de fevereiro de 2018 às seguintes funcionárias:

- a) Andressa Romualdo de Oliveira, cargo de auxiliar de escritório, com admissão em 10/10/2016;
- b) Débora Electo Cardoso, cargo de auxiliar administrativo, com admissão em 01/01/2013; e
- c) Maria do Rosário Araújo Silva, cargo de auxiliar de serviços gerais, com admissão em 01/02/2018.

Resta comprovado, então, os vínculos dessas funcionárias com a autarquia municipal.

Por outro lado, considerando que referidos contratos foram formalizados sem qualquer processo seletivo, em total desrespeito às normas constitucionais, entende esta Unidade Técnica pela irregularidade nas contratações acima explicitados.

Noutro giro, a Câmara Municipal de Piranga alega a ocorrência de nepotismo, em razão da contratação de Daniele Vitória de Souza Adriano, filha do representado, que ocupava, à época, o cargo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga.

Conforme documento de folha 85, Daniele Vitória de Souza Adriano foi admitida na autarquia municipal para o cargo de auxiliar administrativo em 20/12/2017, permanecendo na função até 15/02/2018.

Ressalta-se que a contratação de parentes até o 2º grau é vedada pelo Regimento Interno do Instituto de Previdência Municipal de Piranga. Veja-se:

Art. 57 – Os membros da diretoria executiva, assim como seus parentes até 2º grau e os empregados do IPREMPI não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de segurado, beneficiário ou processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



Para além disso, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento vinculante de que afronta a Constituição Federal a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante para o exercício de cargo da mesma pessoa jurídica, senão vejamos:

Súmula Vinculante 13 – A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Ressalta-se que a jurisprudência do STF preconiza que a nomeação de parentes para cargos políticos não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado acima, tampouco incide nessa restrição as nomeações para cargos efetivos, precedidos de concurso público.

No entanto, a nomeação de Daniele Vitória de Souza Adriano não se deu para cargo político, mas sim administrativo, que foi ocupado entre 20/12/2017 e 15/02/2018. Não há, também, comprovação de que referido cargo se deu mediante concurso público.

Ante o exposto, entende esta Unidade Técnica pela procedência do apontamento trazido pela Câmara Municipal de Piranga, concluindo pela irregularidade nas contratações de Débora Electo Cardoso (auxiliar administrativo), Andressa Romualdo de Oliveira (auxiliar administrativo) e Maria do Rosário Araújo Silva (auxiliar de serviços gerais), ante a ausência de processo seletivo prévio para investi-las em cargos públicos.

Com relação a contratação de Daniele Vitória de Souza Adriano, entende-se, igualmente, pela procedência da representação, com fulcro na Súmula Vinculante 13, que veda a contratação de parentes da autoridade nomeante para cargos na mesma pessoa jurídica, ressalvadas as nomeações para cargos efetivos, precedidos de concurso público, e cargos políticos.

2.2.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Contratação das seguintes funcionárias:

- Andressa Romualdo de Oliveira, cargo de auxiliar de escritório, com admissão em 10/10/2016;
- Débora Electo Cardoso, cargo de auxiliar administrativo, com admissão em 01/01/2013;
- Maria do Rosário Araújo Silva, cargo de auxiliar de serviços gerais, com admissão em 01/02/2018;
- Daniele Vitória de Souza Adriano, cargo de auxiliar administrativo, com admissão em 20/12/2017.

2.2.6 Critérios:

- Constituição da República Artigo 37, Inciso II, V, IX;
- Súmula Vinculante - Supremo Tribunal Federal nº 13, de 2008.

2.2.7 Conclusão: pela procedência

2.2.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

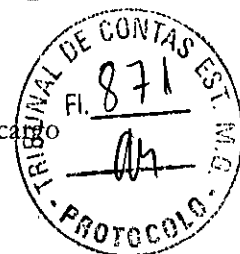
2.2.9 Responsáveis :

- Nome completo: RONALDO ADRIANO
- CPF: 03777913693
- Qualificação: Diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



- **Período de exercício:** 22/11/2010 à 03/11/2018
- **Conduta:** Contratar, sem processo seletivo, parente de 1º grau em linha reta (filha) para cargo administrativo em autarquia da qual exercia cargo de direção.

2.2.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

2.3 Apontamento:

Irregularidades nos empenhos referentes a despesas com locomoção do representado por táxi.

2.3.1 Alegações do representante:

Narra a representante que foram constatados pagamentos de valores elevados com transporte de táxi, utilizado pelo representado.

Entre os meses de janeiro a outubro de 2018, conforme relatório elaborado pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, o valor para pagamento de viagens de táxi alcançou R\$26.143,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais), sendo que, somente em outubro daquele ano, foram gastos R\$5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais).

Ressaltou, também, que algumas dessas viagens, que deveriam ser exclusivamente em serviço da autarquia municipal, ocorreram aos sábados e domingos, datas em que não há expediente na referida autarquia, tampouco em demais órgãos públicos.

Para além disso, consta dos autos nota de viagem de táxi do dia 29 de fevereiro de 2018. Contudo, o ano de 2018 não foi ano bissexto, não existindo mencionada data.

Por fim, constatou a representante que nenhuma das despesas com transporte do representado foram justificadas, nem mesmo foram emitidas notas fiscais, ficando, por conseguinte, prejudicado o recolhimento da devida tributação.

2.3.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.3.3 Período da ocorrência: 22/11/2010 até 03/11/2018

2.3.4 Análise do apontamento:

De acordo com a representante, fl. 03, o representado, ex-diretor executivo do IPREMPI, entre janeiro e outubro de 2018 efetuou gastos excessivos com transporte, somando o montante de R\$26.143,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



(vinte e seis mil cento e quarenta e três reais).

Conforme ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, colacionada à fl. 79, foram rejeitadas as contas do representado. Dentre outros motivos, foi apontado pelo Conselho a realização de viagens não condizentes com a finalidade da autarquia municipal, além de distâncias percorridas que não refletem a realidade.

Foram colacionadas nas páginas 101-112, 309-318 e 643-649 diversas autorizações para pagamentos referentes à prestação de serviço convencional de táxi, para transporte do diretor executivo, que, entre dezembro de 2017 e março de 2018, alcançaram o montante de R\$5.967,00 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais).

É de se ressaltar que algumas dessas viagens autorizadas pelo representado merecem análise sob o crivo da moralidade, legitimidade e, sobretudo, da razoabilidade.

De início, nota-se que a viagem de Piranga a Viçosa, conforme simples consulta à mapa, tem distância de aproximadamente 60 (sessenta) quilômetros.

Todavia, conforme documento de folha 102, percebe-se que a viagem realizada pelo representado a Viçosa, contou com uma distância de 622 quilômetros, podendo-se compreender como irregularidade e eventual superfaturamento do valor pago pela viagem.

Ademais, há viagens realizadas pelo representado em finais de semana, como se percebe dos documentos juntados às folhas 105, 313 e 646.

Ora, se as viagens são pagas com recursos do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, devem tratar exclusivamente de interesse da autarquia. Por outro lado, como destacado pela representante, não existem atividades oficiais do IPREMPI aos finais de semana, tampouco há expediente em outros órgãos públicos.

Igualmente se conclui pela irregularidade, haja vista a ausência de finalidade pública nas viagens ocorridas em finais de semana.

Para além disso, nota-se outro indício de fraude no documento de página 648. Neste consta autorização de viagem para a cidade de Conselheiro Lafaiete para o dia 29/02/2018. Ao final da autorização, novamente se confirma a data.

Entretanto, o ano de 2018 não foi ano bissexto, não contando com o 29º dia do mês de fevereiro.

Assim, referidas despesas com táxi estão claramente desarrazoadas e abusivas, em total desrespeito aos princípios constitucionais da economicidade e moralidade.

Nessa esteira, esta Casa possui entendimento similar, proferido nos autos da Representação 924296, em sessão da Segunda Câmara do dia 15/12/2016, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, o qual abaixo se colaciona:

No exame inicial realizado, fl. 594 a 613, a Unidade Técnica considerou que a ausência de parâmetros de referência dificultou a classificação dos gastos como excessivos ou não, e recorreu ao disposto na Consulta n. 748.370/2009, deste Tribunal, que abordou a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal. O Órgão Técnico registrou, fl. 606, que segundo o entendimento manifestado pelos membros deste Tribunal na referida Consulta, os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade devem ser observados, no que se refere à natureza e ao montante dos gastos, para que eles sejam considerados regulares.

Consulta n. 748.370/2009, deste Tribunal:

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



Em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas consideradas regulares.

[...]

O Órgão Técnico entendeu que tais despesas com táxi e refeições unitárias foram desarrazoadas e abusivas, o que evidenciou a inobservância aos princípios constitucionais dispostos na Consulta n. 748.370/2009, deste Tribunal, tendo sido confirmado, neste aspecto, o apontamento dos Representante

[...]

Diante do exposto, nos termos previstos no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 102/08, voto pela aplicação de multa ao Ex-Prefeito Municipal de Uberaba, Sr. Anderson Adauto Pereira, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$2.000,00 (dois mil reais) em razão de cada uma das seguintes irregularidades por ele praticadas:

[...]

(iv) os montantes gastos com alimentação e transporte (taxi) afrontaram os princípios constitucionais da razoabilidade, economicidade e moralidade.

Ante todo o exposto, entende esta Unidade Técnica pela procedência da representação, concluindo pela irregularidade nas despesas com transporte de táxi, ante a afronta aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, sobretudo pelos indícios de fraudes já mencionados, mormente pelas viagens em datas inexistentes e quilometragens adulteradas.

2.3.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Despesas do representado com transporte de taxi (fls. 101-112, 309-318 e 643-649)

2.3.6 Critérios:

- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 924296, Item 5, Colegiado Segunda Câmara, de 2016;
- Constituição da República Artigo 37, Caput.

2.3.7 Conclusão: pela procedência

2.3.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

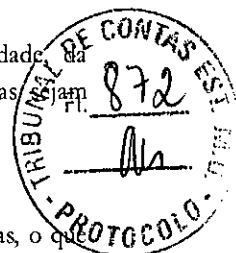
- **Memória/ Metodologia de Cálculo**

Valor histórico em março de 2018: R\$5.967,00.

Fator de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para referida data: 1,0536906.

Valor atualizado: $R\$5.967,00 \times 1,0536906 = R\$6.287,37$

- **Valor original:** R\$ 5.967,00
- **Valor atualizado:** R\$ 6.287,37
- **Critério de atualização:** Fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



2.3.9 Responsáveis :

- Nome completo: RONALDO ADRIANO
- CPF: 03777913693
- Qualificação: Diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga
- Período de exercício: 22/11/2010 à 03/11/2018
- Conduta: Autorizar pagamentos com transporte de táxi, sem a devida justificativa da viagem, bem como autorizar referidos pagamentos para viagens em datas sem expediente em órgãos públicos e também datas inexistentes.
- Débito por responsável: R\$ 6.287,37

2.3.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

2.4 Apontamento:

Ausência de documentos comprobatórios que justifiquem reembolsos ao representado

2.4.1 Alegações do representante:

Segundo a representante, existem transferências identificadas como reembolsos em favor do representante, relativos aos meses de janeiro a setembro de 2018, que totalizaram o montante de R\$9.839,46 (nove mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Ressaltou que os reembolsos ocorreram sem os respectivos comprovantes de despesas, ausentes também as justificativas acerca do objeto.

2.4.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.4.3 Período da ocorrência: 22/11/2010 até 03/11/2018

2.4.4 Análise do apontamento:

Conforme consta dos autos, foi adotada a modalidade de reembolso para formalização de despesas de viagens realizadas pelo representado, no exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE



EXTERNO

Relata a representante que foi reembolsado, entre janeiro e setembro de 2018, o valor de R\$9.839,46 (nove mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

De início, cumpre ressaltar que foram juntadas autorizações de pagamento em folhas 171, 319 e 704 a 707, que comprovam o reembolso ao representado no valor de R\$2.349,90 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Em folhas 331-351 e 362-394 foram colacionados extratos de conta corrente, que demonstram inúmeras transferências enviadas ao Sr. Ronaldo Adriano.

Em fevereiro de 2018 são identificadas duas transferências ao representado, uma no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) e outra na monta de R\$1.796,10 (mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos). (fls. 333 e 366)

No mês de abril de 2018, foi transferido um total de R\$947,00 (novecentos e quarenta e sete reais), divididos em três operações. (fl. 337)

Em maio daquele ano, constam quatro transferências bancárias ao representado, que alcançaram o montante de R\$1.265,75 (mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). (fl. 339-340)

Em junho de 2018, constata-se a transferência de R\$938,10 (novecentos e trinta e oito reais e dez centavos). (fl. 342)

No mês seguinte, julho de 2018, foram transferidos ao representado R\$1.239,75 (mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). (fl. 344)

Em agosto, por sua vez, novamente são verificadas quatro transferências, que alcançaram 3.292,69 (três mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos). (fls. 346-347 e 393)

Por fim, em setembro de 2018, foi transferido à conta do representado a soma de R\$1.102,14 (mil cento e dois reais e quatorze centavos). (fl. 348)

Conclui-se, portanto, que os valores transferidos ao representado são ainda maiores do que os trazidos pela representante. Alcançaram, na verdade, o montante de R\$13.351,43 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), entre os meses de janeiro a setembro de 2018.

Isso esclarecido, passa-se a análise da regularidade de referidas verbas indenizatórias.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, existem três meios de se formalizar despesas de viagem: mediante diárias de viagem, mediante regime de adiantamento ou mediante reembolso.

Para ser possível a indenização por diárias de viagem, deve haver previsão em lei e regulamentação em ato normativo próprio. Nessas hipóteses, não há obrigatoriedade de se juntar documentos comprobatórios de gastos, conforme decidido nos autos da Consulta 658053 desta Corte de Contas.

Quanto ao regime de adiantamento, a Lei 4.320/64 prevê que é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei, consistindo na entrega de numerário a servidor, com o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Assim, nota-se, igualmente, a necessidade de previsão legal para que seja possível o adiantamento de numerário ao servidor.

Por fim, nos casos em que não houver regulamentação de diárias de viagem e nem de regime de adiantamento, a formalização com despesas de viagens se dará mediante reembolso, situação em que será realizado empenho prévio por estimativa.

Quanto ao assunto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firmou entendimento em sessão do Tribunal Pleno do dia 20/05/2009, em resposta à Consulta nº 748370, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



Os valores recebidos pelo servidor público em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-lo por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção. Tais valores devem obedecer às etapas previstas em lei para o processamento da despesa pública, entre as quais se destaca o prévio empenho em dotação orçamentária específica.

Ademais, seu pagamento deve se dar em decorrência do exercício da função pública em município distinto daquele em que o servidor trabalha, mediante necessidade do serviço.

A concessão de diárias necessita, portanto, de motivação para o deslocamento do agente público, demonstrando-se a existência de nexo entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

[...]

Já na segunda e terceira hipótese (regime de adiantamento e reembolso), em que não há a previsão normativa de diárias de viagem, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública só se consideram regulares se houver a apresentação de todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, e se estes estiverem de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, da economicidade e da razoabilidade.

Resta assentado, portanto, que para haver o reembolso de despesas com viagens, necessariamente devem ser apresentados todos os documentos legais que comprovem os gastos realizados.

Para além disso, deve-se evidenciar, também, que a viagem tenha ocorrido em razão do exercício da função pública do servidor, sendo imprescindível a motivação para o deslocamento, com a demonstração de nexo entre as atribuições do agente público e a atividade realizada em município diverso daquele em que exerce suas funções.

No caso em tela, considerando não existir previsão normativa para indenização via diárias, referidas despesas de viagens são indenizadas mediante reembolso, conforme explicitado por autorizações de pagamento, juntadas às fls. 171, 319, 704-707.

Assim, estritamente necessário a prestação de contas, com documentos que demonstrem cada um dos gastos realizados, não sendo suficiente a simples apresentação de relatório de viagem, conforme decidido na Consulta 748370.

Nesse mesmo sentido é o enunciado da Súmula 79 desta Corte de Contas, revisada em 26/11/2008 e mantida em 05/05/2011. Veja-se:

Súmula 79. É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes.

Desta feita, torna-se irregular o reembolso ao servidor que não demonstre cabalmente os gastos realizados durante a viagem.

No caso em análise, tem-se que as despesas foram empenhadas por estimativa, a teor da Lei 4320/64. Todavia, não existem demonstrativos dos gastos efetivamente dispendidos pelo servidor público, de modo a contrariar todo o exposto acima, mormente, à Súmula 79 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Nessa esteira, colaciona-se excerto do julgamento do processo 862672, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, em sessão ordinária da Primeira Câmara, do dia 14/02/2017. Vejamos:

Nesse contexto, diante da realização de despesas com viagens desacompanhadas da respectiva prestação de contas, durante os meses de junho a dezembro de 2009, resta caracterizada a irregularidade dos atos, o que enseja a imputação de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), ao Senhor Averaldo Moreira Martins, então prefeito do município de Virgem da Lapa, ordenador da despesa e beneficiário dos valores pagos a título de reembolso.

Além disso, o fato de não haver comprovação de que os recursos foram empregados em uma finalidade pública,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE



EXTERNO

representa prejuízo ao erário, o que induz à determinação de ressarcimento do dano aos cofres municipais pelo Senhor Averaldo Moreira Martins, então prefeito do município de Virgem da Lapa, ordenador de despesa e beneficiário dos valores pagos a título de reembolso, do valor histórico de R\$25.570,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais), a ser devidamente atualizado quando do cálculo pela Coordenadoria de Débito e Multa, conforme o disposto na Resolução TC n. 13/13, correspondente às notas de empenhos emitidas nos meses de junho a dezembro de 2009 (fls. 140/181), para fins de indenização de despesas com viagens oficiais, no regime de reembolso, sem a adequada prestação de contas.

No mesmo contexto, a Primeira Câmara desta Corte de Contas entendeu, em sessão ordinária do dia 16/04/2019, pela irregularidade nos pagamentos de indenizações por viagens feitas por ex-presidentes da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Segundo o relator, Conselheiro Sebastião Helvécio, os pagamentos foram considerados irregulares, em razão da ausência de prestação de contas dos gastos realizados.

Ante o exposto, conclui-se pela irregularidade dos reembolsos ao representado, que contrariaram o disposto na Súmula 79 deste Tribunal de Contas.

2.4.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Reembolsos realizados ao antigo diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, entre janeiro e março de 2018 (fls. 171, 319, 704-707) e extratos bancários que demonstram transferências indevidas ao representado (fls. 331-351 e 362-394), que alcançaram o valor total de R\$13.351,43 (treze mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

2.4.6 Critérios:

- Súmula Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 79, de 2008;
- Consulta respondida pelo TCEMG nº 658053, de 18/09/2002;
- Consulta respondida pelo TCEMG nº 748370, de 20/05/2009;
- Lei Federal nº 4320, de 1964, Artigo 68, Caput;
- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 862672, Item 1, Colegiado Primeira Câmara, de 2017;
- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 898552, Item 1, Colegiado Primeira Câmara, de 2019.

2.4.7 Conclusão: pela procedência

2.4.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**

Valor histórico em setembro de 2018: R\$13.351,43.

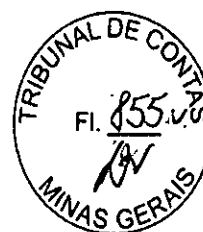
Fator de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em referida data: 1,0289254

Valor atualizado: $R\$13.351,43 \times 1,0289254 = R\$13.737,62$

- **Valor original:** R\$ 13.351,43
- **Valor atualizado:** R\$ 13.737,62
- **Critério de atualização:** Fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



Minas Gerais

2.4.9 Responsáveis :

- Nome completo: RONALDO ADRIANO
- CPF: 03777913693
- Qualificação: Diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga
- Período de exercício: 22/11/2010 à 03/11/2018
- Conduta: Autorizar pagamentos de reembolsos, sem os devidos comprovantes de despesas.
- Débito por responsável: R\$ 13.737,62

2.4.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

2.5 Apontamento:

Pagamento de despesas com assessoria jurídica sem apresentação de nota fiscal e respectivos descontos legais

2.5.1 Alegações do representante:

Narra a representante que foi celebrado contrato com o advogado Fernando Barbosa Dias, para prestar serviços de assessoria jurídica ao Instituto de Previdência Municipal de Piranga, o qual teve duração entre março de 2017 e outubro de 2018.

Relata, porém, que, durante todo esse período, não foram emitidas notas fiscais de prestação de serviços.

Invocou a Lei 8.846 de 1994, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais, para afirmar que o procedimento realizado pelo representado foi irregular, ante a ausência de apresentação de notas fiscais.

2.5.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.5.3 Período da ocorrência: 01/03/2017 até 31/10/2018

2.5.4 Análise do apontamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



De acordo com a representação, foi deflagrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga o processo licitatório 003/2017, pelo qual se contratou o advogado Fernando Barbosa Dias, com a finalidade de prestação de serviços de assessoria jurídica à autarquia municipal.

Referido contrato teve vigência de 20 (vinte) meses, entre março de 2017 e outubro de 2018, com valor mensal de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme demonstram fls. 113, 326 e 650 dos autos.

Narra a representante que, durante todo esse período, os pagamentos referentes aos serviços prestados se deram sem a emissão das respectivas notas fiscais dos serviços, o que consistiria em atos contrários a legislação pátria.

De acordo com a Lei 4.320/64, que estatuiu normas gerais de Direito Financeiro, o pagamento da despesa somente pode ser realizado após sua regular liquidação, a teor do artigo 62 da mencionada lei, senão vejamos:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

O caput do artigo 63 da mesma lei traz o que se entende por liquidação. Veja-se:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Assim, tem-se que o pagamento da despesa somente pode ser realizado após a liquidação, que, por sua vez, consiste em verificar o direito do credor, através de documentos que comprovem o respectivo crédito.

O parágrafo 2º deste artigo vai além e define quais documentos poderão ser utilizados para o procedimento de liquidação:

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Do inciso III, extrai-se que a liquidação deve ter como base o comprovante da prestação efetiva do serviço. Essa comprovação se faz pela nota fiscal de serviços, sem a qual a despesa não pode ser liquidada e, por conseguinte, resta impedido seu pagamento.

Outrossim, é de se ressaltar a Lei 8.846 de 1994, que, dentre outras providências, dispõe sobre a emissão de documentos fiscais.

O parágrafo 1º, alínea b, do artigo 1º desta Lei determina que são alcançadas pela necessidade de emissão de nota fiscal quaisquer transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Seu artigo 2º, por seu turno, determina que a ausência de emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, caracteriza omissão de receita. Senão vejamos:

Art. 2º Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital para efeito do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e das contribuições sociais, incidentes sobre o lucro e o faturamento, a falta de emissão da nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações a que se refere o artigo anterior, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação.

Resta claro, portanto, a necessidade da emissão de nota fiscal, a fim de se comprovar os serviços prestados, além de possibilitar a incidência da tributação devida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



No caso em tela, a representante colacionou autorizações de pagamentos (fls. 113, 326, 650) referentes ao contrato firmado com o advogado Fernando Barbosa Dias, em decorrência do processo licitatório 003/2017, sem, contudo, a apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes de quitação do serviço prestado.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais teve a oportunidade de sumular seu entendimento sobre o assunto, por meio da Súmula 93, publicada em 15/08/1992, revisada em 26/11/2008 e mantida em 05/05/2011 e 07/04/2014. Veja-se:

Súmula 93. As despesas públicas que não se fizerem acompanhar de nota de empenho, de nota fiscal quitada ou documento equivalente de quitação são irregulares e poderão ensejar a responsabilização do gestor.

Assim, a despesa realizada que não estiver acompanhada de nota fiscal ou documento equivalente é considerada irregular.

Nesse sentido, colaciona-se a posição do Conselheiro Cláudio Terrão, exarada no julgamento do processo 445528, em sessão da Primeira Câmara do dia 30/08/2016:

3 - Notas de empenho sem apresentação de comprovantes legais

A equipe de inspeção apontou que foram realizadas despesas sem apresentação de comprovantes legais, em desacordo com o disposto no art. 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor histórico total de R\$7.375,66 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme fls. 51 e 53 e fls. 60/61 e 138/165.

Considero que, a ausência de documento fiscal ou recibo, anexado à nota de empenho, implica a não comprovação da respectiva despesa, em desacordo com o disposto no art. 63, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

De acordo com a Súmula nº 93, deste Tribunal de Contas, em sua redação original, publicada no "Minas Gerais" de 15/08/92 e já vigente à época, estabelecia-se que: "As despesas públicas, ainda que precedidas de Notas de Empenho, mas que não se fizeram acompanhar de Notas Fiscais ou documento equivalente de quitação, são irregulares e de responsabilidade do gestor".

A respeito do assunto, esta Corte de Contas, em parecer emitido na Consulta nº 166.651, em 02/8/95, assim se pronunciou:

Paralelamente, escapa das atribuições desta Casa a exigência da emissão de nota fiscal. Como restou demonstrado, aos órgãos competentes incumbem tal exercício. Ressalte-se que ao Tribunal de Contas, no controle externo da administração financeira e orçamentária, cabe exigir a comprovação da probidade administrativa, a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro públicos, bem como a fiel execução do orçamento.

Desta feita, no uso de suas atribuições, o Tribunal de Contas exige, como comprovação das despesas públicas a nota fiscal ou documento equivalente de quitação. A fundamentação legal encontra guarida no Decreto 14203/71, art. 18 e na Súmula TC-93, onde se determina que as despesas públicas serão precedidas de Notas de Empenho e deverão estar acompanhadas de nota fiscal ou documento equivalente de quitação.

Quanto ao dispositivo do Decreto mencionado pelo Conselheiro na decisão supra, tem-se que somente serão aceitas as como comprovante de despesa as primeiras vias de nota fiscal ou documento equivalente. Veja-se:

Art. 18. Como comprovante de despesa só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal ou documento equivalente, com certificado, firmado por dois funcionários que não os ordenadores da despesa, de que o que nele consta foi recebido em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

Deste modo, estando desacompanhadas das respectivas notas fiscais, entende essa Unidade Técnica que as despesas realizadas em decorrência do contrato de assessoria jurídica devem ser consideradas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE



EXTERNO

irregulares, por afronta a dispositivos da Lei 4.320/64 e à Súmula 93 desta Corte de Contas.

Conclui-se, igualmente, que não existe comprovação idônea de que os serviços contratados foram prestados, o que seria feito através dos documentos fiscais ou equivalentes. Estando estes ausentes, depreende-se que os serviços de assessoria jurídica contratados não foram recebidos pela Administração Pública e, por conseguinte, o valor dispendido com seu pagamento deve ser integralmente devolvido aos cofres públicos.

✓

2.5.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Autorizações de pagamento em decorrência do contrato firmado com Fernando Barbosa Dias, com a finalidade de prestação de assessoria jurídica ao Instituto de Previdência Municipal de Piranga (fls. 113, 326, 650).

Processo Licitatório 003/2017.

2.5.6 Critérios:

- Súmula Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 93, de 2008;
- Lei Federal nº 8846, de 1994, Artigo 1º, Parágrafo 1º, Alínea b;
- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 445528, Item 2, Colegiado Primeira Câmara, de 2016;
- Lei Federal nº 4320, de 1964, Artigo 62, Caput, Artigo 63, Parágrafo 2º, Inciso III.

2.5.7 Conclusão: pela procedência

2.5.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**

Valor histórico em outubro de 2018: R\$48.000,00.

Fator de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na referida data: 1,0273867

Valor atualizado: R\$48.000,00 x 1,0273867 = R\$49.314,56

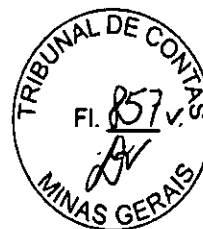
- **Valor original:** R\$ 48.000,00
- **Valor atualizado:** R\$ 49.314,56
- **Critério de atualização:** Fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

2.5.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** RONALDO ADRIANO
- **CPF:** 03777913693
- **Qualificação:** Diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga
- **Período de exercício:** 22/11/2010 à 03/11/2018
- **Conduta:** Autorizar pagamentos à assessoria jurídica, sem apresentação de nota fiscal, de modo a impossibilitar a comprovação da efetiva prestação de serviços, além de impossibilitar o recolhimento da tributação devida.
- **Débito por responsável:** R\$ 49.314,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



2.5.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

2.6 Apontamento:

Movimentações bancárias e despesas para atender necessidades do sindicato dos servidores públicos municipais de Piranga.

2.6.1 Alegações do representante:

O representante alega que o representado era, simultaneamente, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga e Presidente do Sindicato dos Servidores do mesmo município.

Diante das facilidades encontradas, utilizou-se das dependências do IPREMPI para tratar e despachar assuntos pertinentes ao sindicato, com compartilhamento de patrimônio, material e pessoal, tudo arcado exclusivamente pelo IPREMPI.

Ademais, foram verificadas diversas movimentações financeiras realizadas da conta do IPREMPI para a conta do Sindicato dos Servidores Públicos, sem qualquer convênio ou determinação legal que as embasasse.

Narra a representante que, em 2018, o Sindicato recebeu R\$30.774,58 (trinta mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) de transferências.

2.6.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.6.3 Período da ocorrência: 01/01/2018 até 31/10/2018

2.6.4 Análise do apontamento:

Consta da representação que o Sr. Ronaldo Adriano era, simultaneamente, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga e Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do mesmo Município.

Em razão disso, utilizava as dependências da autarquia municipal para assuntos do Sindicato.

Colacionou-se às folhas 360 e 361 documentos em que o representado convocava os servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE



EXTERNO

públicos municipais para participar de Assembleia Ordinária do sindicato, a ser realizada na sede do IPREMPI.

A título de referência, a Lei Federal 8.027/90, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis no âmbito da União, traz expressamente em seu bojo se tratar de falta administrativa punível com demissão, a bem do serviço público, a utilização de pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

Art. 5º São faltas administrativas, puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

IV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Em que pese ser uma norma aplicável somente ao âmbito federal, pode-se utilizá-la como norte àquilo que é considerado como contrário ao princípio constitucional da moralidade.

Ademais, a Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/92, aplicável à toda Administração Pública, direta ou indireta, define como ato ímprobo a utilização de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial sem a observância de formalidades aplicáveis ao caso. Veja-se:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

No caso em análise, resta caracterizado o ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, haja vista a utilização de bens e materiais do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, uma autarquia municipal, por uma pessoa jurídica de direito privado, qual seja, o Sindicato dos Servidores do Município de Piranga.

Continua a representante alegando que o representado fazia, continuamente, movimentações bancárias da autarquia municipal para o Sindicato, sem qualquer tipo de controle, tampouco respaldo legal que fundamente referidos repasses.

De acordo com documentos juntados às folhas 362 a 394, notam-se inúmeras transferências bancárias, inclusive transferências dúplices, advindas do IPREMPI com destino ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Piranga.

Referidas movimentações alcançam a monta de R\$37.169,57 (trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), entre janeiro e outubro de 2018.

Pela Lei Complementar do Município de Piranga 006/2007, é permitido o desconto dos benefícios pagos aos segurados e dependentes referente a contribuição sindical, quando autorizado pelos beneficiários. Veja-se:

Art. 73 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Destarte, percebe-se a possibilidade de desconto dos pagamentos aos segurados, para repasse ao sindicato.

Todavia, referido desconto é feito na base de 1% (um por cento) do benefício recebido.

Conforme documento juntado em folha 264, nota-se que a contribuição sindical devida do mês de fevereiro de 2018 foi no valor de R\$1.182,74 (mil cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



centavos).

Por outro lado, em folha 367, constam duas transferências ao Sindicato no valor total de R\$1.328,03 (mil trezentos e vinte e oito reais e três centavos), sem que houvesse referência ou justificativa para o montante a maior.

Já no mês de março, documento de folha 609 demonstra que a contribuição sindical deveria ser no valor de R\$1.226,47 (mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Contudo, extratos bancários colacionados em folhas 373 e 374 mostram duas transferências individuais, de R\$1.417,27 (mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) cada. Igualmente, não existe justificativa para o valor transferido ao sindicato a maior.

Quanto aos meses de abril a outubro de 2018, não existem nos autos documentos que demonstrem qual foi o valor pago pelo Instituto de Previdência Municipal de Piranga aos beneficiários, tampouco quanto seria o montante devido de contribuição sindical incidente sobre os benefícios.

Quanto aos meses de fevereiro e março, constata-se valores indevidamente repassados ao Sindicato, sendo R\$1.473,32 (mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) a mais em fevereiro de 2018 e R\$1.608,07 (mil seiscentos e oito reais e sete centavos) no mês seguinte, março de 2018, totalizando um dano ao patrimônio da autarquia municipal em R\$3.081,39 (três mil e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

Novamente traz-se à baila a Lei de Improbidade Administrativa, que classifica a conduta praticada pelo representado como ímproba, senão vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Nesse sentido, pelos documentos colacionados aos autos, as transferências eram feitas ao Sindicato em valores superiores aos realmente devidos, motivo pelo qual entende esta Unidade Técnica pela ilegalidade nos repasses realizados pelo representado, à teor da Lei de Improbidade Administrativa (art. 10, III).

Considera-se igualmente ilegal a utilização das dependências do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, outra vez com base na Lei de Improbidade Administrativa (art. 10, II).

2.6.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Transferências bancárias do Instituto de Previdência Municipal de Piranga ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Piranga.

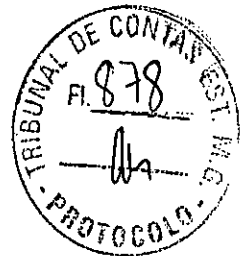
Cartas de convocação de reunião de assembleia ordinária do Sindicato, realizada nas dependências do IPREMPI.

2.6.6 Critérios:

- Lei Federal nº 8027, de 1990, Artigo 5º, Inciso IV;
- Lei Complementar Municipal nº 006, de 2007, Artigo 73, Inciso VI;
- Lei Federal nº 8429, de 1992, Artigo 10, Inciso II, III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



2.6.7 Conclusão: pela procedência

2.6.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**

Valor histórico em março de 2018: R\$3.081,39.

Fator de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para referida data: 1,0536906.

Valor atualizado: $R\$3.081,39 \times 1,0536906 = R\$3.246,83$

- **Valor original:** R\$ 3.081,39
- **Valor atualizado:** R\$ 3.246,83
- **Critério de atualização:** Fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2.6.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** RONALDO ADRIANO
- **CPF:** 03777913693
- **Qualificação:** Diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga
- **Período de exercício:** 22/11/2010 à 03/11/2018
- **Conduta:** Efetuar movimentações bancárias, sem justificativas, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Piranga.
- **Débito por responsável:** R\$ 3.246,83
- **Razão Social:** SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PIRANGA - MG
- **CNPJ:** 23967631000180
- **Fundamentação:**

Considerando que as transferências foram realizadas indevidamente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piranga - MG, referido montante deverá ser ressarcido ao Município, sob pena de enriquecimento ilícito do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piranga.

- **Débito por responsável:** R\$ 3.246,83

2.6.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



2.7 Apontamento:

Irregularidades na contratação de serviços e aquisição de produtos.

2.7.1 Alegações do representante:

A representante alega que, durante o mandato de diretor executivo, o representado contratou o fornecimento de antivírus para 5 (cinco) computadores, sendo que no inventário patrimonial da autarquia constam somente 3 (três) computadores.

Ademais, relata que foram adquiridos produtos periféricos, como um HD externo de 1tb, não localizado na autarquia.

Para além disso, narrou a aquisição de produtos incompatíveis com a atividade do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, como um carrapaticida Colosso de uso animal (remédio de pulverização da marca Ouro Fino).

2.7.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.7.3 Período da ocorrência: 02/02/2018 até 05/03/2018

2.7.4 Análise do apontamento:

De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar 006/2017, do Município de Piranga, o Instituto de Previdência Municipal de Piranga, autarquia municipal, tem como objetivo a cobertura de riscos a que estão sujeitos os beneficiários, compreendendo um conjunto de benefícios com a finalidade de garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade, reclusão e morte, além de ter como fim a proteção à maternidade e família.

Ademais, o §4º do artigo 16 dessa mesma lei, traz a disposição de que são despesas administrativas, entre outras, a conservação dos bens móveis e imóveis.

Por conservação, entende-se também a aquisição de novos bens, desde que destinados a manutenção dos serviços da autarquia em questão.

Irresignou-se a representante quanto às aquisições de determinados bens pelo representado, na condição de Diretor Executivo do IPREMPI.

Conforme alegado em fl. 06, a Câmara Municipal de Piranga alegou a irregularidade nas compras de programas de antivírus para 5 computadores, enquanto que, no inventário de bens da autarquia municipal, constam somente 3 computadores.

Ademais, identificaram a compra de um HD externo de 1TB, não localizado na autarquia, bem como um carrapaticida, de uso animal, em total incompatibilidade com as atribuições do Instituto.

Como já exposto acima, cabe à autarquia a manutenção de seus bens móveis, pelo que se fez necessária a aquisição de programas de antivírus a seus computadores.

Em fl. 159, resta comprovado a despesa no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), referentes à manutenção de equipamentos de informática e licença de antivírus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



Todavia, não existem documentos que demonstrem terem sido adquiridas licenças além das necessárias pela autarquia municipal, tão somente a descrição de “prestação de serviço referente à manutenção e configuração de redes e computadores” (fl. 160), pelo que se entende pelo não acolhimento deste ponto da representação.

Com relação à aquisição de um aparelho HD externo de 1TB, igualmente não merece acolhida a representação.

Em fl. 709, constata-se uma nota de empenho para aquisição de 1 (um) computador desktop completo, CPU i3 ou amd equivalente, HD de 1TB, com valor de R\$2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Ressalta-se que a expressão “HD de 1TB” faz parte da descrição do produto, que é um computador completo com capacidade de 1TB.

Não se trata de um HD externo, como alegado pela representante, mas sim de um produto completo, cuja descrição se seguiu.

Desse modo, no inventário não foi localizado referido bem (fls. 357-359). No entanto, não há qualquer documento que comprove sua aquisição, motivo pelo qual também não se acolhe referida questão trazida em representação.

Por fim, a representante trouxe à baila a aquisição de produtos não condizentes com a finalidade do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, citando, por todos, um carrapaticida de uso animal.

De fato, o documento de folha 88 comprova a aquisição de “Colosso pulverização ouro fino 25ml”, um produto de uso animal, em total dissonância à finalidade da autarquia municipal.

Conclui-se, portanto, que a aquisição deste item é de fato caracterizada como desvio de finalidade por parte do representado, motivo pelo qual esta Unidade Técnica entende pela procedência parcial do apontamento trazido pela Câmara Municipal de Piranga.

2.7.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Nota fiscal de aquisição de produtos diversos (fl. 88).

Notas de empenho para contratação de serviços de informática e para aquisição de um computador desktop (fls. 159 e 709).

Inventário de bens do Instituto de Previdência Municipal de Piranga (fls. 357-359).

2.7.6 Critérios:

- Lei Complementar Municipal nº 006, de 2007, Artigo 3º, Artigo 16, Parágrafo 4º;
- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 479593, Item 1, Colegiado Primeira Câmara, de 2016;
- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 612875, Item 2, Colegiado Pleno, de 2019.

2.7.7 Conclusão: pela procedência parcial

2.7.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**

Valor histórico em fevereiro de 2018: R\$12,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



Fator de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para referida data: 1,0555873

Valor atualizado: R\$12,00 x 1,0555873 = R\$12,66

- Valor original: R\$ 12,00
- Valor atualizado: R\$ 12,66
- Critério de atualização: Fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2.7.9 Responsáveis :

- Nome completo: RONALDO ADRIANO
- CPF: 03777913693
- Qualificação: Diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga
- Período de exercício: 22/11/2010 à 03/11/2018
- Conduta: Adquirir, com recursos da Autarquia Municipal, produto totalmente alheio a sua finalidade, qual seja, "colosso pulverização ouro fino 25ml", conforme fl. 88.
- Débito por responsável: R\$ 12,66

2.7.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

2.8 Apontamento:

Extravio de documentos

2.8.1 Alegações do representante:

Segundo o representante, quando da posse da nova diretoria, não foram encontrados os seguintes documentos:

- a) Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica celebrado com Fernando Barbosa Dias e as folhas 28 a 32 do processo licitatório nº 03/2017, que culminou em sua contratação;
- b) Contratos de locação celebrados com Francisco de Matos Machado Filho e as folhas 32 a 42 do processo licitatório 01/2018, que culminou em sua celebração;
- c) Contrato celebrado com Cassio Santos Silva;
- d) Contrato celebrado com Planejar Consultores Associados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



- e) Contrato celebrado Com Maria do Rosário Araújo Silva;
- f) Contrato celebrado com Débora Electo Cardoso;
- g) Contrato celebrado com Andressa Romualdo de Oliveira.

Segundo a representante, trata-se de clara intenção do representando em ocultar atos ilícitos, ainda que não exista menção de prévia notificação para que pudesse apresentá-los.

2.8.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.8.3 Período da ocorrência: 22/11/2010 até 03/11/2018

2.8.4 Análise do apontamento:

Narra a representante que uma série de documentos não foram localizados quando da posse da nova diretoria, são eles:

- a) Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica celebrado com Fernando Barbosa Dias e as folhas 28 a 32 do processo licitatório nº 03/2017, que culminou em sua contratação;
- b) Contratos de locação celebrados com Francisco de Matos Machado Filho e as folhas 32 a 42 do processo licitatório 01/2018, que culminou em sua celebração;
- c) Contrato celebrado com Cassio Santos Silva;
- d) Contrato celebrado com Planejar Consultores Associados;
- e) Contrato celebrado Com Maria do Rosário Araújo Silva;
- f) Contrato celebrado com Débora Electo Cardoso;
- g) Contrato celebrado com Andressa Romualdo de Oliveira.

Relata que o extravio desses documentos demonstra a má-fé do representado, bem como sua intenção de ocultar eventuais atos ilícitos por ele praticados.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, trata-se de fato típico o extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento de que tenha guarda em razão do cargo que ocupa. Veja-se:

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.

Desta forma, considera-se responsabilidade do gestor guardar os documentos inerentes aos atos administrativos praticados em sua gestão, de modo a comprovar sua legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade.

Sem os referidos documentos listados acima, não se pode assegurar a legalidade dos contratos firmados pela Administração Pública.

Ante o exposto, diante do extravio de documentos entende esta Unidade Técnica pela procedência do apontamento trazido pela representante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



2.8.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Extravio de documentos pertencentes ao Instituto de Previdência Municipal de Piranga.

2.8.6 Critérios:

- Decreto-Lei Federal nº 2848, de 1940, Artigo 314.

2.8.7 Conclusão: pela procedência

2.8.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.8.9 Responsáveis :

- Nome completo: RONALDO ADRIANO
- CPF: 03777913693
- Qualificação: Diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga
- Período de exercício: 22/11/2010 à 03/11/2018
- Conduta: Não guardar documentos necessários à comprovação da boa gestão dos recursos públicos do Instituto de Previdência Municipal de Piranga.

2.9 Apontamento:

Omissão referente ao envio de documentos ao Ministério da Previdência Social

2.9.1 Alegações do representante:

Segundo a representante, houve omissão do representado em prestar informações ao Ministério da Previdência Social.

Para embasar sua alegação, invocou o artigo 9º, parágrafo único, da Lei 9.717/98, que determina que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios prestarão informações sobre o regime próprio de previdência social ao Ministério da Previdência e Assistência Social, o que não foi feito pelo representado.

2.9.2 Documentos/Informações apresentados:

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.9.3 Período da ocorrência: 22/11/2010 até 03/11/2018

2.9.4 Análise do apontamento:

A Lei 9.717/98 trouxe disposições sobre regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em seu artigo 9º, parágrafo único, a Lei traz a obrigatoriedade dos entes que possuam regime próprio de previdência em prestarem informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Vejamos:

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE



EXTERNO

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário previsto no art. 6º desta Lei. (sem grifo no original)

De acordo com a representante, o ex-Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, ora representado, deixou de prestar informações sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piranga ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Alegou ainda, que telas impressas das páginas em que são inseridos dados pertinentes ao IPREMPI no Ministério da Previdência constatarem que as informações não foram repassadas.

Deste modo, considerando a desconformidade dos atos do gestor com a legislação vigente, entende esta Unidade Técnica pela irregularidade na ausência de envio das informações sobre o regime próprio de previdência social e fundo previdenciário.

2.9.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Omissão no envio de documentos ao Ministério da Previdência Social.

2.9.6 Critérios:

- Lei Federal nº 9717, de 1998, Artigo 9º, Parágrafo único.

2.9.7 Conclusão: pela procedência

2.9.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.9.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** RONALDO ADRIANO
- **CPF:** 03777913693
- **Qualificação:** Diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga
- **Período de exercício:** 22/11/2010 à 03/11/2018
- **Conduta:** Não enviar documentos indispensáveis ao Ministério da Previdência Social, em desconformidade com a Lei 9.717/98.

2.9.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



2.10 Apontamento:

Inobservância do limite de gastos administrativos.

2.10.1 Alegações do representante:

Relata a representante que o representado extrapolou o limite de gastos administrativos. Invocou a Lei Complementar 006/2007, que estabeleceu o Regime Próprio de Previdência do Município de Piranga, mormente o §3º do artigo 16, que estabelece o limite anual da taxa de administração em 2% do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPREMPI no exercício financeiro anterior.

Narra que, conforme relatório do Conselho Administrativo, o representado excedeu o limite legal em R\$9.000,00 (nove mil reais), o que compromete os recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios da autarquia municipal.

Por fim, alega, também, que o ordenador de despesas que excede referido limite está sujeito ao ressarcimento do valor excedente, a teor da norma insculpida no artigo 8º da Lei 9.717/98:

Art. 8º. Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

2.10.2 Documentos/Informações apresentados:

Cópia de auditoria fiscal nº 04/2018, firmada pela Receita Federal (fls. 16-73)

Cópia de relatório contábil do Instituto de Previdência Municipal de Piranga (fls. 74-77)

Ata de reunião do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, acompanhada de notas fiscais de compras, notas de empenho, transferências bancárias e outros comprovantes de despesas (fls. 78-825)

Cópia da ação civil pública de improbidade administrativa (826-841)

2.10.3 Período da ocorrência: 22/11/2010 até 03/11/2018

2.10.4 Análise do apontamento:

Com fulcro na Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social, poderá ser estabelecida, por lei, Taxa de Administração, a fim de cobrir despesas do Regime Próprio de Previdência Social, no limite máximo de 2% sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

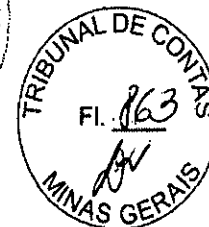
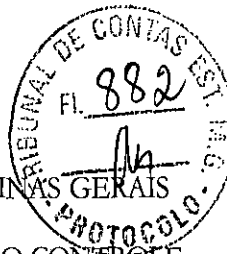
Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior [...]

Desse modo, a Lei Complementar Municipal de Piranga nº 006/2007, que o Regime Próprio de Previdência deste Município, estabeleceu idêntica limitação para os gastos administrativos, a teor do §3º do artigo 16, senão vejamos:

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPREMPI no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE



EXTERNO

exercício financeiro anterior.

O parágrafo 6º do mesmo dispositivo traz, ainda, a possibilidade de se constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo. Veja-se:

§ 6º - Desde que observado o limite previsto no § 3º, ao final do exercício financeiro, o IPREMPI, por deliberação da instância coletiva de decisão, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Em março de 2018, foi realizada uma auditoria no Instituto de Previdência Municipal de Piranga pela Receita Federal, conforme colacionado em folhas 16 a 73.

Às folhas 42 a 45, o auditor fiscal da Receita Federal elaborou demonstrativos em que especificou os limites máximos das despesas administrativas, bem como a evolução dos gastos administrativos da autarquia municipal, entre 2012 e 2017.

Constatou-se que até o ano de 2012, a autarquia possuía reserva acumulada de R\$63.098,30 (sessenta e três mil e noventa e oito reais e trinta centavos).

Nos anos de 2013 e 2014, as despesas administrativas excederam o limite de 2%, mas conforme demonstrativo de folha 43, ainda havia reservas acumuladas, motivo pelo qual não existe irregularidade nos referidos gastos.

Todavia, a partir de 2015, o limite foi extrapolado, sem que houvesse reserva suficiente para gastos administrativos.

Em 2015, o limite com taxa de administração era de R\$85.925,33 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos). Considerando que foram gastos R\$132.321,52 (cento e trinta e dois mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), há um aparente excesso no custeio administrativo anual de R\$46.387,19 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

Todavia, ainda restava uma reserva de R\$21.931,87 (vinte e mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), motivo pelo qual o excesso real naquele ano foi R\$24.455,32 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

No ano seguinte, 2016, o limite para taxa de administração era de R\$115.958,64 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Por sua vez, a autarquia municipal teve gasto real de R\$132.644,09 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), existindo um excesso de R\$16.685,45 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Por fim, em 2017, conforme constante de folha 43, o excesso no custeio administrativo alcançou o montante de R\$46.050,29 (quarenta e seis mil e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Diante disso, no período acumulado, o excesso com gastos administrativos somou a monta de R\$87.191,07 (oitenta e sete mil cento e noventa e um reais e sete centavos), conforme documentos de auditoria juntada em folhas 42 a 45 dos autos.

É de se ressaltar o entendimento do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, firmado no julgamento do processo 849887, em sessão ordinária da Segunda Câmara, do dia 30/10/2018:

A Lei n. 9.717, de 27/11/98, que dispõe sobre as regras gerais para os regimes próprios de previdência social, em seu art. 6º, VIII, estabelece limites para a despesa realizada com a taxa de administração, que foi fixado em até 2%, conforme o art. 15 da Portaria MPS n. 402/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



E, nos termos do parágrafo único do art. 13 da mesma portaria, os recursos previdenciários serão utilizados apenas para o pagamento de benefícios previdenciários e para a taxa de administração do respectivo regime.

Destaca-se que toda vez que a unidade gestora do RPPS excede os recursos oriundos da taxa de administração com a realização de despesas administrativas, está consumindo recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios. (sem grifo no original)

No mesmo sentido, repetiu seu entendimento no julgamento do processo 849444, ocorrido em sessão da Segunda Câmara do dia 30/10/2018. Veja-se:

2.1 Taxa de Administração

A unidade técnica apontou, à fl. 28, que o percentual da taxa de administração atingido no exercício, de 3,84%, não atendeu ao disposto no art. 6º, inciso VIII, da Lei n. 9.717/98 c/c o art. 15 da Portaria MPS n. 402/08, uma vez que o limite permitido é de 2%.

[...]

A Lei n. 9.717, de 27/11/98, que dispõe sobre as regras gerais para os regimes próprios de previdência social, em seu art. 6º, VIII, estabelece limites para a despesa realizada com a taxa de administração, que foi fixado em até 2%, conforme o art. 15 da Portaria MPS n. 402/08.

E, nos termos do parágrafo único do art. 13 da mesma portaria, os recursos previdenciários serão utilizados apenas para o pagamento de benefícios previdenciários e para a taxa de administração do respectivo regime.

Importante destacar que toda vez que a unidade gestora do fundo excede o limite dos recursos oriundos da taxa de administração com a realização de despesas administrativas para sua manutenção, está consumindo recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e se constitui na má-gestão dos recursos que compõem o fundo previdenciário.

De fato, constata-se que o fundo realizou despesas administrativas no valor de R\$15.181,69, que representa o percentual de 3,84% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior, no montante de R\$395.392,58, excedendo o limite em 1,84%, que equivale a um gasto a maior no valor de R\$7.273,84, correspondente a 91,98% do máximo permitido de R\$7.907,85.

Desta forma, anuindo com a unidade técnica, ratifica-se a irregularidade, aplicando-se multa ao responsável, no valor de R\$3.000,00, com fulcro no art. 85, II, da LC n. 102/08, sem prejuízo da recomendação ao atual gestor que tome as providências necessárias, se ainda não o fez, para que o Fundo Previdenciário de Alagoa reduza suas despesas de administração, com o objetivo de não se comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial da entidade.

De igual valor, colaciona-se julgamento da Primeira Câmara, do dia 07/02/2017, nos autos do processo 913398, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.

No item 6, apontou-se que o valor da despesa realizada com a taxa de administração atingiu o montante de R\$72.648,75 (setenta e dois mil seiscientos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondendo a 2,11% do total das remunerações e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do ano anterior, excedendo o limite de 2% previsto no art. 6º, VIII, da Lei n. 9.717/98 c/c o art. 15 da Portaria Ministério da Previdência Social n. 402/08. Em termos monetários, o percentual excedente (0,11%) correspondeu a R\$3.824,94 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), fl. 80.

A defesa argumentou que a diferença apurada se deveu a gastos com pagamento de impostos gerados pelos rendimentos de aplicações no ano de 2013 e PASEP. Assevera que foram feitos vários ajustes nas gratificações dos membros do conselho e nos contratos e serviços, a fim de reduzir tais despesas, e que a administração tem buscado continuamente formas de equacionar o excedente, adequando-se ao limite de 2%. Ressalta que não houve prejuízo ao erário (fls. 97/98).

A Unidade Técnica entende que a defesa não acrescentou fatos que pudessem sanar a irregularidade, assim,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE



EXTERNO

mantém o apontamento. Destaca que os gastos acima do limite legal caracterizam a utilização de recursos previdenciários para arcar com despesas administrativas, trazendo prejuízo ao Regime Próprio de Previdência do município.

Com efeito os argumentos de defesa não alteram o apontamento inicial. Sobre a alegação de que as despesas com pagamento de impostos gerados pelos rendimentos de aplicações teriam conduzido ao excesso de gastos, destaca-se, que, nos termos do inciso II do art. 15 da Portaria MPS n. 402/08, as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

Dessa forma, em face do descumprimento do art. 15 da Portaria MPS n. 402/08, considero irregular o excedente da taxa de administração e recomendo ao atual dirigente da entidade que adote as providências necessárias com vista à recomposição da diferença apurada aos cofres da entidade, a teor do § 4º do referido preceito legal, vigente à época, que dispunha: o descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.

Ante todo o exposto, aliado aos precedentes acima expostos e de acordo com a auditoria realizada pela Receita Federal no Instituto de Previdência Municipal de Piranga, mormente quanto às conclusões do item 6.2 (fls. 42-45), entende esta Unidade Técnica pela ilegalidade dos gastos administrativos nos anos 2015, 2016 e 2017, em razão de ter excedido o limite de 2% imposto pela Portaria 402/2008 MPS, c/c Lei Complementar Municipal de Piranga 006/2007.

2.10.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Auditoria Fiscal – NAF SEI nº 14/2018 realizada pela Receita Federal (fls. 16 – 63)

2.10.6 Critérios:

- Portaria Ministério da Previdência Social nº 402, de 2008, Artigo 15;
- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 849887, Item 2.2, Colegiado Segunda Câmara, de 2018;
- Lei Complementar Municipal nº 006, de 2007, Artigo 16, Parágrafo 3º e 6º;
- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 849444, Item 2.1, Colegiado Segunda Câmara, de 2018;
- Acórdão Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 913398, Item 6, Colegiado Primeira Câmara, de 2017.

2.10.7 Conclusão: pela procedência

2.10.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.10.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** RONALDO ADRIANO
- **CPF:** 03777913693
- **Qualificação:** Diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga
- **Período de exercício:** 22/11/2010 à 03/11/2018
- **Conduta:** Efetuar gastos administrativos em montante superior ao previsto em legislação pertinente aos regimes próprios de previdência.

2.10.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

✓ Conclusão: pela procedência da representação no que se refere aos seguintes fatos:

- Inobservância do limite de gastos administrativos.
- Irregularidades nos empenhos referentes a despesas com locomoção do representado por táxi.
- Movimentações bancárias e despesas para atender necessidades do sindicato dos servidores públicos municipais de Piranga.
- Pagamento de despesas com assessoria jurídica sem apresentação de nota fiscal e respectivos descontos legais
- Contratação irregular de pessoal
- Ausência de documentos comprobatórios que justifiquem reembolsos ao representado
- Extravio de documentos
- Omissão referente ao envio de documentos ao Ministério da Previdência Social

✓ Conclusão: pela procedência parcial da representação no que se refere aos seguintes fatos:

- Irregularidades na contratação de serviços e aquisição de produtos.

✓ Conclusão: pela improcedência da representação, no que se refere aos seguintes fatos:

- Emissão de empenhos e quitação de despesas sem os respectivos comprovantes de entrega do material ou prestação efetiva do serviço.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE



EXTERNO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019

M. do Carmo Silveira

Miguel do Carmo Silveira

TC-NS-14 - Analista de Controle Externo

Matrícula: 32121

**LEGISILIDADE
COMPROMETIDA**

**LEGISILIDADE
COMPROMETIDA**

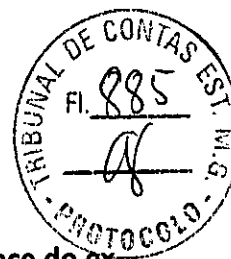


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 1.058.725



NATUREZA: Representação apresentada pela Câmara Municipal de Piranga, em face do ex-Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal do referido município, Sr. Ronaldo Adriano.

Manifestando concordância com a análise técnica de fls. 849 a 865, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao despacho de fl. 848.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.

Daniel Uchôa Costa Couto

TC 2738-1
Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.058.725
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer
Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMP
Representante: Câmara Municipal de Piranga
Representado: Ronaldo Adriano, ex-Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga



✓

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre Representação oferecida pela Câmara Municipal de Piranga (fls. 01/09), em face de supostas irregularidades cometidas durante o mandato do Sr. Ronaldo Adriano, como Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, no exercício compreendido entre 22 de novembro de 2010 e 03 de novembro de 2018.

A análise realizada pela Superintendência do Controle Externo (fls. 849/865) constatou como irregulares os seguintes apontamentos apresentados na Representação:

I - Apontamentos procedentes:

1º) Inobservância do limite de gastos administrativos

- o Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

2º) Irregularidades nos empenhos referentes a despesas com locomoção do representado por táxi

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

3º) Movimentações bancárias e despesas para atender necessidades do sindicato dos servidores públicos municipais de Piranga

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

4º) Pagamento de despesas com assessoria jurídica sem apresentação de nota fiscal e respectivos descontos legais

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

5º) Contratação irregular de pessoal

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

6º) Ausência de documentos comprobatórios que justifiquem reembolsos ao representado

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

7º) Extravio de documentos;

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

8º) Omissão referente ao envio de documentos ao Ministério da Previdência Social

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

II - Apontamentos parcialmente procedentes:

1º) Irregularidades na contratação de serviços e aquisição de produtos

- Responsável pela irregularidade: Sr. Ronaldo Adriano, Diretor Executivo da autarquia à época.

Acerca de tais apontamentos, este *Parquet* entende que há de se observar neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente **citação do responsável** para que apresente as justificativas que entenderem pertinentes.

Ex positis, o Ministério Público de Contas PUGNA pela **CITAÇÃO** do Sr. Ronaldo Adriano, ex-Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste Representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).



Ministério
Público
Folha n.º

868 ✓

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019.

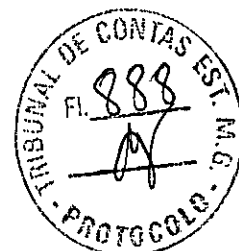
Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058725
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Piranga
Representante: Presidente da Câmara Municipal de Piranga
Representado: Ronaldo Adriano



Nos termos do *caput* do art. 307 c/c art. 311, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que proceda à **citação** do senhor **Ronaldo Adriano**, ex-diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga, a fim de que, caso queira, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas nos presentes autos.

Cientifique-se o citado de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal TCEMG e que o processo ficará em Secretaria, durante o prazo regimental, caso deseje ter acesso ao seu inteiro teor.

Com o ofício citatório, cópia da inicial de fls. 1/9 deverá ser encaminhada ao responsável.

Após, no caso de apresentação de defesa pelo responsável, remetam-se os autos à unidade técnica.

Ato contínuo ou transcorrido o prazo sem manifestação, seja o feito encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, consoante o preconizado no art. 61, inciso IX, alínea d, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 10.022/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.



Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1.058.725 – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V.Sa. para que, caso queira, apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias**, acerca das irregularidades apontadas nos presentes autos.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **8337773823**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição da inicial de fls. 1/9.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Ronaldo Adriano
Ex-diretor executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058725

Data: 19/07/2019



TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 10022/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR		18 JUL 2019	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA					
Num. Ofício:		Proc./Doc.:		201910022	
10022/2019		1058725			
Destinatário:		PAÍS / PAYS			
RONALDO ADRIANO					
Endereço:		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
RUA JOSE MILAGRES JUNIOR - 83 - CASA		PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE			
CENTRO		EMS			
36480000 - PIRANGA - MG		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		MENTO ON		CARIMBO DE ENTREGA	
Ronaldo Adriano		Mat.: 13479		UNIDADE DE DESTINO	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		BUREAU DE DESTINATION	
		8684351-2		AC PIRANGA	
		Agente de Correios		21 JUL 2019	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO					

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Av. Raja Gabaglia, nº 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31) 3348-2189/33482187



TERMO DE VISTA / CÓPIA

Processo nº: 1058725 - Data: 26/07/19

Eu, Ronaldo Adeno,
CPF/OAB nº 03777973693, declaro que, nesta data, compareci
à Secretaria da 2ª Câmara e:

Terceiro interessado	Parte/Procurador
() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe.	() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG.
() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____ _____	(X) Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG, e ainda obtive cópia das folhas: <u>38-44; 74-83; 107-112;</u> <u>309-312; 643 a 649;</u> <u>704-707; 362-394; 352-361</u> <u>406-429</u>

Ronaldo Adeno 998596588
Assinatura / Telefone

Os dados informados neste termo foram devidamente conferidos por

gabente
Sérvidor / Matrícula

REGIMENTO INTERNO DO TCEMG – Resolução nº 12/2008

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões da Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.107.720 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2010

NOME RONALDO ADRIANO

FILIAÇÃO JOAO TEIXEIRA ADRIANO DALIRA FERREIRA ADRIANO

NATURALIDADE OSASCO-SP DATA DE NASCIMENTO 24/5/1972

DOC. ORIGEM CAS. LV-23B FL-24EV

PIRANGA-MG

CPT 037779136-93

PII-1730 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO

Nº 056160

Recebemos de Ronaldo Adriano, a importância de
R\$ 54,50 (Cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos),
referente ao fornecimento de 109 copias

TCEMG 26 / 07 / 2019

Processo nº: 105 8725

Responsável





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 06/08/2019 faço o encerramento do volume nº 4 do processo nº
1058725, contendo 205 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
XEROX DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE RONALDO ADRIANO

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
SILVIA ESTER MEIRELES VIEIRA